



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2788–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	2
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	14
2ª CÂMARA CRIMINAL	14
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	16
PRECATÓRIOS	17
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	18
1ª TURMA RECURSAL	20
2ª TURMA RECURSAL	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	21
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	61

comparado ao valor de mercado, a aquiescência do órgão gerenciador e da empresa Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda, oportunidade em que APROVO a Minuta Contratual de fls. 196/202 .

Encaminhem os autos à Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda, CNPJ nº 01.411.908/0001-50, no valor total de R\$ 48.660,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais) e adequação da Nota de Dotação de fl. 182.

Após, à Diretoria Administrativa, para confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 16 de dezembro de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 549/2011

Dispõe sobre a alteração do plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando solicitação dos magistrados,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar parte do Anexo Único – Tabela de Escala, da PORTARIA Nº 434/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2745, de 11 de outubro de 2011, que passa a vigorar nos termos deste ato.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 547/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

ANEXO I TABELA DE ESCALA

DES. BERNARDINO LIMA LUZ	De 8:00 horas do dia 30/12/2011 até 8:00 horas do dia 06/01/2012
JUIZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 9/03/2012 até 8:00 horas do dia 16/03/2012

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 509/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12, do Regimento Interno desta Corte, artigo 14, § 1º da Lei 1818/2007, e considerando o contido no processo 11.0.000000222-6/SEI, **resolve prorrogar por 30 dias o prazo para posse de Lotário Luís Becker**, constante no Decreto Judiciário nº 496/2011, publicado no Diário da Justiça 2776, de 30 de novembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Despacho

REFERÊNCIA: PA 43886 (11/0101385-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO
REQUERENTE: SERVIÇO DE TRANSPORTE
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

DESPACHO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº. 1235/2011, de fls. 205/208, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, o Despacho nº 1353/2011, de fl. 209, da Controladoria Interna, bem assim a indicação orçamentária, de fl. 182, AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2011, do Ministério Público do Estado do Tocantins, para aquisição de 1 (um) veículo, marca Fiat, tipo Sedan, modelo Linha LX, 1.8 Flex, no valor total de R\$ 48.660,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais), com vistas a atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado,

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO Nº 001/2011-CGJUS

A Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Tocantins, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, Membros do

Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem interessar, a ocorrência do furto e/ou extravio de cinquenta (50) selos, número de série Ara092951 a Ara093000, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do município de Nazaré-TO.

Registre-se e publique-se.

Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Intimação de Acórdão

REVISÃO CRIMINAL Nº. 5003198-50.2011.827.0000

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação Penal nº. 2009.0009.7306-2 - Única Vara da Comarca de Natividade
REQUERENTE: Pedro Macedo de Oliveira
ADVOGADO: Aahrão de Deus Moraes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL – DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO – INCIDÊNCIA – ARTIGO 173 DO REGIMENTO INTERNO DO TJTO – REDISTRIBUIÇÃO

1. O caso em tela, por se tratar de revisão criminal contra sentença condenatória, confirmada pelo julgamento da AP - 10857/10 (10/0083141-5), que teve como Relator o douto Desembargador MARCO VILLAS BOAS, atrai a incidência do artigo 173 do RITJTO, não se admitido a distribuição ao mesmo relator.

2. Determinada a redistribuição do feito, de acordo com a regra regimental assinalada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente, acordam os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, em determinar a remessa dos autos à Diretoria Judiciária para que sejam redistribuídos, de acordo com a previsão do artigo 173 do RITJTO. Por sugestão da Senhora Presidente a Comissão deliberou pela extensão deste entendimento para Ação Rescisória e Embargos Infringentes. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores **JACQUELINE ADORNO** – Presidente, **LUIZ GADOTTI** – Vice Presidente. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
RELATORA

DIRETORIA GERAL

Portaria

ANEXO

PORTARIA Nº 1385/2011

O ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 227/2011, referente ao PA 41668 celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa MBS Distribuidora Comercial Ltda, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza/higiene/copa e cozinha.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS**, matrícula nº 253060, como Gestor do Contrato nº 227/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1371/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44150/2011 (11/0102566-0), resolve **conceder** à Juíza **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 102,66 (cento e dois reais e sessenta e seis centavos) por seus deslocamentos a Peixe-TO, para exercer as atividades judiciais, nos dias 29 e 30 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1370/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44150/2011 (11/0102566-0), resolve **conceder** à Juíza **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, o pagamento de 0,1 (uma) diária na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), por seu deslocamento a Peixe-TO, para exercer as atividades judiciais, nos dias 29 e 30 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1368/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44151/2011 (11/0102567-8), resolve **conceder** ao Juiz **ERIVELTON CABRAL SILVA**, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 265,68 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) em razão de seus deslocamentos à Comarca de Arixá, para exercer as atividades judiciais, nos dias 24/10; 25/10; 26/10; 27/10; 28/10; 03/11; 04/11; 07/11; 08/11; 09/11; 10/11; 11/11; 14/11; 16/11; 17/11; 18/11; 21/11 e 22/11 de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1367/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44151/2011 (11/0102567-8), resolve **conceder** ao Juiz **ERIVELTON CABRAL SILVA**, o pagamento de 09 (nove) diárias na importância de R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Arixá, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 24/10; 25/10; 26/10; 27/10; 28/10; 03/11; 04/11; 07/11; 08/11; 09/11; 10/11; 11/11; 14/11; 16/11; 17/11; 18/11; 21/11 e 22/11 de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1366/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44047/2011 (11/0102031-5), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 250,64 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) por seu deslocamento a Palmas, para participar do Seminário Regional ABMP – Norte 2011, no período de 02 a 04 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1365/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44047/2011 (11/0102031-5), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias na importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), por seu deslocamento a Palmas, para participar do Seminário Regional ABMP – Norte 2011, no período de 02 a 04 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 15 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1383/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 360/2011, resolve conceder a **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352536**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Paranã, no dia 16/12/2011, com a finalidade de realização de audiências, decisões, despachos e sentenças.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de dezembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1382/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 359/2011, resolve conceder a **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352536**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à comarca de Paranã, no dia 14/12/2011, com a finalidade de realização de audiências, despachos, sentenças e decisões.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de dezembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1381/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 358/2011, resolve conceder a **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juzs - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352536**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Paranã, no dia 07/12/2011, com a finalidade de realização de audiências, despachos, decisões e sentenças.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de dezembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1380/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 356/2011, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, e **Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Paraíso, no dia 19/12/2011, com a finalidade de proceder transferência de ramal e instalações de Internet.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de dezembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1376/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 357/2011, resolve conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352623**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Porto Nacional no dia 15/12/2011, com a finalidade de conduzir Psicóloga, para desenvolver atividades inerentes ao cargo.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de dezembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1375/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do

Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 355/2011, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, e **Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Miracema do Tocantins, no dia 15/12/2011, com a finalidade de buscar um Rack para ser utilizado na instalação da rede lógica do Anexo II do Tribunal de Justiça do TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de dezembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação de Acórdão

ACÇÃO PENAL Nº. 1661/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: JOÃO LUÍS CIRQUEIRA COSTA (PREFEITO MUNICIPAL DE JAÚ DE JAÚ DO TOCANTINS)

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO E OUTROS

REVISOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: ACÇÃO PENAL – PREFEITO MUNICIPAL – ART. 90, LEI 8.666/93 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA JÁ CONSUMADA – DECORRÊNCIA DE MAIS DE 08 (OITO) ANOS ENTRE O FATO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – INCIDÊNCIA DO ART. 119, CP – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE INCIDE SOBRE A PENA DE CADA UM DOS CRIMES – ART. 1º, I, DECRETO-LEI 201/67 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE APROPRIAÇÃO DE BENS OU DE RENDA PÚBLICAS, OU SEU DESVIO EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO – NÚCLEO ESSENCIAL DO TIPO NÃO DEMONSTRADO – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO DOLO – IMPROCEDÊNCIA. 1 - Nos termos do art. 111, I, do Código Penal, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que se consumou o crime. Extrai-se dos autos que o fato delituoso imputado ao Acusado se consubstanciou com a assinatura da "Ata de Reunião da Comissão Especial de Licitação, para Julgamento do Convite n.º 0006/2001", ocorrida aos 10 dias do mês de julho de 2001, translada cópia em fl. 69 dos autos e conforme as fls. 558/563, a peça acusatória foi recebida na data de 06 de maio de 2010, na 6ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno deste Sodalício. Assim, da data do fato delituoso imputado ao Acusado (10/07/2001) até o recebimento da denúncia (06/05/2010), transcorreram 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias, sem que tenha havido outra causa interruptiva do curso do prazo prescricional. Aplicação dos arts. 109, IV e 119, do Código Penal. Prescrição da pretensão punitiva consumada. 2 - Quanto ao delito do art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67, não há nos autos elementos suficientes de provas capazes de incriminar o Acusado. Embora o Ministério Público aponte o Acusado como co-autor do crime de peculato previsto no indigitado Decreto-Lei (apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio), não se desincumbiu de demonstrar pormenorizadamente a concorrência do Acusado para este delito. A peça acusatória, ao narrar individualmente a conduta de cada denunciado, não descreve o ato que denunciou o Acusado João Luis Cirqueira Costa no art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67. 3 - A falta de provas pôde ser verificada tanto na fase judicial quanto na fase inquisitorial, tanto é que o próprio relatório do Inquérito Policial n. 238/01-SR/DPF/TO da Polícia Federal, acostado às fls. 232/236, concluiu que "para o encerramento das apurações restaria acessar a movimentação da conta bancária supra uma vez que os depoimentos colhidos não esclareceram se houve desvio de recursos". Embora evidenciada a fragilidade probatória, não foi apresentado nem requisitado pelo órgão acusatório durante a instrução criminal, qualquer outra prova que pudesse rematar pela tipicidade da conduta do Acusado. 4 - Para a caracterização do crime descrito no inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 201/67 é necessária a comprovação do dolo, bem como do prévio ajuste entre as partes e do efetivo resultado danoso, a saber, o desvio ou apropriação de verbas públicas em proveito próprio ou alheio. 5 – Ação penal improcedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Ação Penal nº. 1661/08, onde figura como autor o Ministério Público Estadual e denunciado João Luis Cirqueira Costa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adomo, acordaram os integrantes do Colendo Pleno, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 15 de dezembro de 2011, à unanimidade, em julgar improcedente a denúncia ante a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime do art. 90, da Lei 8.666/93 e por falta de prova suficiente para a condenação, absolvendo o acusado da imputação de violação ao art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e as Juízas Adelina Gurak e Célia Régis. Houve sustentação oral pelo representante do Ministério Público, Dr. José Omar de Almeida Júnior e pelo advogado Dr. Dídimo Heleno Póvoa Aires, OAB/TO nº. 4.883-B. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4895/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

ADVOGADOS: ANENOR FERREIRA SILVA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – CONFIGURAÇÃO – LOTAÇÃO – OMISSÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PRESENÇA – MANDAMUS CONCEDIDO. Configura omissão do Ente Público a não lotação de servidor colocado a disposição da administração, sobremaneira quando após sua devolução ao Quadro Geral, comparece formalmente junto ao SECAD e coloca-se a disposição da mesma. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4895/11, em que figuram como impetrante Anenor Ferreira Silva e impetrado Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15 de dezembro de 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança perseguida no sentido de que o impetrante não sofra, durante o período que esteja sem lotação, qualquer restrição em seus vencimentos, eis que vedada a via mandamental para obstar o direito de ação, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, as Juízas Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), e Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa). Houve sustentação oral pelo Advogado Sérgio Augusto Pereira Lorentino, OAB/TO nº 2.418 e pelo representante do Ministério Público, Dr. José Omar de Almeida Júnior, que manifestou-se oralmente pela concessão da segurança. Ausência justificada dos Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas, e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000488 57 2011 – 827 0000 PROCESSO VIRTUAL
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: M. L. L. F. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA SÉBORA SARAH FRAGOSO MOURÃO
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLA MARIS POSTAL E MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE FÓRMULA ALIMENTAR PRESCRITA NO RECEITUÁRIO MÉDICO. DIREITO À SAÚDE. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. PRELIMINARES DEVIDAMENTE AFASTADAS. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES ESTATAIS. CONFIGURAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. - A documentação que instruiu a ação mandamental não deixa dúvida acerca do diagnóstico da doença ou da necessidade da medicação pleiteada e comprova, de forma inconteste, os fatos sobre os quais fundamenta o direito líquido e certo da impetrante, afastando a preliminar de carência de ação - De igual modo, a alegação de ilegitimidade passiva do Impetrado para figurar no pólo da ação não merece prosperar, pois a matéria já está regulamentada por meio da Lei 8080/90, sendo o tema pacificado na jurisprudência e doutrina quanto a solidariedade dos entes em prestar assistência integral a saúde. - O Sistema Único de Saúde – SUS visa à integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna e que tem como direito-meio, o direito à saúde com previsão na Constituição Federal, que garante este direito essencial do ser humano, consistindo em um direito fundamental indissociável do direito à vida.

ACÓRDÃO:Sob a Presidência da Desembargadora Jackeline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, em CONCEDER em definitivo a ordem mandamental pleiteada, para determinar à autoridade impetrada que continue a fornecer à Impetrante, gratuitamente e de forma contínua, a fórmula alimentar do LEITE NEOCATE NA QUANTIDADE DE 10 LATAS MENSAIS, necessárias para tratamento da INTOLERÂNCIA À LACTOSE COM REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO, conforme comprovam os laudos médicos apresentados, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por descumprimento de ordem judicial. Concedendo ainda, Benefício da Gratuidade Judiciária nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/1950. Sem honorários advocatícios, consoante o art. 25, da Lei nº 12.016/2009, nos termos do voto do Desembargador Moura Filho – Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juízes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal e Euripedes Lamounier. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas e do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia. Compareceu o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12.699/11
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1.835/05 – DA ÚNICA VARA)
EMBARGANTES: MARIA BORGES VIEIRA E LOURIVAL VIEIRA DE SOUSA.
ADVOGADO(A): ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA.
EMBARGADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO:PAULO SOUZA CABRAL.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios e a pretensão de esclarecimento repercute na possibilidade de aplicação de efeitos infringentes, abra-se vista à parte embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal.Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo.Publique-se.Cumpra-

se.Palmas (TO), 07 de dezembro de 2011..". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11257/11
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 28942 - 0/09 - DA 1ª VARA CÍVEL DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO).
AGRAVANTE: HUGO LEONARDO PEREIRA DA SILVA E LUCIANO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A):GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONES SOBREIRA DE LIMA.
AGRAVADO(A): LUIZ MAIA LEITE.
ADVOGADO(A):POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por HUGO LEONARDO PEREIRA DA SILVA e LUCIANO PEREIRA DA SILVA, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Palmas/TO, nos autos da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia nº 2009.0006.8942-0, movida por LUIZ MAIA LEITE, representado por MARIA EDIVAN BRITO MAIA, na qual foi determinada a especificação de provas de forma justificada pelas partes, bem como os pontos controvertidos, antes de ser oportunizado aos Requeridos o direito de defesa a peça vestibular.Alegam que o ato praticado implica em lesão grave e de difícil reparação, pois se este persistir não lhes será dado o direito de oferecer resposta a inicial.A medida liminar foi deferida, antecipando-se a tutela pretendida, a fim de suspender, os efeitos advindos do despacho combatido (fls. 171/173).Depois de notificada, a MMª. Juíza que preside o feito informa às fls. 179/181, ter acolhido as razões dos Agravantes, chamando o feito a ordem, para tomar sem efeito o despacho guerreado e, por conseguinte, a intimação da parte para apresentação da contestação.É o relatório.DECIDO.Face às informações de fls. 179/181, onde a Magistrada monocrática noticia tornou sem efeito a decisão proferida pelo Juiz Substituto que a antecedeu, visto que aos Agravantes, não havia sido oportunizado prazo para apresentar contestação, considerando que a exceção de incompetência foi apresentada nos autos antes da juntada do mandado de citação, pondo fim ao inconformismo que deu origem a este recurso, o Agravo de Instrumento em análise resta prejudicado, em decorrência da perda superveniente do seu objeto.A propósito, elucidativo precedente do STJ:"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECONSIDERAÇÃO PELO MM. JUIZ DE 1º GRAU - PERDA DE OBJETO - CPC, ART. 529. Tendo o MM. Juiz de 1º grau reconsiderado a decisão que deu origem ao agravo de instrumento objeto destes autos, há que ser reconhecida a perda de objeto do presente recurso, em face da regra contida no art. 529 do CPC. - Recurso prejudicado. (EDcl no REsp 267.173/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/09/2003, DJ 09/02/2004)Assim sendo, ante a prejudicialidade configurada do recurso em tela e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU-LHE SEGUIMENTO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 14 de dezembro de 2011..". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12.699/11
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1.835/05 – DA ÚNICA VARA)
EMBARGANTES: MARIA BORGES VIEIRA E LOURIVAL VIEIRA DE SOUSA.
ADVOGADO(A): ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA.
EMBARGADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO:PAULO SOUZA CABRAL.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios e a pretensão de esclarecimento repercute na possibilidade de aplicação de efeitos infringentes, abra-se vista à parte embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal.Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo.Publique-se.Cumpra-se.Palmas (TO), 07 de dezembro de 2011..". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1722/10
ORIGEM:COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE:(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38957-7/10 - DA ÚNICA VARA).
IMPETRANTE: DEUSANI CARVALHO DE SOUSA.
DEFEN. PÚBLICA:FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
IMPETRADA: PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO – TO, SRª ELIANE COSTA BATISTA COELHO.
ADVOGADO(A):JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA..
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de REEXAME NECESSÁRIO da sentença de fls. 65/68, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo/TO, que, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 38957-7/10, concedeu a segurança a DEUSANI CARVALHO DE SOUSA, determinando a sua nomeação e posse no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no Município de Novo Acordo/TO. Do compulsar dos autos, verifico que, às fls. 96, a Impetrante manifestou sua desistência em relação ao feito em referência, noticiando que já foi nomeada e empossada no cargo pleiteado.Portanto, vejo que o motivo ensejador da presente impetração encontra-se exaurido, operando-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Mandamus.Assim sendo, HOMOLOGO o presente pedido nos termos requeridos, para que surta seus efeitos, observando-se as cautelas de praxe, quando

do seu arquivamento. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2011." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11130/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 961/99 – DA 3ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE: INGO SCHUSTER.
ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM, ATUAL CORRÊA GUIMARÃES.
EMBARGADO(A): BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E HÉLIO MIRANDA.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, abra-se vista à parte Embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo. Providencie-se a abertura de novo volume. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de DEZEMBRO de 2011." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO REGIMENTAL EM DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2590/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 8742 - 8/04 - DA 3ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
AGRAVANTE: CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS.
ADVOGADO(A): MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA E OUTRO.
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo Interno interposto por CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS, contra a decisão de fls. 155, que determinou o retorno dos autos à origem. Naquela oportunidade, considerou-se que tendo em vista que foi proferida na Reclamação n.º 5.145-TO (STF) decisão que cassou a sentença exarada nos autos n.º 2004.0000.8742-8 e acórdão neste DGJ n.º 2.590, teria deixado de existir a necessidade de permanência do feito neste Tribunal. Pondera o recorrente que tal decisão não fez coisa julgada suscetível de execução, vez que questionada tempestivamente via Agravo Regimental, que aguarda a manifestação da Procuradoria-Geral da República, por determinação do e. Ministro Relator. Desta forma, postula seja determinado por ora apenas o sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão. Assim confinou-se a pretensão recursal, que passo a analisar. De fato, razão assiste ao agravante, vez que embora haja manifestação monocrática expressa da Suprema Corte, esta pende de recurso, não tendo encontrado a coisa julgada. Desta forma, ainda que improvável, é passível de reversão. Assim, com amparo no caput do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal, RECONSIDERO a decisão no particular que comandou a remessa dos autos à origem, determinando que seja sobrestado o feito até o julgamento em definitivo da Reclamação n.º 5.145-TO. Intimem-se as partes, admoestando-as a informar o juízo caso seja o referido processo julgado em definitivo. Palmas (TO), 13 de dezembro de 2011." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12898/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 44-9/08 – DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ELIANA DA COSTA, RAIMUNDO BATISTA LIMA FILHO, JOSÉ WELITON DE SOUSA OLIVEIRA E ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS (ACS - TO).
ADVOGADO(A/S): LETÍCIA DO SOCORRO BARBOSA AZEVEDO.
APELADO(A/S): ROBSON FERREIRA DA SILVA, WILLIAN PEREIRA PINTO, JOSERLÂNDIO NEUDSON PEREIRA, MARCOS ANTÔNIO N. DOS SANTOS, EVERALDO PEREIRA DA SILVA E MARCOS LUIZ FAZOLI.
Advogada: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.
RELATOR(A): Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Apelação Cível, interposta por Associação de Cabos e Soldados Servidores Militares do Estado do Tocantins (fls. 223/253), contra a sentença de fls. 207/212, proferida na Ação Cautelar Inominada acima epigrafada, proposta por Robson Ferreira da Silva e Outros, a qual julgou procedente o pedido, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida e condenando a requerida/apelante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Aduz, em síntese, após um resumo dos fatos, que: 1) o recurso é próprio e tempestivo; 2) ocorreu cerceamento de defesa, por ocasião do indeferimento de não realização das provas requeridas em sede de contestação; 3) a sentença recorrida não poderia ter adentrado nas questões resolvidas com base no entendimento do Conselho de Fundadores, ficando caracterizada a prática de ato interna corporis, razão pela qual, torna-se necessária seja anulada a decisão combatida; 4) a via eleita é imprópria; e, 5) a decisão açoitada é ultra petita. No final, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso, visando a anulação da sentença objurgada, visando a extinção do presente feito, ou, não sendo este o entendimento, que seja modificada e, em ambas as hipóteses, considerar válida a Resolução nº 001/2007. Posteriormente, através da petição de fl. 287, a apelante requereu a desistência do presente recurso, bem como sua homologação, fulcrado nos artigos 501 e 502, ambos do nosso Código de Processo Civil. Nas suas contrarrazões (fls. 290/292), a parte apelada requereu a aludida homologação da desistência e, caso não fosse esse o entendimento, que as razões recursais acima descritas fossem conhecidas e improvidas, mantendo-se hígida a sentença vergastada. Os presentes autos foram remetidos a este egrégio Tribunal de Justiça, por força do despacho

de fl. 285. É, em síntese o RELATÓRIO. DECIDO. Ressalto que o pedido de desistência de fl. 287 está firmado por advogado, com poderes para tanto, conforme faz prova a procuração de fl. 288, constitui direito disponível, podendo, inclusive, renunciá-lo, nos artigos 501-1º, 502-2º e 503-3º e, por trata-se de ato de declaração unilateral, ouviu-se a parte contrária, que concordou com o pedido. Desse modo, inexistente óbice à sua homologação, que a jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que: "AÇÃO DE COBRANÇA - APELAÇÃO PRINCIPAL - DESISTÊNCIA DO RECURSO - APELAÇÃO ADESIVA - NÃO CONHECER. - O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. (...) (TJMG, Apelação Cível Nº 1.0024.04.460670-5, Rel. Des. OSMANDO ALMEIDA, 9ª Câmara Cível, Data do Julgamento: 28/08/2007, Data da Publicação: 15/09/2007). "QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESISTÊNCIA MANIFESTADA DEPOIS DE INICIADO O JULGAMENTO. ART. 501 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACOLHIMENTO. Em atenção ao disposto no art. 501 do CPC, é de ser homologada a desistência do recurso manifestada após a interrupção do julgamento, em decorrência de pedido de vista, embora os votos já proferidos não tenham conhecido do apelo. Precedentes. Questão de ordem que se decide pela homologação da desistência". (RE 113682 QO, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2001, DJ 11-10-2001 PP-00018 EMENT VOL-02047-02 PP-00418 RTJ-00182 T-01 PP-00298). Frise-se que, estando em grau de recurso a ação, a desistência será, em princípio, somente do recurso, remanescendo o status da sentença. Ex positis, nos termos dos artigos 501, 502 e 503, todos do CPC, HOMOLOGO, a desistência do recurso de apelação de fls. 228/253 e, em consequência, determinando sua devolução ao juízo de origem, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de DEZEMBRO de 2011." (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1-Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

2-Art. 502. A renúncia ao direito de recorrer depende da aceitação da outra parte.

3-Art. 503. A parte, que aceitar expressa ou tacitamente a sentença ou decisão, não poderá recorrer. Parágrafo único. Considera-se aceitação tácita a prática, sem reserva alguma, de um ato incompatível com a vontade de recorrer.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10550/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 13992 - 9/10 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).
AGRAVANTE: BENVINDO RODRIGUES PEREIRA.
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BENVINDO RODRIGUES PEREIRA, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, nos autos da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas contratuais nº 2010.0001.3992-9, movida em desfavor de BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Na referida decisão, o Magistrado de piso, entendendo que o autor não conseguiu demonstrar a verossimilhança de suas alegações, indeferiu a revisão contratual, manutenção da posse do bem e consignação judicial do valor das prestações entendido como devido pelo Autor. O efeito suspensivo ao presente agravo foi deferido às fls. 73/76, pelo ilustre Des. Liberato Póvoa. Após notificado, o MM. Juiz que preside o feito principal informa, às fls. 190, que a ação originária já foi julgada extinta com resolução do mérito em face da transação realizada pelas partes. É o relatório. DECIDO. Face às informações de fls. 190, onde o Magistrado monocrático noticia que a ação principal (Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusula Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada) foi sentenciada, com a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC, o Agravo de Instrumento em análise resta prejudicado, ante a perda superveniente do seu objeto. A propósito, elucidativo precedente do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DE MÉRITO NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que perde o objeto o agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 2. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma. 3. Agravo regimental não provido". (STJ, AgRg no REsp 956.504/RJ, Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2010). Assim sendo, ante a prejudicialidade configurada do recurso em tela e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em referência. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 12 de dezembro de 2011." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1671/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 10612/07 - DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO).
REQUERENTE: M. T. F. A., REPRESENTADO POR SUA GENITORA ANGELÚCIA FERREIRA..
ADVOGADO(A): FERNANDA RORIZ E OUTROS.
REQUERIDO: LUIS PAULO CASTRO ANGELIERI.
ADVOGADO(A): JÂNILSON RIBEIRO COSTA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargado(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Indefiro o pedido de citação por edital, visto que não esgotadas as tentativas de localização do

demandado, o que deve anteceder a adoção da diligência requestada. O pedido, novamente, é desatento ao conteúdo dos autos, eis que consta da última certidão o Sr. Oficial de Justiça, informe de paradeiro do requerido. Intime-se. Palmas, 06 de dezembro de 2011.

.. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11211/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 83834 - 7/10 - DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).

EMBARGANTE(S)/AGRAVANTE(S): PEDRO LUIZ VENDRAMINI E CARMEM LUCIA KOTHE VENDRAMINI.

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI.

EMBARGADO/AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA..

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa", intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2011..". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

1-(Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11013/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 90115 - 4/10 - DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).

AGRAVANTE: LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA.

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.

AGRAVADO(A): BANCO ITAÚ LEASING S/A.

ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.

RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Requisitar com urgência informações detalhadas ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de palmas – to, sobre a tramitação processual da ação revisional nº 90115 – 4/10, bem como quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente Agravo. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2011..". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9946/09

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 37055 - 6/08 – DA ÚNICA VARA)

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS.

EMBARGADO(A): LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO.

RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fis. 692/698, em que o Embargante almeja efeito modificativo ou infringente, determino a intimação da empresa embargada para contra-arrazoar os presentes Embargos de declaração, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, volvem-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2011..". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11297 (11/0091001-5)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ – ÚNICA VARA CÍVEL
REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO (4.3778-4/10)
AGRAVANTE : OLIR GIASSON E LURDES MARIA MARTELLI
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
RELATOR : JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E QUE DETERMINOU ADEQUAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – PROVIMENTO PARCIAL.

1. Nos termos dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, a simples declaração de que a parte não possui condições de arcar com os custos do processo autoriza a concessão da assistência judiciária, consoante artigo 4º da Lei 1060/50.
2. Nas causas em que se discute a renegociação de contratos bancários e se pleiteia a redução da taxa de juros, o valor da causa é a somatória dos contratos *sub judice*.
3. Agravo provido parcialmente para reformar a decisão apenas na parte em que indeferiu a concessão da assistência judiciária gratuita ao autor.

ACÓRDÃO: No dia 29 de junho de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu o Agravo para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e determinar a reforma da r. decisão apenas no ponto em que indefere a concessão de assistência judiciária gratuita.

Com o relator votou o Exmo. Des. BERNARDINO LUZ e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador Dr. JOSÉ DEMONSTENES DE ABREU. Palmas, 14 de dezembro de 2011.

PROCESSO : AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11313 (11/0091079-1)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ – ÚNICA VARA CÍVEL
REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO (43779-2/10)
AGRAVANTE : RUDIMAR MARTELLI E LURDES MARIA MARTELLI
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI E OUTROS

EMENTA: CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E QUE DETERMINOU ADEQUAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – PROVIMENTO PARCIAL.

1. Nos termos dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, a simples declaração de que a parte não possui condições de arcar com os custos do processo autoriza a concessão da assistência judiciária, consoante artigo 4º da Lei 1060/50.
2. Nas causas em que se discute a renegociação de contratos bancários e se pleiteia a redução da taxa de juros, o valor da causa é a somatória dos contratos *sub judice*.
3. Agravo provido parcialmente para reformar a decisão apenas na parte em que indeferiu a concessão da assistência judiciária gratuita ao autor.

ACÓRDÃO: No dia 29 de junho de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu o Agravo para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e determinar a reforma da r. decisão apenas no ponto em que indefere a concessão de assistência judiciária gratuita.

Com o relator votou o Exmo. Des. BERNARDINO LUZ e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador Dr. JOSÉ DEMONSTENES DE ABREU. Palmas, 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12713 PROCESSO Nº 11/0091015-5

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO – 3ª VARA CÍVEL
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS Nº 2009.0008.4152-2
APELANTE: CAROLINE REZENDE DE ALMEIDA
ADVOGADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA
APELADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO, WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. QUESTÃO JULGADA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS NO STJ.

O Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1.185.070/RS, submetido ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil (recursos repetitivos), firmou o entendimento de que "É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária."

Recurso conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 07.12.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.

Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier (Juiz certo) e Juíza Adeliná Gurak.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Miguel Batista de Siqueira Filho, Promotor em Substituição. Palmas –TO, 19 de dezembro de 2011.

PROCESSO : APELAÇÃO N.º 12897 (11/0091488-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA – 3ª VARA CÍVEL
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – Nº 1638-1/06
APELANTE : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO : LETÍCIA BITTENCOURT
APELADO : CLEONES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
RELATOR : JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA:

INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS – ACIDENTE EM PADRÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE – INDENIZAÇÃO DEVIDA – QUANTUM INDENIZATÓRIO – LESÕES DE NATUREZA LEVE – REDUÇÃO – PROPORCIONALIDADE.

1. A responsabilidade dos entes de direito público participantes da administração direta ou indireta é objetiva, porque amparada na teoria do risco administrativo, prevista no art. 37, § 6º da CF/88. Cuidando-se de responsabilidade objetiva, cumpre ao lesado comprovar o dano e o nexo de causalidade, prescindindo a aferição de culpa na ação ou omissão.

2. O valor da condenação pelos danos morais deve atender, especialmente, a dois objetivos: a) reparação do mal causado e b) coação para que o ofensor não o volte a repetir o ato. Valor reduzido para atender o princípio da razoabilidade e o caráter pedagógico da condenação.

3. Apelo parcialmente provido.

No dia 07 de dezembro de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA, conheceu e deu **PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso manejado, para reformar a r. sentença apenas no que tange ao valor da condenação dos danos morais, para fixá-lo conforme os parâmetros definidos no voto.

Acompanhou o voto do relator o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Juiz certo.

A Sra. Juíza ADELINA GURAK, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao apelo para manter a r. sentença de 1º grau, com a ressalva de que o valor dos juros de mora sobre a indenização, em se tratando de dano moral, tem início desde o arbitramento (VOTO ORAL)

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO – em substituição. Palmas, 14 de dezembro de 2011.

PROCESSO : AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 11312 (11/0091078-3)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ – ÚNICA VARA CÍVEL
REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO (3.8071-5/10)
AGRAVANTE : RUDIMAR MARTELLI
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI E OUTROS

EMENTA: CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E QUE DETERMINOU ADEQUAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – PROVIMENTO PARCIAL.

1. Nos termos dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, a simples declaração de que a parte não possui condições de arcar com os custos do processo autoriza a concessão da assistência judiciária, consoante artigo 4º da Lei 1060/50.

2. Nas causas em que se discute a renegociação de contratos bancários e se pleiteia a redução da taxa de juros, o valor da causa é a somatória dos contratos *sub judice*.

3. Agravo provido parcialmente para reformar a decisão apenas na parte em que indeferiu a concessão da assistência judiciária gratuita ao autor.

ACÓRDÃO: No dia 29 de junho de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu o Agravo para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e determinar a reforma da r. decisão apenas no ponto em que indefere a concessão de assistência judiciária gratuita.

Com o relator votou o Exmo. Des. BERNARDINO LUZ e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador Dr. JOSÉ DEMONSTENES DE ABREU. Palmas, 14 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11311 (11/0091077-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2010.0003.8072-36 – VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO
AGRAVANTE: OLIR GIASSON
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E QUE DETERMINOU ADEQUAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – PROVIMENTO PARCIAL.

1. Nos termos dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, a simples declaração de que a parte não possui condições de arcar com os custos do processo, autoriza a concessão da assistência judiciária, consoante artigo 4º da Lei 1060/50.

2. Nas demandas em que se discute a renegociação de contratos bancários e se pleiteia a redução da taxa de juros, o valor da causa é o somatório dos contratos *sub judice*.

3. Agravo provido parcialmente para reformar a decisão apenas na parte em que indeferiu a concessão da assistência judiciária gratuita ao autor/agravante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11311, figurando como Agravante Olir Giasson e como Agravado Banco da Amazônia S/A.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 29.06.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu o agravo de instrumento para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e reformar a decisão agravada apenas no ponto em que indefere a concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos do voto do Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.

Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador José Demóstenes de Abreu. Palmas –TO, 19 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO (AP) Nº 13847 PROCESSO Nº 11/0095338-5

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO -EDUCATIVA Nº 49926-7/10 – JUIZADO DA INFÂNCIA DE JUVENTUDE
APELANTE: G. DO V. S.
DEF. PÚBLICA: KARINE CRISTINA B. BALLAN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: ECA. ATO INFRACIONAL. Furto qualificado (CP, 155, § 4º, I e IV). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. pedido de afastamento da qualificadora de rompimento de obstáculos. não acolhimento. EXCLUSÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. INCABIMENTO. recurso improvido.

1. Caracteriza-se a qualificadora no inciso § 4º, I do art. 155 quando o obstáculo é enfrentado para se chegar à *res furtiva*, seja com a utilização de força unicamente para retirá-lo do local, sem inutilizá-lo, seja destruindo-o.

2. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, ACRESCIDADA DE TRATAMENTO CONTRA A DROGADIÇÃO QUE SE JUSTIFICA PELA REITERAÇÃO DE INFRAÇÕES PELO APELANTE, REVELANDO-SE INÓCUA A APLICAÇÃO UNICAMENTE DE TRATAMENTO HOSPITALAR, MEDIDA MENOS SEVERA.

3. APELAÇÃO IMPROVIDA.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 07.12.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação por próprio e tempestivo, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter íntegra a sentença a *quo*, nos termos do voto do Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.

Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador Bernardino Luz e Juíza Adelina Gurak.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Miguel Batista de Siqueira Filho, Promotor em Substituição. Palmas –TO, 19 de dezembro de 2011

APELAÇÃO Nº 12914 PROCESSO Nº 11/0091569-6

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0001.4974-6/0 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADAILTON ALVES FEITOZA

ADVOGADO: HENRY SMITH

APELADO: PAULO CÉSAR NUNES DOS SANTOS

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE BEM MÓVEL ARRENDADO (VEÍCULO AUTOMOTOR). COMPRADOR QUE, DESCUMPRINDO O AVENÇADO, NÃO PROCEDE AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES CONTRATADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PEDIDO DE GRATUIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Prefacialmente defiro o pedido de gratuidade recursal formulado pelo apelante, em virtude da declaração de hipossuficiência acostada à fl. 22 dos autos.

Embora demonstrada a cessão de direitos do veículo descrito na inicial em favor do recorrido (veículo este arrendado à BV Leasing e Arrendamento), não comprovou o autor/recorrente que o réu encontra-se inadimplente, inobservando, pois, o disposto no art. 282, VI e 283 do CPC.

Determinada a emenda à inicial a fim de que o autor pudesse comprovar a inadimplência do réu por meio de notificação extrajudicial do recorrido, o autor/recorrente acostou aos autos a comprovação de envio de notificação a endereço diverso daquele previsto contratualmente, o que se mostra insuficiente à comprovação do esbulho.

Sentença de extinção do feito sem resolução do mérito mantida.

Recurso conhecido e provido em parte apenas para deferir o pedido de gratuidade formulado na inicial e não apreciado pela magistrada a *quo*.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 30.11.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso posto que próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para deferir a gratuidade processual ao autor/recorrente. Acrescentou-se ainda à parte dispositiva da sentença a *quo* os artigos 282, VI e 283 do CPC, a fim de complementar a fundamentação de extinção do feito.

Votaram o Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – relator do acórdão, o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz certo e a Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11858 (11/0097093-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS NQ. 32414-7/11 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
AGRAVANTE: P. R. H.
ADVOGADO: GIANCARLO G. MENEZES
AGRAVADOS: R. L. V. H.; A. P. V. H.; E L. F. V. H.
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. REDUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. AGRAVANTE AFIRMA QUE PAGAVA MAIS QUE O FIXADO PELA MAGISTRADA SINGULAR. BINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE. AGRADO NÃO PROVIDO.

1. Para redução dos alimentos fixados provisoriamente, necessária a robusta comprovação da impossibilidade do alimentante. No caso concreto, inexistindo comprovação do prejuízo do próprio sustento, observado o binômio necessidade-possibilidade e tendo a decisão caráter provisório, deve ser mantido o valor fixado

2. Ausente a prova da incapacidade do alimentante de prover os alimentos provisórios, que constituem quantia razoável para suprir as necessidades do alimentado, impossível a sua redução, nesta oportunidade.

3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 11858, nos quais figura como agravante P. R. H. e agravados R. L. V. H.; A. P. V. H.; E L. F. V. H.

Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 42ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 07 de dezembro de 2011, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votou com o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (em substituição). Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

PROCESSO : CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 2044 (11/0093583-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0810-7/10 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO
SUSCITANTE : JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO.
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - DISTRIBUIÇÃO NO MESMO FORO QUE JULGOU A AÇÃO DE ALIMENTOS - EXISTÊNCIA DE MAIS DE UMA VARA - COMPETÊNCIA DA VARA PREVENTA.

Nos termos do disposto no art. 575 do CPC prevalece a regra que a execução fundada em título judicial deve ser processada pelo juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição.

Sendo o processo o instrumento da causa, deve ser orientado para facilitar a solução do litígio e, assim, a Ação de Execução de Alimentos deve ser processada e julgada no mesmo juízo que fixou os alimentos, para facilitar a instrução do processo, ressalvada a hipótese do art. 100, II do CPC, para ação proposta em outra comarca, prestigiando o domicílio do alimentando, parte mais frágil no processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência nº 2044/11, figurando como suscitante Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas e como suscitado o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

Sob a presidência do Sr. Desembargador AMADO CILTON, A 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08/06/2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE o presente conflito de conflito e declarou a competência do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

Votaram nessa Sessão os Excelentíssimos Senhores: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator para o acórdão, Juiz Eurípedes Lamounier, Juíza Adelina Gurak e Desembargador Amado Cilton.

Ausência momentânea da Exma. Sra. Juíza Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Sra. Angelica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13595

PROCESSO Nº 11/0094742-3
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL /TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 85799-2/09 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : AIMÉE LISBOA DE CARVALHO
APELADO : AMARANTO TEODORO MAIA
ADVOGADO : AMARANTO TEODORO MAIA
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS. DANO MORAL CONFIGURADO. REPARAÇÃO DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE IMPROVIDO.

Trata-se de hipótese típica de dano *in re ipsa*. Provado o fato básico, provado está o dano, alicerce do dever de reparar. É o que se infere da convivência societária natural, que prima pelo respeito à dignidade do ser humano. Cabe ao autor, apenas, provar o fato básico e alegar a consequência natural.

Não tendo as instituições bancárias envolvidas no negócio se cercado de cuidados necessários a fim de evitar os transtornos proporcionados ao apelante, devem responder pelos danos morais pleiteados.

Não havendo limites quantitativos legais para o arbitramento do valor devido a título de indenização por danos morais, deve esta ser fixada ao livre arbítrio do juiz, observando, por óbvio, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A quantia imposta na sentença de R\$ 20.880,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta reais), mostra-se elevada, merecendo reparo, ou seja, deve ser minorada para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13595/11, figurando como apelantes BANCO VOLKSWAGEN S/A e BANCO BRADESCO S/A e como apelado AMARANTO TEODORO MAIA.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 42ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/12/2011, POR MAIORIA, votou no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS, reduzindo a verba indenizatória de dano moral para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como reduziu o quantum estabelecido a título de honorários advocatícios para o percentual de 10% sobre o valor da condenação, incidindo juros e correção nos mesmos fundamentos da sentença recorrida.

Votaram, acompanhando o voto vencedor o Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, relator do acórdão e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK.

O Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, votou no sentido de conhecer e negar provimento aos presentes feitos mantendo "in totum" a decisão de 1º grau (voto oral vencido).

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo Sr. Miguel Batista de Siqueira Filho, Promotor de Justiça em

APELAÇÃO Nº 13773 PROCESSO Nº 11/0095209-5

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 103620-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APENSO : CAUTELAR INOMINADA Nº 36471-8/08
APELANTES : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO : JARBAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO POLÍCIA MILITAR BOMBEIRO. TESTE DE NATAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA: EXIGÊNCIA DESARRAZOADA, NO CASO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E LEGALIDADE. PRECEDENTES STF. APELO IMPROVIDO.

O Supremo Tribunal Federal entende que a restrição da admissão a cargos públicos a partir da idade somente se justifica se previsto em lei e quando situações concretas exigem um limite razoável, tendo em conta o grau de esforço a ser desenvolvido pelo ocupante do cargo ou função.

No caso, se mostra desarrazoada a exigência de teste de natação – esforço físico - com critérios diferenciados em razão da faixa etária.

Nego Provimento ao apelo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13773/11, figurando como apelante ESTADO DO TOCANTINS e como apelado JARBAS BORGES DA SILVA.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 42ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/12/2011, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao apelo, mantendo a sentença de primeiro grau, embora sob outros fundamentos, a saber, por ofensa aos princípios constitucionais da igualdade, legalidade e ausência de razoabilidade no critério tempo/idade.

Votaram, acompanhando o voto do relator, o Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, relator do acórdão, o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ e a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento.

Sustentação oral por parte do Advogado do Apelado, Dr. Alessandro Roges Pereira, na sessão do dia 30/11/2011.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo Sr. Miguel Batista de Siqueira Filho, Promotor de Justiça em substituição. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11982 : PROCESSO Nº 10/0089050-0

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
APELANTE : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA
RELATOR : Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. MULTA PROCON DEVIDA. IMOBILIÁRIA PRESTADORA SERVIÇOS. SUJEITA REGRAS DISCIPLINA CÓDIGO DEFESA DO CONSUMIDOR. APELO IMPROVIDO.

1.O Código de Defesa do Consumidor representa um verdadeiro sistema próprio, mas que se irradia para além dos âmbitos das relações definidas em lei como de consumo. As normas protetivas do CDC devem ser encaradas como normas transcendentais, cuja aplicação não se limita diretamente às relações de consumo, senão que alcança invocação subsidiária a irradiar-se por qualquer ramo do direito privado, onde circunstâncias excepcionais não as afastem.

2.Nas locações nas quais atua imobiliária, estará configurada uma relação de consumo na medida em que existe um tomador de serviços e um fornecedor nos exatos termos dos artigos 2º e 3º do CDC.

3.Se o locador for do tipo profissional, valendo-se de sua propriedade para auferir lucros; ou se o negócio é intermediado por imobiliárias, configura-se no mínimo fornecimento de serviço, sendo o locatário o consumidor final do serviço.

4.Entendo que tanto a Lei do Inquilinato, quanto o Código de Defesa do Consumidor, aplicam-se aos contratos de locação, desde que verificados os componentes de uma relação de consumo (fornecedores e consumidores).

5.A posterioridade da Lei Inquilinária não afasta a Lei Consumerista. A pensar de outro modo, não haveria como aplicar da Lei n. 8.078/90 nos empreendimentos imobiliários, nos compromissos de compra e venda ou nas relações bancárias (exemplificativamente inseridas no rol do Código Consumerista).

6.Com relação à aplicação da multa pelo PROCON, meu entendimento, já manifestado no AI 5000447-90.2011.827.0000, é pela possibilidade da aplicação de multa administrativa pelo PROCON a toda empresa que descumprir o Código de Defesa do Consumidor, seja ela fornecedora ou prestadora de serviços.

7.Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Nº 11982, figurando como apelante LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA e como apelado RÔMULO ALAN RUIZ.

Sob a Presidência do Sr. Desembargador Bernardino Lima Luz, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 43ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14/12/2011, POR MAIORIA, votou no sentido de NEGAR SEGUIMENTO AO APELO, a sentença não merece reparo, eis que correta a decisão do

magistrado "a quo", pois a Imobiliária é prestadora de serviços, e como tal, sujeita ao regramento do Código de Defesa do Consumidor.

Votaram, acompanhando o voto vencedor o Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão, e o Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Lima Luz.

O Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier votou no sentido de conhecer do recurso manejado e DEU-LHE PROVIMENTO, razão pela qual julgou procedente a ação intentada e declarou a nulidade da decisão administrativa combatida em todos os seus termos, invertendo-se o ônus sucumbencial nos moldes adrede fixados.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.730/09.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10317-9/06 - UNICA VARA).

APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO.

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AFASTAMENTO E EXCLUSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. ILEGALIDADE. 1 – Afastada preliminar de carência de ação ao argumento de que o Mandado de Segurança não é meio adequado para veicular pretensão à percepção de vencimentos por servidor público, pois assegura-se, por meio do *mandamus*, o pagamento de valores a contar da data do ajuizamento da ação, justamente o que foi concedido através da sentença monocrática. 2 – Se a sentença vergastada foi devidamente fundamentada, com respaldo no princípio da obrigatoriedade da fundamentação dos atos jurisdicionais (art. 93, inciso IX, da Constituição do Brasil) e no princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do Código de Processo Civil), não se acolhe preliminar de nulidade por ausência de fundamentação. 3 – A Administração deve, no trato com os seus servidores, como em qualquer outro ato administrativo, agir de acordo com a Constituição Federal e toda a legislação infraconstitucional que rege a atividade pública, de modo que a edição de Decretos que suspendem o pagamento de salários sem a instauração de processo administrativo que possibilitasse à Impetrante apresentar defesa efetiva e prévia, mostra-se arbitrário e ilegal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.730/09, onde figura, como Apelante, MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível DO Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, manteve a sentença em Reexame Necessário e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de Apelação. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou as preliminares suscitadas. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 43ª sessão, realizada no dia 14/12/2011. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.380/08.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 163/164 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 62323-7/06 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMÁS/TO).

EMBARGANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR e OUTROS.

EMBARGADO: CINTHIA VANESSA CAVALCANTE DA SILVA.

ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM e OUTRO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CELERIDADE JURISDICIONAL. 1. Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame de matéria julgada e, se o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, devem ser rejeitados. 2. Para que se tenha como prequestionada a matéria, desnecessária é a expressa menção dos dispositivos legais apontados como violados, bastando que a questão suscitada tenha sido debatida. 3. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.380/08, onde figura como Embargante, AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, e como Embargado, CINTHIA VANESSA CAVALCANTE DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível DO Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 43ª sessão, realizada no dia 14/12/2011. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.270/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 258/259 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 82651-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO).

EMBARGANTE: JULIANO CASTRO DE SOUZA.

ADVOGADOS: PÂMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS e OUTROS.

EMBARGADO: JÚLIO CÉSAR CASTRO DE SOUZA.

ADVOGADOS: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA e OUTRO.

RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. O artigo 535, do CPC, é claro ao dispor que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. 2. Os embargos declaratórios não têm, portanto, a finalidade de substituir o acórdão embargado, tampouco corrigir os fundamentos da decisão, não se constituindo meio processual idôneo para que a parte demonstre sua discordância com o julgado recorrido. 3. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a exigência legal quanto ao questionamento é de que a tese defendida pela parte seja posta com clareza na instância ordinária, ensejando prequestionamento implícito. 4. Se o embargante não concorda com a fundamentação expendida no acórdão embargado, deve a irresignação, ser deduzida por meio de outra via. 5. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 10.270/09, onde figura como Embargante, JULIANO CASTRO DE SOUZA, e como Embargado, JÚLIO CÉSAR CASTRO DE SOUZA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível DO Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, param no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Ficam, outrossim, as partes desde logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 43ª sessão, realizada no dia 14/12/2011. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8.796/08.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 166/167 (CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.4.0695-0/0 – 1ª VARA CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO).

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DAS MÃES SOLTEIRAS CARENTES DE AUGUSTINÓPOLIS – AMAS.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

EMBARGADO: R. LOPES DA SILVA E CIA LTDA/ME.

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS OS PONTOS ALEGADOS – MATÉRIA DEBATIDA - DESNECESSIDADE. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 - Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 8.796/08, onde figura como Embargante, ASSOCIAÇÃO DAS MÃES SOLTEIRAS CARENTES DE AUGUSTINÓPOLIS – AMAS, e como Embargado, R. LOPES DA SILVA E CIA LTDA/ME. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível DO Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 43ª sessão, realizada no dia 14/12/2011. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13703/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 504

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

EMBARGADA: LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA

ADVOGADO: SEYLON BARBOSA ARAÚJO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO : “ Verifica-se que nos Embargos de Declaração de fls. 507/512, o Embargante pretende a modificação do julgado. Diante disto, intime-se a Embargada para querendo ofertar contrarrazões. Palmas –TO, 07 de dezembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14137/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 700-4/96, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

EMBARGADO: IRON MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO :” Ante o pedido expresso de aplicação de efeito infringente aos embargos declaratórios, com modificação do julgado, abra-se vista a embargado para, querendo, ofertar contra-razões, no prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas –TO, 13 de dezembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1670/10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: Ação de Busca e Apreensão nº 38076-6/10 – 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí

REQUERENTE: BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: EM NOME PRÓPRIO

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Examinados estes autos de Ação Rescisória, devidamente qualificados, em que figuram como autora Bárbara Henryka Lis de Figueiredo e como réu o Banco da Amazônia S/A – BASA. Partes representadas, afere-se neste momento, a presença das condições da ação, em cuja contestação acostada às fls. 62/79, alega preliminares de carência de interesse processual – ilegitimidade de parte e impossibilidade jurídica do pedido. A situação que se tem nos autos é a de que Bárbara Henryka Lis de Figueiredo em causa própria, com fundamento no inciso V do artigo 485, inciso II do artigo 487, c/c o artigo 20 e seus parágrafos, todos do Código de Processo Civil: violação de literal a disposição de lei, ajuizou ação rescisória visando rescindir parte da sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí. No juízo singular o recorrido, arguindo inadimplemento, manejou ação de busca e apreensão em face de UNIFOR – UNIÃO E FORÇA IND. COM. DE MADEIRAS LTDA, com fundamento em Cédula de Crédito Industrial com Cláusula de Alienação Fiduciária, cujo pedido foi julgado improcedente, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, determinando a magistrada a baixa da distribuição e o arquivamento dos autos. Nesse particular adverte que é flagrante a ilegitimidade da autora para a propositura desta ação, pois a mesma não é parte na ação onde se pretende rescindir a sentença, bem como não demonstrou onde residiria ao seu direito. Aduz que a figura do terceiro juridicamente interessado não pode ser confundida com o simples interesse financeiro com o resultado da ação, pois interesse jurídico é aquele modificado ou atingido diretamente em decorrência da sentença que se pretende rescindir. Observa quanto à necessidade de se incluir no pólo passivo desta ação a outra parte, ao argumento de que se rescindida a sentença, necessariamente outra será proferida. Ressalta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão da sentença, vez que sobre a demanda existe um acórdão do Tribunal de Justiça que, nos termos do artigo 512 do Código de Processo Civil, substitui a sentença singular. Finaliza dizendo que resta demonstrada a ausência de pleito rescisório do julgado, o que por si só prejudica a viabilidade da ação. Pede, caso se entenda pela necessidade de novo julgamento, seja acolhida a pretensão do banco aduzida na petição inicial. Decido. Assim relatado, passo a análise das preliminares aventadas. Sustenta a recorrente que referida decisão deixou de condenar o vencido na verba honorária, em afronta ao artigo 20 do Digesto Processual, que, segundo a autora, seria norma cogente, cuja ausência de aplicação importaria a procedência da presente rescisória, a fim de constar do *decisum* aquela condenação. A autora foi apenas advogada de parte no processo resolvido pela sentença. Intimado, o requerido veio aos autos apresentando contestação em que alega as preliminares já relatadas, em cujos fundamentos não vejo lhe assistir razão, por que não há que se falar em ilegitimidade de parte; litisconsorte passivo necessário, ausência de pedido expresso de novo julgamento e tão pouco em impossibilidade jurídica do pedido, consubstanciada na rescisão parcial da sentença e na substituição da sentença pelo acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Quanto à impossibilidade de rescisão parcial, breve comentário se faz para rejeitar a defesa do requerido, posto que se a sentença se compõe de dois ou mais capítulos, nada impede que se pleiteie a rescisão só de um ou de alguns deles, podendo limitar-se a capítulo acessório, como no caso da condenação em honorários, como o que ora se examina. De tal sorte, possível é que o pedido de desconstituição de uma sentença seja parcial. Contudo, é preciso que o demandante explicita sua pretensão, como no caso. Quanto ao litisconsorte passivo necessário, é preciso considerar diante do que acima foi dito, que uma vez acolhida a rescisória no que importa (honorários advocatícios), a esfera jurídica da parte demandada na ação singular não será alcançada, pois, para o que se busca rescindir, não será necessário a prolação de uma nova decisão naquela demanda. Quanto à advertência de que a presente ação deveria dirigir contra o acórdão desta Corte que substituiu a sentença de primeiro grau, também não vislumbro razão a parte recorrida, vez que o acórdão deste Tribunal foi silente quanto à omissão da sentença singular no ponto em debate. Assim, a meu sentir, no caso de sentença a competência se estabelece em função da regra relativa aos recursos. Dessa maneira, a competência para a rescisória é do tribunal que o é para o recurso interposto contra ela. A preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, também não merece prosperar. A meu sentir, a interpretação do artigo 487, inciso II do Código de Processo Civil, não se restringe à mera literalidade, mas, de modo a buscar a *mens legis*, de forma que terceiro pode valer-se do meio excepcional de rescisão da coisa julgada, que tem o condão de resguardar seus interesses jurídicos, estando neles incluídas eventuais perdas econômicas advindas de uma decisão judicial transitada em julgado. Com efeito, não admitir o advogado da parte como legítimo terceiro interessado no caso da ação rescisória seria contraditório, principalmente levando-se em consideração que a pretensão restringe-se à suposta omissão na r. sentença rescindenda, quanto à condenação nos honorários sucumbenciais, conseqüência lógica de qualquer decisão com reflexo no direito material envolvido. Embora, o interesse imediato da autora da ação rescisória revista-se de cunho financeiro, tem ela direito jurídico de buscar a rescisão parcial do julgado, para que receba seus honorários em razão da vitória obtida na ação de busca e apreensão, afigurando-se como um interesse jurídico vinculado indiretamente ao próprio direito material então discutido, que proporcionaria lastro à condenação em honorários. Se anteriormente o direito ao recebimento da verba honorária fixada na condenação era da própria parte, hodiernamente *ex vi* do artigo 22, § 2º da Lei n.

8.906 de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), esse direito passou a ser do causídico, podendo ele, inclusive, executar os honorários nos próprios autos. A Constituição Federal garante a todos o direito de ação, remetendo ao Poder Judiciário a apreciação de lesão ou ameaça a todo e qualquer direito, genericamente (artigo 5º, XXXV), a qual não poderá ser excluída nem mesmo por norma legal. Logo, a meu ver, o advogado tem, sim, legitimidade para ajuizar ação rescisória contra julgado no qual não foram contemplados honorários seus. Ele tem interesse econômico porque os honorários a ele serão destinados; tem interesse jurídico porque o próprio Estatuto da OAB lho confere. De outro lado, há que se considerar ainda, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, (Recurso Especial nº 462.742, de Santa Catarina, de que foi Relator o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito), que não há possibilidade do ajuizamento de outras ações autônomas pelo advogado em busca do seu direito. Vejamos: “Diante da omissão deveria a parte ter ingressado com os embargos de declaração. Se não o fez, pecou por inércia, não sendo mais possível ajuizar ação para cobrar honorários de sucumbência inexistentes na decisão”. A questão em que se após o aresto citado é similar. Lá, não houvera condenação em honorários, levando-se a parte a promover posteriormente ação própria, cujo resultado foi a rejeição. Diga-se, ainda, que esse entendimento foi sedimentado pela Súmula 453 do STJ, com o seguinte texto: “Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução de outras ações autônomas pelo advogado em busca do seu direito. Destarte, a ausência de discussão da matéria no recurso da ação principal, e a ausência de oposição de embargos de declaração, fizeram com que a sentença restasse, neste tópico, abrangida pelo instituto da coisa julgada, sendo passível de modificação apenas mediante o ajuizamento de ação rescisória.” (Destaquei). Logo, do caso de que aqui se cuida, como não houve condenação em honorários, a parte venceu a demanda e seu advogado ficou sem os honorários a que teria direito, resulta a sua legitimidade para ajuizar, sim, ação rescisória. De todo o exposto, se o advogado tem direito autônomo para executar a sentença no tópico relativo aos honorários sucumbenciais (art. 23 da Lei nº 8.906/94), tem, também, legitimidade concorrente para requerer a rescisão da sentença omissa quanto aos honorários sucumbenciais. Rejeito as preliminares. Não havendo irregularidades a sanar, dou o feito por sanado. A questão posta à apreciação meramente de direito, de forma que a prova documental constante dos autos é suficiente ao desfecho da ação, prescindindo, pois, de qualquer outra. Em sendo assim, às partes para, no prazo de dez (10) dias, apresentarem suas razões finais. Após, com ou sem elas, nos termos do artigo 493, II, do Código de Processo Civil, c/c art. 180 do RITJ/TO, dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça, À Secretaria para as devidas providências, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13914/11 (11/0095684-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 101246-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA

ADVOGADOS.: ANAYMUR CASSUY VIEIRA DE OLIVEIRA

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO :” Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se o Embargado para que, em 5 (cinco) dias, apresente contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Palmas –TO, 13 de dezembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12509/11 (11/0090566-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 34436-4/05, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APENSO: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS Nº 34435-6/05 E

RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 28593-7/05,

IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 39507-4/05

EMBARGANTE: J. C. M. S.

ADVOGADOS.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

EMBARGADA: C. L. T.

ADVOGADO: MEIRE A. CASTRO LOPES E OUTROS

EMBARGADA: M. DA C. D. L.

ADVOGADOS: MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTROS (FL. 72 DO 2º APENSO)

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO :” Ante o pedido expresso de aplicação de efeito infringente aos embargos declaratórios, com modificação do julgado, abra-se vista às embargadas para, querendo, ofertarem contra-razões, no prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas –TO, 13 de dezembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001586-77.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0012.9024-4/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO

APELANTE: PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

PROC. MUN.: THIAGO SOBREIRA DA SILVA E OUTROS

APELADO(A): JONAS WERBETH RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADOS: WAFTA MORAES EL MESSIH E OUTRO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. INTIMAÇÃO PESSOAL. JUNTADA DO MANDADO. RECURSO TEMPESTIVO. PRELIMINAR AFASTADA.- A fazenda pública deve ser intimada pessoalmente, o que foi ultimado em 02/12/2010, com a juntada do mandado de intimação, tendo o recurso sido aviado em 13/12/2010, portanto, tempestivo. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. NATUREZA ESTATUTÁRIA. PAGAMENTO DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.- É nulo o contrato de trabalho temporário de servidor sem a prévia aprovação em concurso público. - Mesmo que o servidor não tenha prestado concurso, mas tenha prestado serviços a Administração Pública, enquadra-se no Estatuto do Servidor Público. - Na legislação estadual não há previsão legal para o pagamento de FGTS ao contratado temporariamente. Sendo assim, tratando-se de contrato subordinado ao regime especial de contratação temporária, ficam afastados os direitos previstos na Consolidação das Leis do trabalho.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença de primeiro grau, e, de consequência, julgar improcedente o pedido na inicial. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. O Desembargador MOURA FILHO ratificou o relatório lançado nos autos. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000979-64.20.2011-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
REFERENTE : ATO INFRACIONAL Nº 2011.0004.7026-7/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
APELANTE : R.R.S.
ADVOGADO : CAROLINA SILVA UNGARELLI – DEFENSOR PÚBLICO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUS.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO TIPO PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º E § 3º DO CÓDIGO PENAL – MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – GRAVIDADE DA INFRAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 122, INCISO I, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SENTENÇA MANTIDA. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no artigo 122, INCISO I: "A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa. Os fatos descritos nos autos apontam que o recorrente cometeu ato infracional com grande violência física e crueldade que culminou na morte de uma pessoa, sendo possível a aplicação do inciso I do artigo 122 do ECA. O Magistrado não fundamentou a medida no fato abstrato, mas no fato concreto, qual seja, grande violência praticada pelo recorrente. Não é demais apontar que não é só a gravidade do fato que culminou a medida de internação, mas a necessidade de o recorrente ser recuperado e introduzido novamente na sociedade. Em relação à diferenciação das medidas aplicadas aos outros dois infratores vale observar que em razão de não terem praticado qualquer violência contra o vigia da escola, pois ficaram do lado de fora do muro, por óbvio a medida aplicada não poderia ter sido estabelecida da mesma forma e na mesma medida. O ato praticado pelo recorrente foi mais grave e em razão disso a medida aplicada foi a internação.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votou com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001683-77.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2341/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO(A): DURVAL PEREIRA LABRES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (em substituição ao DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

EMENTA: CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é

suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY e a Juíza MAYSA VENDRAMINI (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador MOURA FILHO ratificou o pedido de dia lançado no evento 02. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13255/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 6578/00 – 2ª VARA CÍVEL
APENSO: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6119/99, AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 6631/01 E AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 6632/01
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
APELADO: TASSO COUTINHO BARROS
ADVOGADOS: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. AFASTAMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO CABIMENTO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI Nº 167/67. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. ART. 586 DO CPC. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. REJEIÇÃO. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICÁVEL O ÍNDICE MAIS BENEFÍCIO AO DEVEDOR. INPC. ALEGAÇÃO DE EXCESSOS DE EXECUÇÃO E DA PENHORA. NÃO CABIMENTO. JUROS ACIMA DE 12% AO ANO. MULTA DE 10%. CAPITALIZAÇÃO JUROS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 93 E 382 DO STJ E 658 DO STF. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ E MOTIVAÇÃO. - A sucumbência recíproca significa a distribuição proporcional das despesas e honorários que o juiz entende pertinente a cada litigante, sendo disciplinada pelo artigo 21 do Código de Processo Civil. No presente caso, a instituição financeira não decaiu de parte mínima do pedido, por isso correta e necessária a distribuição das custas, despesas e honorários entre as partes. - O vencimento da cédula de crédito rural depende de interpelação judicial ou extrajudicial e é efeito automático da inadimplência (artigo 11 do Decreto-Lei nº 167/67). Em se tratando de cédula de crédito rural, o inadimplemento opera de pleno direito a constituição em mora, sendo desnecessária interpelação do devedor. A obrigação se considera vencida, independentemente de cláusula expressa a esse respeito. Não sendo necessária a notificação do devedor principal, tampouco a do avalista, haja vista figurar ele na condição de devedor solidário, aplicando-se-lhe as mesmas disposições inerentes ao devedor principal. - Para se aferir a liquidez, certeza e exigibilidade do título, necessário é a análise do próprio título. A cédula de crédito rural constitui título executivo extrajudicial, apto a instruir a execução, que nos termos do Decreto-lei 167/67 é título, líquido e certo, exigível pela soma dele constante. Nosso código estabelece, expressamente, como condições da ação a legitimidade de parte, o interesse e a possibilidade jurídica. Para a execução forçada prevalecem essas mesmas condições genéricas, de todas as ações. Mas a aferição delas se torna mais fácil porque a lei só admite esse tipo de processo quando o devedor possua título executivo e a obrigação nele documentada já seja exigível (artigo 586). - Insuficiente a impugnação genérica do devedor à memória de cálculo apresentada pelo exequente, nos termos dos art. 604 e 614, II, do CPC. Constitui, ademais, ônus do devedor, ao impugnar memória de cálculo, apresentar, também, a sua, com a conta que entenda correta, por força do princípio da isonomia. É de ser rejeitada impugnação genérica do devedor, sem memória sua do cálculo que entenda correto - Inadmissível a cobrança de comissão de permanência cumulada com juros moratórios e remuneratórios. Deve, pois, ser excluída a comissão de permanência e aplicada a correção monetária mais benéfica ao devedor, in casu, o INPC. - No caso dos autos, o alegado valor dos imóveis não foi objeto de prova conclusiva, não ocorrendo sequer sua avaliação no bojo dos autos executivos. Assim, não prospera a alegação de excesso de penhora, sobretudo quando se tem em vista que o valor da execução já superava a casa dos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), há dez anos atrás. A alegação de que já existem bens do devedor principal hipotecados, os quais são suficientes para garantir o débito, também não serve para ilidir a penhora incidente sobre os bens do embargante. Afinal. Por se tratar de avalista, não faz jus ao benefício de ordem. - Multa e juros são institutos diversos, não havendo qualquer vedação legal à cumulação. Portanto, em não efetuando o devedor o pagamento de débito decorrente de cédula rural ou de crédito comercial, viável é a cobrança de multa contratual e juros de mora. A cobrança de multa no percentual de 10% (dez por cento) não é abusiva ou ilegal, uma vez que devidamente prevista no art. 71, do Decreto-Lei 167/67 e também no art. 58, do Decreto-Lei 413/69. Ambos institutos limitam também a taxa de juros, para o caso de inadimplência ao percentual de 1% ao ano. Tais valores foram pactuados pelas partes e previstos no contrato, portanto, perfeitamente legais. - A capitalização mensal de juros é autorizada nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial, desde que pactuada pelas partes, como é a hipótese do caso em apreço, em estrita observância ao teor da Súmula 93, do STJ.- Os juros remuneratórios foram acordados em 11,386% ao ano, conforme se extrai da cédula rural, portanto, perfeitamente legais. E ainda que os juros tivessem superado a casa dos 12% ao ano é certo que não há como se falar na existência de limite legal ou constitucional. Incidência das Súmulas 658 do STF e 382 do STJ.- Por força do princípio do livre convencimento do juiz, o magistrado não está obrigado a esclarecer cada argumento proposto pelas partes, mas sim justificar (motivar – art. 93, IX, da CF) a razão do seu entendimento.

ACÓRDÃO:Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR PROVIMENTO ao recurso manejado pelo 1º Apelante – Banco do Brasil S/A, dando, todavia, PROVIMENTO PARCIAL ao recurso aviado pelo 2º Apelante – Tasso Coutinho Barros, para reformar a sentença recorrida, tão somente, no que pertine à comissão de permanência, que deve ser excluída, determinando a aplicação de correção monetária do débito (INPC), mantendo-se, no mais, intacta a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13256/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6597/00 – 2ª VARA CÍVEL
APENSO: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6119/99, AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 6631/01 E AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 6632/01
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
APELADO: EDMUNDO PINHEIRO AGUIAR
ADVOGADA: ROSEANI CURVINA TRINDADE
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AFASTAMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NÃO CABIMENTO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ E MOTIVAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.- A sucumbência recíproca significa a distribuição proporcional das despesas e honorários que o juiz entende pertinente a cada litigante, sendo disciplinada pelo artigo 21 do Código de Processo Civil. No presente caso, a instituição financeira não decaiu de parte mínima do pedido, por isso correta e necessária a distribuição das custas, despesas e honorários advocatícios entre as partes. - Por força do princípio do livre convencimento do juiz, o magistrado não está obrigado a esclarecer cada argumento proposto pelas partes, mas sim justificar (motivar – art. 93, IX, da CF) a razão do seu entendimento. Sentença mantida.

ACÓRDÃO:Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. O Desembargador MOURA FILHO ratificou o relatório lançado nos autos. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº. 11112/2010.

PROCESSO: 10/0084814-8.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 80511-9/09, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.
APENSO: (AÇÃO CAUTELAR Nº 082306-0/09).
APELANTE: G.W.S.P., advogando em causa própria.
APELADA: L.B.F.P.
ADVOGADA: Drª. EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN.
PROC. DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: HAVENDO PROVA DE MOTIVO JUSTIFICADO PARA A AUSÊNCIA DE UMA DAS PARTES EM AUDIÊNCIA, MÁXIME QUANDO SE TRATAR DE ADVOGADO, ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA, O JUIZ DEVE ADIÁ-LA, E, A *FORTIORI*, QUANDO A COMUNICAÇÃO DESSA IMPOSSIBILIDADE FOR PROCEDIDA PREVIAMENTE À ABERTURA DA AUDIÊNCIA. RECURSO APELATÓRIO MANEJADO DA SENTENÇA PROLATADA, DE QUE, POIS, SE CONHECE, E AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARA ANULAR O PROCESSO, A PARTIR DO REFERIDO ATO PROCESSUAL INDEVIDAMENTE REALIZADO, O QUE, À EVIDÊNCIA, IMPÕE A REALIZAÇÃO DE OUTRA AUDIÊNCIA, PRECEDIDA DA IMPRESCINDÍVEL E ATEMPADA INTIMAÇÃO DAS PARTES ADVERSAS, ALÉM DE FULMINAR, POR ÓBVIO, *IN TOTUM*, A SENTENÇA OBJURGADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº. 11112/2010, figurando, como Apelante, G.W.S.P., e, como Apelado, L.B.F.P. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Acompanhou o Relator, a Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, na qualidade de Vogal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS Revisor, em Voto divergente, desacolheu a preliminar de nulidade e Negou Provimento ao Recurso. O Excelentíssimo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, Relator, ratificou o relatório lançado nos autos, às fls. 323/326. Sustentação oral do Dr. RUBENS DÁRIO DE LIMA CÂMARA, pelo Apelado, e, também, da Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, representando o Órgão Ministerial de Cúpula. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11929 (11/0097875-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.
AGRAVANTE: TERCIO MARCOS COSTA FLORES.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTROS.
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: NÃO SE REALIZOU A CITAÇÃO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO INSTRUMENTO IMPROVIDO. O agravante firmou contrato com o agravado para a aquisição de veículo automotor (Volkswagen/Voyage, ano 2008/2009), financiando na ocasião, a quantia de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), para pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais, no valor de R\$ 838,58 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Diante da ação revisional ajuizada pretende ver proibida a inscrição de seus dados junto aos cadastros de inadimplência, manutenção da posse do bem arrendado e autorização para depositar o valor dito incontroverso de R\$ 435,97 (quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos). A simples análise do preâmbulo do contrato (fl. 52/55) é suficiente para verificar a ocorrência da capitalização mensal de juros, independente de perícia, porquanto a multiplicação da taxa mensal por 12 meses (1,68% x 12 = 20,16%) oferece um resultado inferior à taxa anual contratada (22,13%). Porém, o valor ofertado para consignação em juízo é muito inferior à parcela contratada, correspondendo apenas a 51,99% do pactuado, o que faz parecer, ao menos neste momento processual, que a pretensão em apreço exige dilação probatória, carecendo os autos de elementos mínimos de convicção acerca do postulado, o que impede a deliberação do juízo nos moldes com que pretende a parte. No tangente ao depósito judicial dos valores que a parte entende devidos, registro que não há qualquer óbice à prática, contudo, referidos depósitos não têm o condão de afastar a mora, configurando ato de mera conveniência, cujo condão seria o de indicar a intenção em cumprir as obrigações contratualmente assumidas, pelo menos em parte. Precedentes do STJ. Quanto à exclusão dos dados do devedor dos órgãos de restrição ao crédito, de acordo com a orientação fixada pelo STJ no julgamento do REsp 1.061.530-RS, exige-se, cumulativamente: i) ação judicial fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) depósito da parcela incontroversa ou caução. No caso dos autos o valor ofertado não me parece atender aos ditames da jurisprudência do STJ. Recurso conhecido, mas, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal e a Excelentíssima Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal). Presente à sessão, a Excelentíssima Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11746(11/0095909-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº. 12.9825-3/09 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: R.V.P.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO.
AGRAVADO: T.G.N.
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: O agravante não logrou produzir provas capazes de corroborar as suas alegações, não se desincumbindo, portanto, do ônus probatório que lhe competia, na forma do artigo 333, II, do CPC, ainda que nos estreitos limites do juízo de cognição sumária. É regra básica do sistema probatório a de que quem alega um fato deve prová-lo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal) e o Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11587 (11/0093793-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
AGRAVANTE: NELI RIBEIRO CHAVES.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO: NÃO SE REALIZOU A CITAÇÃO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO INSTRUMENTO IMPROVIDO. A agravante firmou contrato com o agravado para a aquisição de veículo automotor (Volkswagen/Polo Sedan, ano 2010), financiando na ocasião, a quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais, no valor de R\$ 1.357,69 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Diante da ação revisional ajuizada pretende ver proibida a inscrição de seus dados junto aos cadastros de inadimplência, manutenção da posse do bem arrendado e, autorização para depositar o valor dito incontroverso de R\$ 880,69 (oitocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos). A simples análise do preâmbulo do contrato (fl. 48/51) é suficiente para verificar a ocorrência da capitalização mensal de juros, independente de perícia, porquanto a multiplicação da taxa mensal por 12 meses (1,60% x 12 = 19,2%) oferece um resultado inferior à taxa anual contratada (21,01%). Porém, o valor ofertado para consignação em juízo é muito inferior à parcela contratada, correspondendo apenas a 64,87% do pactuado, o que faz parecer, ao menos neste momento processual, que a pretensão em apreço exige dilação probatória, carecendo os autos de elementos mínimos de convicção acerca do postulado, o que impede a deliberação do juízo nos moldes com que pretende a parte. No tangente ao

depósito judicial dos valores que a parte entende devidos, registro que não há qualquer óbice à prática, contudo, referidos depósitos não têm o condão de afastar a mora, configurando ato de mera conveniência, cujo condão seria o de indicar a intenção em cumprir as obrigações contratualmente assumidas, pelo menos em parte. Precedentes do STJ. Quanto à exclusão dos dados da devedora dos órgãos de restrição ao crédito, de acordo com a orientação fixada pelo STJ no julgamento do REsp 1.061.530-RS, exige-se, cumulativamente: i) ação judicial fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) depósito da parcela incontroversa ou caução. No caso dos autos o valor ofertado não me parece atender aos ditames da jurisprudência do STJ. Recurso conhecido, mas, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal e a Excelentíssima Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FELIX - Vogal). Presente à sessão, a Excelentíssima Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002010-22.2011.827.0000-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.589/03, VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PROCURADOR(A)
DO ESTADO: MARIA FERNANDA PANNO
APELADO(A): MARIA DE SANTANA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a construção de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador DANIEL NEGRY e a Juíza MAYSA VENDRAMINI (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001134-67.2011.827.0000-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2010.0003.1388-0, VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO
APELANTE: RAIMUNDA NORONHA AGUIAR
ADVOGAD(A): JUAREZ FERREIRA
APELADO(A): MUNICÍPIO DE GUARÁI
ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. NATUREZA ESTATUTÁRIA. PAGAMENTO DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - É nulo o contrato de trabalho temporário de servidor sem a prévia aprovação em concurso público. - Mesmo que o servidor não tenha prestado concurso, mas tenha prestado serviços a Administração Pública, enquadra-se no Estatuto do Servidor Público. - Na legislação estadual não há previsão legal para o pagamento de FGTS ao contratado temporariamente. Sendo assim, tratando-se de contrato subordinado ao regime especial de contratação temporária, ficam afastados os direitos previstos na Consolidação das Leis do trabalho.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singular. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador DANIEL NEGRY e a Juíza MAYSA VENDRAMINI (em substituição ao

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001134-67.2011.827.0000-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2010.0003.1388-0, VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO
APELANTE: RAIMUNDA NORONHA AGUIAR
ADVOGAD(A): JUAREZ FERREIRA
APELADO(A): MUNICÍPIO DE GUARÁI
ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. NATUREZA ESTATUTÁRIA. PAGAMENTO DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - É nulo o contrato de trabalho temporário de servidor sem a prévia aprovação em concurso público. - Mesmo que o servidor não tenha prestado concurso, mas tenha prestado serviços a Administração Pública, enquadra-se no Estatuto do Servidor Público. - Na legislação estadual não há previsão legal para o pagamento de FGTS ao contratado temporariamente. Sendo assim, tratando-se de contrato subordinado ao regime especial de contratação temporária, ficam afastados os direitos previstos na Consolidação das Leis do trabalho.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singular. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador DANIEL NEGRY e a Juíza MAYSA VENDRAMINI (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001266-27.2011-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.0004.7149-2/0, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: L.F.S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA JOLELIA SOARES SANTIAGO
ADVOGADO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE – DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: WIDSON FERREIRA DUARTE
ADVOGADO: WILTON BATISTA
PROC. DE JUS.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ – INTERVENÇÃO OBRIGATORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REGRA DO ARTIGO 82, INCISO I, DO CPC – NULIDADE DA SENTENÇA. Na ação de execução de alimentos promovida por menor absolutamente incapaz, representado por sua genitora, é obrigatória a intervenção do Ministério Público, com fundamento no artigo 82, inciso I, do CPC. Caso não observada tal formalidade a anulação da sentença é medida que se impõe, conforme preceitua o art. 246, do CPC.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votou com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000597-71.2011.827.0000 –PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0007.9545-8/0
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
IMPETRANTE : VINÍCIUS OLIVEIRA SIMÕES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): CHARLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
IMPETRADO(A): CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
ADVOGADO(A): NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (em substituição)
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA. ERRO NO SISTEMA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Ilegal a conduta da Instituição de Ensino impetrada em impedir o acesso do impetrante, aluno aprovado no vestibular, que preenche todos os requisitos para tanto, mas que foi impedido por erro no próprio sistema e arbitrariedade da faculdade.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador DANIEL NEGRY e a Juíza

MAYSA VENDRAMINI (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001294-92.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0006.9419-1/0, 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS PROCURADOR MUNICIPAL: ALEXANDRE GARCIA MARQUES e OUTRA
APELADO(A): DIVINA FERREIRA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS SALARIAIS RECLAMADAS. ÔNUS PROBANDI AFETO À PARTE REQUERIDA NÃO CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A parte requerida juntou aos autos certidão informando que não foram localizados em seus arquivos os comprovantes de pagamento relativos ao período pleiteado, levando-se à conclusão inafastável de que efetivamente não houve o adimplemento de sua obrigação. Correto, portanto, o julgamento procedente da demanda, com a condenação da Administração ao pagamento da prestação do salário do ano de 2008, bem como do 13º, devidamente corridos.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador DANIEL NEGRY e a Juíza MAYSA VENDRAMINI (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 5003615-03.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADA: MARIA FRANCINEIDE ALVES RODRIGUES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS N.º 5002447 63 2011 – 827 0000 PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: LUISMAR AFONSO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DA DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE DESFAVORÁVEIS. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO.

- É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - Mantém-se a constrição cautelar do paciente, quando baseada na necessidade de resguardar a instrução criminal, eis que o paciente possui antecedentes criminais, portanto, acentuadamente propenso à prática delituosa. - Especialmente quando são desfavoráveis as condições pessoais do acusado, que não possui trabalho lícito e não comprovou endereço no distrito da culpa, restando, assim, configurada a necessidade da custódia provisória, para resguardar o andamento da instrução criminal e a aplicação da lei penal.

Destarte, ausente o constrangimento ilegal do paciente, vez que encontram-se presentes os motivos que legitimam a constrição do paciente.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do presente writ, mas DENEGOU a ordem pleiteada. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas e justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram com o Relator a Juíza de Direito Maysa Vendramini Rosal – Vogal e o Desembargador Daniel Negry – Presidente. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7.794 (11/0099427-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES : HAVANE MAIA PINHEIRO E HAINER MAIA PINHEIRO
IMPETRADO : MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
PACIENTE : SANTANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATÓRIO: Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por HAVANE MAIA PINHEIRO e HAINER MAIA PINHEIRO, em favor de SANTANA PEREIRA DA SILVA, sob a alegação de que sofre constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO, que decretou sua prisão preventiva de forma equivocada, uma vez que em momento algum tentou dificultar a instrução criminal ou a aplicação da lei penal. Alegam não haver justificativa plausível para o decreto prisional, uma vez que não foram esgotados os meios para localização do paciente, que foi surpreendido com a ordem de prisão, sendo ele residente e domiciliado há vários anos na cidade de Gurupi – TO, de modo que a decretação de sua revelia é medida absolutamente nula, porquanto não foram esgotados todos os meios para a sua localização, a fim de que fosse citado pessoalmente para responder à acusação de homicídio ocorrido no ano de 1982. Colacionam jurisprudências ao presente caso. Ao final, requerem, a revogação da prisão preventiva do paciente; alternativamente, pugnam pelo reconhecimento da nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação ficta, bem como da prescrição da pretensão punitiva, com a consequente extinção da ação penal. Acostam documentos às fls. 15/237. Liminar indeferida às fls. 254/256. Notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 258 dos autos, noticiando ter revogado a prisão preventiva do paciente. Parecer do Ministério Público, nesta instância, fls. 267/269, opinando pelo reconhecimento da prejudicialidade da ordem. É o relatório.

DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razões pelas quais dela conheço. No caso em análise, busca o Impetrante, via do presente Writ, a revogação da prisão preventiva do paciente; alternativamente, pugna pelo reconhecimento da nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação ficta, bem como da prescrição da pretensão punitiva, com a consequente extinção da ação penal. Inicialmente, quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva do paciente, entendo restar prejudicado, pela perda superveniente de seu objeto, ante a informação da MMª. Juíza a quo, fls. 258, de que assim procedeu, na data de 04 de agosto de 2011. Quanto aos demais pedidos formulados, no sentido de que seja reconhecida a nulidade de atos processuais, além da extinção da pretensão punitiva em relação ao paciente, tenho que, como bem ponderado pela ilustre Procuradora de Justiça que oficiou neste feito, o habeas corpus é, sem dúvida, ação que visa coibir lesão ou ameaça do direito de ir e vir do indivíduo, de modo que, cessado o eventual constrangimento ilegal decorrente da prisão, “não há justificativa para se imiscuir nos demais questionamentos suscitados pelos impetrantes, cuja solução se dará com muito mais propriedade na ação principal”. Destaque-se que o rito do habeas corpus demanda prova pré-constituída, apta a comprovar a ilegalidade aduzida, e, no caso, o Impetrante não forneceu elementos hábeis a ensejar o conhecimento dos demais pleitos. Ex positis, com fulcro no que dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal e acompanhando o Parecer do Ministério Público, nesta instância, JULGO PREJUDICADO o presente pedido de Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto e o esvaecimento do interesse processual. Após o trânsito em julgado, arquivar com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 16 de dezembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7.794 (11/0099427-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES : HAVANE MAIA PINHEIRO E HAINER MAIA PINHEIRO
IMPETRADO : MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
PACIENTE : SANTANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATÓRIO: Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por HAVANE MAIA PINHEIRO e HAINER MAIA PINHEIRO, em favor de SANTANA PEREIRA DA SILVA, sob a alegação de que sofre constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO, que decretou sua prisão preventiva de forma equivocada, uma vez que em momento algum tentou dificultar a instrução criminal ou a aplicação da lei penal. Alegam não haver justificativa plausível para o decreto prisional, uma vez que não foram esgotados os meios para localização do paciente, que foi surpreendido com a ordem de prisão, sendo ele residente e domiciliado há vários anos na cidade de Gurupi – TO, de modo que a decretação de sua revelia é medida absolutamente nula, porquanto não foram esgotados todos os meios para a sua localização, a fim de que fosse citado pessoalmente para responder à acusação de homicídio ocorrido no ano de 1982. Colacionam jurisprudências ao presente caso. Ao final, requerem, a revogação da prisão preventiva do paciente; alternativamente, pugnam pelo reconhecimento da nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação ficta, bem como da prescrição da pretensão punitiva, com a consequente extinção da ação penal. Acostam documentos às fls. 15/237. Liminar indeferida às fls. 254/256. Notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 258 dos autos, noticiando ter revogado a prisão preventiva do paciente. Parecer do Ministério Público, nesta instância, fls. 267/269, opinando pelo reconhecimento da prejudicialidade da ordem. É o relatório.

DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razões pelas quais dela conheço. No caso em análise, busca o Impetrante, via do presente Writ, a revogação da prisão preventiva do paciente; alternativamente, pugna pelo reconhecimento da nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação ficta, bem como da prescrição da pretensão punitiva, com a consequente extinção da ação penal. Inicialmente, quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva do paciente, entendo restar prejudicado, pela perda superveniente de seu objeto, ante a informação da MMª. Juíza a quo, fls. 258, de que assim procedeu, na data de 04 de agosto de 2011. Quanto aos demais pedidos formulados, no sentido de que seja reconhecida a nulidade de atos processuais, além da extinção da pretensão punitiva em relação ao paciente, tenho que, como bem ponderado pela ilustre Procuradora de Justiça que oficiou neste feito, o habeas corpus é, sem dúvida, ação que visa coibir lesão ou ameaça do direito de ir e vir do indivíduo, de modo que, cessado o eventual constrangimento ilegal decorrente da prisão, "não há justificativa para se imiscuir nos demais questionamentos suscitados pelos impetrantes, cuja solução se dará com muito mais propriedade na ação principal". Destaque-se que o rito do habeas corpus demanda prova pré-constituída, apta a comprovar a ilegalidade aduzida, e, no caso, o Impetrante não forneceu elementos hábeis a ensejar o conhecimento dos demais pleitos. Ex positis, com fulcro no que dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal e acompanhando o Parecer do Ministério Público, nesta instância, JULGO PREJUDICADO o presente pedido de Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto e o esvaecimento do interesse processual. Após o trânsito em julgado, arquivar com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 16 de dezembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7.676

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 (DEFENSOR PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO)
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO
 PACIENTE : JOSEBETH MARTINS DOS SANTOS
 DEFEN.PUBL. : ADIR PEREIRA SOBRINHO
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público ADIR PEREIRA SOBRINHO, em favor de JOSEBETH MARTINS DOS SANTOS, contra ato do Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO. Afirma que o paciente foi preso em flagrante delito na data de 14 de maio de 2010, pela suposta prática do delito capitulado no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, e, requerida a sua liberdade provisória, esta restou indeferida pela autoridade impetrada, sob o argumento de garantia da ordem pública. Sustenta que a decisão proferida pelo Magistrado a quo não foi elaborada com o costumeiro acerto, haja vista ter o Paciente comprovado residência fixa no distrito da culpa, ocupação lícita, bem como ser primário e portador de bons antecedentes. Assevera, ainda, que a fundamentação dada pelo Juiz monocrático para a manutenção da custódia cautelar do Paciente, desvinculada de razões concretas, ofende os princípios constitucionais da presunção da inocência, do devido processo legal, da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com a concessão da ordem de habeas corpus no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor de JOSEBETH MARTINS DOS SANTOS. Acosta documentos às fls. 17/86 A medida liminar foi indeferida, por decisão que consta às fls. 89/91. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 94. Parecer do Ministério Público, nesta instância, fls. 97/100, opinando pela denegação da ordem postulada. Novamente notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 107, noticiando que concedeu liberdade provisória ao paciente. É o relatório no essencial.

DECIDO. Busca o Impetrante, via do presente Habeas Corpus, a concessão da ordem de habeas corpus ao paciente JOSEBETH MARTINS DOS SANTOS, a fim de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em seu favor. Com efeito, após minuciosa análise dos presentes autos, entendo que o pleito do Impetrante resta prejudicado, ante a perda superveniente de seu objeto. É que consoante informações de fls. 107, a autoridade impetrada noticia que "encerrada a instrução em 26/07/2011, a Defesa reiterou o pedido de liberdade provisória, no que foi deferido, passando o acusado a responder ao processo em liberdade, conforme as condições da liberdade provisória". Assim, observa-se dos esclarecimentos judiciais que a pretensão do Impetrante foi sanada, porquanto o motivo ensejador da presente impetração encontra-se exaurido, não havendo qualquer constrangimento ilegal a ser corrigido pela via ora manejada, operando-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Writ. Logo, mister o reconhecimento da prejudicialidade do presente Writ, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, que assim dispõe: "Se o Juiz ou o Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Ex positis, JULGO PREJUDICADO o presente pedido de Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto e o esvaecimento do interesse processual. Após o trânsito em julgado, arquivar com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 16 de dezembro de 2011

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13452 (11/0094348-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 TIPO PENAL: ART. 351, § 1º, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADOS: MARISE VILELA LEÃO E DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO
 CÂMARA: 2ª CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FACILITAÇÃO DE FUGA DE DETENTO – ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE À ACUSAÇÃO – PROVA INCONCLUSIVA – APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO.

I – A prova coligada aos autos não restou conclusiva no sentido de provar a autoria delitiva dos recorridos. E os meros indícios, como é cediço, não se mostram suficientes para sustentar um decreto condenatório, o qual exige provas que levem a um juízo de certeza, esta inexistente nos autos.

III – Acusação que não logrou êxito em comprovar a prática, pelos acusados, dos fatos narrados na denúncia. Aplicação do princípio do *in dubio pro reo*.

V. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 43ª Sessão Ordinária, em 06/12/2011, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecer do recurso, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.

Votaram acompanhando o eminente relator a Juíza Silvana Parfieniuk e Juíza Adelina Gurak.

Ausência do Exmo. Desembargador Bernardino Luz.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14446 (11/0099631-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II (POR DUAS VEZES)/C/ARTIGO 70, CAPUT, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: RONILSON GONÇALVES DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO
 CÂMARA: 2ª CRIMINAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTORIA. NÃO ACOLHIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. VALORAÇÃO NEGATIVA DOS MOTIVOS DO CRIME QUE NÃO SE SUSTENTA QUANDO FUNDADO UNICAMENTE NA OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, JÁ QUE TAL CIRCUNSTÂNCIA ESTÁ INSITA NO TIPO PENAL. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA QUE NÃO PODE MAJORAR A REPRIMENDA, CONSOANTE ENTENDIMENTO DO STJ. REAVLIAÇÃO EM FAVOR DO APELANTE SEM, CONTUDO, ALTERAR A PENA-BASE, POSTO QUE ESTA FOI FIXADA PELO JUÍZO A QUO EM QUANTIDADE MUITO INFERIOR À PREVISTA PARA A ESPÉCIE. 3ª FASE DE APLICAÇÃO DA PENA REALIZADA DE FORMA ESCORREITA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1.A prova testemunhal coligada aos autos se mostra suficiente ao decreto condenatório. Desacolhimento do pedido de absolvição.

2.Em regra, se a pena-base foi fixada de modo exacerbado, à luz da análise das circunstâncias judiciais, há de ser redimensionada, a fim de prestigiar os critérios de necessidade e suficiência para a reprovação e a prevenção do crime. No caso concreto, contudo, em que pese mereça reforma a valoração negativa das circunstâncias judiciais dos motivos do crime e comportamento da vítima, isso por si só não terá o condão de alterar a pena-base, já que esta foi fixada em quantidade muitíssimo inferior ao esperado para a espécie, de forma que, mesmo aplicando ao caso concreto as alterações ora reconhecidas, a pena-base, ainda assim, redundará em quantidade superior àquela fixada pelo magistrado singular, restando mantida, pois, aquela pena fixada em 1ª instância, por se mostrar mais benéfica ao recorrente.

3.A dosimetria da pena na 3ª fase encontra-se escorreita e inclusive extremamente benéfica ao apelante, posto que o patamar intermediário utilizado pelo magistrado singular aproxima-se do mínimo legal.

4.Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 43ª Sessão Ordinária, em 06/12/2011, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para valorar em favor do apelante as circunstâncias judiciais dos motivos do crime e comportamento da vítima, sem, contudo, alterar a pena-base, posto que esta foi fixada pelo magistrado singular em patamar muitíssimo inferior ao previsto para a espécie, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.

Votaram acompanhando o eminente relator a Juíza Silvana Parfieniuk e Juíza Adelina Gurak.

Ausência do Exmo. Desembargador Bernardino Luz.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de dezembro de 2011.

PROCESSO : HABEAS CORPUS N.º 7121 (11/0091511-4)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – 2ª VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL : ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL
 IMPETRANTE : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO (Def. Públ.)
 PACIENTE : JOSÉ DOS REIS BARBOSA DA COSTA
 IMPETRADA : JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – RECEPÇÃO – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – PRISÃO LEGAL – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do relator. Com o relator votaram os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ e AMADO CILTON e a Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK.

Ausência momentânea da Exma. Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGELICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 19 de dezembro de 2011.

PROCESSO : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2665

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU – ÚNCIA VARA CRIMINAL
REFERENTE : DENÚNCIA N.º 26941-5/07
RECORRENTE : ONEIDION BRITO MASCARENHAS
ADVOGADO : PAULO CAETANO DE LIMA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – MATERIALIDADE COMPROVADA – RÉU CONFESSO – LEGÍTIMA DEFESA – OCORRÊNCIA DAS QUALIFICADORAS – MATÉRIAS QUE DEVERÃO SER APRECIADAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA

A sentença de pronúncia não é decisão de mérito, mas de caráter meramente processual a ensejar a admissibilidade da acusação, mediante comprovação da materialidade do delito e indícios suficientes da autoria.

A excludente de ilicitude capaz de amparar a absolvição sumária do acusado deve estar demonstrada com absoluta clareza no conjunto probatório dos autos. Havendo dúvidas quanto a sua ocorrência, deve a questão ser submetida ao Conselho de Sentença que é o juízo natural da causa e o órgão competente para afastar as qualificadoras apontadas na denúncia.

Recurso em sentido estrito a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, na 40ª Sessão Ordinária, em 08/11/2011, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter intocável a decisão que pronunciou o recorrente, nos termos do voto exarado pelo Exmo. Senhor Relator: Helvécio de Brito Maia Neto. Acompanharam o voto do Senhor Relator as Exmas. Senhores Juízas: SILVANA PARFENIUK e ADELINA GURAK. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 15 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO (AP) Nº 14415 PROCESSO Nº 11/0099540-1

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 95640-0/09 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT E § 4º C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI Nº 11343/06, COM OS RIGORES DA LEI Nº 8072/90.
APELANTE: MARCOS DA SILVA BORGES
DEF. PÚBLICO: LUIS GUSTAVO CAUMO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Apelação crime. tráfico de drogas. art. 33 da Lei nº 11.343/06. DELAÇÃO PREMIADA COM A CONCESSÃO DO PERDÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. TRÁFICO PRIVILEGIADO E EQUIPARAÇÃO A HEDIONDOS. IMPOSIÇÃO LEGAL. CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Impossível o reconhecimento da delação premiada prevista no art. 13 da Lei n.º 9.807/99, com a concessão de perdão judicial ao apelanete e a consequente extinção da punibilidade, tendo em vista que referido dispositivo impõe o preenchimento de requisitos cumulativos para possibilitar a concessão do perdão judicial, o que inexistiu *in casu*.

2. Na esteira da jurisprudência do STJ, “a incidência da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06 não descaracteriza o caráter hediondo do crime.”

3. Fixação da pena-base que atendeu aos critérios legais, em especial, a previsão do art. 42 da Lei nº 11.343/06, sendo elevadíssima a quantidade de cocaína apreendida com o apelado, droga de altíssima lesividade.

4. No que concerne à minorante do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, a despeito da ausência de critérios legais, a mensuração da aplicação deve ser realizada com base nas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, tendo em vista também o art. 42 da Lei nº 11.343/06 (inclusive, com preponderância deste), ou seja, o julgador, ao estabelecer o *quantum* de redução da pena (entre 1/6 e 2/3), deverá ter em vista a natureza e a quantidade da substância, bem como a personalidade e a conduta social do agente. Esse critério deve ser usado tanto para a fixação da pena-base quanto para a fixação do *quantum* da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da nova Lei de Drogas. *In casu*, resta plenamente justificável a redução na fração de 1/3 dada a quantidade e natureza da droga apreendida.

4. Aumento de pena prevista no art. 40, V da Lei de Drogas que também se justifica, posto restar suficientemente demonstrado o tráfico entre Estados da Federação.

5. Recurso conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, na 44ª Sessão Ordinária, em 13.12.2011, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecer do apelo, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença recorrida, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.

Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Bernardino Luz e Juíza Adelina Gurak.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 19 de setembro de 2011.

APELAÇÃO N.º 14425 PROCESSO : (11/0099577-0)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 114813-1/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL
APENSO : AUTO PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 106606-2/10
T. PENAL : ARTIGO 157, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL, COM AGRAVANTE TIPIFICADA NO ARTIGO 61, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : ELIAVAN RAMALHO DOS SANTOS
DEF. PUB. : MACIEL ARAÚJO SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO INVIÁVEL.

RECONHECIMENTO DA ATENUANTE CONFISSÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Inaplicabilidade do princípio da insignificância: O roubo é crime complexo, onde há a proteção de bens diversos do patrimônio, de modo que a violência ou grave ameaça não podem ser consideradas de menor ou maior relevância, para fins de aplicação do princípio da insignificância.

2. Desclassificação para furto: a ação foi praticada mediante grave ameaça, contra um adolescente de 13 anos, onde o réu agiu indiscutivelmente ameaçador, capaz de incutir medo à vítima, o que caracteriza o tipo penal de roubo.

3. Atenuante da confissão: é possível a compensação paritária entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão.

4. Apelo parcialmente provido, exclusivamente para reconhecer a atenuante da confissão e adequar a pena ao caso concreto, reduzindo a pena definitiva para 05 (cinco) anos de reclusão, mantendo-se a sentença nos demais termos e fundamentação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 14425/11, figurando como apelante ELIAVAN RAMALHO DOS SANTOS e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 40ª Sessão Ordinária, em 08/11/2011, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em acolher o parecer ministerial, para, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, exclusivamente para reconhecer a atenuante da confissão fazendo a compensação paritária entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão, tornando a pena definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão a serem cumpridos em regime inicial fechado, mantendo-se a sentença nos demais termos e fundamentação, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.

Votaram acompanhando o Relator: a Juíza Silvana Parfieniuk e a Juíza Adelina Gurak.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça nesse ato o Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº. 7764 (11/0099097-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIANO QUINTELA DOS SANTOS
PACIENTE: LUCIANO QUINTELA DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO DEFINITIVA. PENA DE 16 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO PELO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. NOMEAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE RESTOU INERTE. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT.

1. As informações prestadas pelo Juízo da Execução dão ciência de que o paciente “atualmente cumpre pena no regime fechado, sendo que os cálculos de liquidação da pena informam que implementará o requisito objetivo para progressão ao regime semi-aberto em 13/10/2013”.

2. Não se pode olvidar que o habeas corpus é ação constitucional que exige prova pré-constituída, apta a comprovar, de plano, a ilegalidade aduzida na petição inicial, não sendo possível conhecer de impetração mal instruída.

3. Habeas corpus não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7764, figurando como Impetrante LUCIANO QUINTELA DOS SANTOS, como Paciente LUCIANO QUINTELA DOS SANTOS e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, em 13 de dezembro de 2011, na 44ª sessão ordinária judicial, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente habeas corpus, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votaram, com o Relator, a Juíza ADELINA GURAK, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Des. BERNARDINO LIMA LUZ.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

PROCESSO : APELAÇÃO N.º 14355 (11/0098099-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – 2ª VARA CRIMINAL
REFERENTE : AÇÃO PENAL N.º 8372-2/05 Art. 1º, § 1º e 4º, I DA LEI 9.455/97 C/C Art. 214, 226, I; Art. 29; Art. 62, III e Art. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : VILSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÕES INEXISTENTES – PONTOS QUE FORAM OBJETO DE DISCUSSÃO E QUE CONSTARAM EXPRESSAMENTE NO VOTO CONDUTOR E NA EMENTA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INVIABILIDADE ATRAVÉS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – IMPOSSIBILIDADE.

ACÓRDÃO: No dia 13 de dezembro de 2011, sob a Presidência do Sra. Juíza ADELINA GURAK, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO aos declaratórios. Acompanharam o voto do relator o Exmo Desembargador BERNARDINO LUZ e a Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Sr. Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Palmas, 15 de dezembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13414 (11/0094274-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 19303-6/10 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ROSINETE GOMES MARQUES
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ - OAB/TO 1654
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 91/105 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9657 (09/0075959-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 9950/01 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTES : GILBERTO FERREIRA DE ASSIS E ANA ROSA DE PAULA ASSIS
ADVOGADOS : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS-TO
PROC.MUN. : ROSEANI CURVINA TRINDADE – OAB/TO 698 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. **1.411/1.414** e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10527 (10/0084399-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 40733-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTES : GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOÃO CARLOS MARASCA
ADVOGADOS : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18294 E OUTROS
AGRAVADO : BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 258/272 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11010 (10/0084337-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº. 4393-3/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO VOTORANTIN S/A
ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
RECORRIDO : SALVADOR JUNIOR MACHADO MAIA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 199/211 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1621 (08/0070132-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.0002.1213-6/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA
REQUERENTES: DOMINGOS DE SOUZA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.
PROCURADOR(ES) DO MUNICÍPIO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE E ERICK DE ALMEIDA AZZI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Ação de Execução de Sentença nº 2008.0002.1213-6/0, em decisão da lavra do Juiz Iluipitrando Soares Neto, com trânsito em julgado em 14/05/2008

e Ofício Requisitório nº. 243/2008 emitido pelo Juiz sentenciante. Após a formalização do presente precatório, por ordem do então Presidente Des. Daniel Negry, a entidade devedora foi intimada para promover a inclusão do valor de R\$ 43.764,71 (quarenta e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) no exercício subsequente. Os cálculos foram atualizados até 31 de outubro de 2010 (fls. 86/87), importando no valor total de R\$ 49.642,52 (quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). As fls. 94/95 a entidade devedora comparece aos autos para informar que existe na municipalidade “*dotação orçamentária no valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) contemplando, portanto, previsão orçamentária necessária ao pagamento do Precatório n. 1621/08*” e que “*o saldo disponível na conta investimento indicada é de R\$ 104.022,33*”, apresentando documentos probatórios. Face as informações prestadas, determinei a baixa dos presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, para atualização do cálculo e, após, à Divisão de Precatórios para providenciar junto ao setor competente, a abertura da conta da qual a entidade devedora deveria ser informada via ofício, para repassar os respectivos valores. Os cálculos foram atualizados às fls. 110/112 restando informado o valor de R\$ 51.682,84 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) até 31/08/2011. À fl. 118 a Prefeita Municipal de Taguatinga comparece aos autos para solicitar: 1) – A requisição pelo Tribunal da transferência do numerário depositado na conta nº. 16905-x, da agência nº. 3615-3 do Banco do Brasil de Taguatinga-TO, para as constas judiciais nº. 4.700.118.907.794 e n.2.000.118.907.839, agência 3615-3, Banco do Brasil (informada pela Secretaria de Precatórios); 2) – Sejam fornecidas instruções relativas à forma de transferência do montante acumulado e dos valores mensais a serem depositados em uma das contas judiciais e; 3) – seja dada publicação das medidas adotadas. Pois bem. Quanto à solicitação de nº. 1, o próprio despacho de fls. 104/105 já determinava a abertura da conta da qual a entidade devedora deveria ser informada para o repasse de valores, de qualquer forma, determino a transferência de todo numerário disponível, destinado ao pagamento de precatórios, acumulados desde a opção pelo Município pelo Regime Especial de Pagamento de Precatórios, existente na conta nº. 16905-x, da agência nº. 3615-3 do Banco do Brasil de Taguatinga-TO, para a conta judicial nº. 4.700.118.907.794, agência 3615-3, Banco do Brasil (informada pela Secretaria de Precatórios), demonstrando nos presentes autos esta transação, a fim de evidenciar além do depósito na conta judicial, a inexistência de valor na conta do Município. Quanto aos depósitos mensais, futuros, deverão ser efetivados na mesma conta judicial aberta para esta finalidade, qual seja a de nº. 4.700.118.907.794, agência 3615-3, Banco do Brasil. Ressalto, por oportuno, que a conta judicial de nº. 2.000.118.907.839, agência 3615-3, Banco do Brasil, deverá ser destinada apenas para depósito de pagamento de precatórios que decorrer de acordo direto ou segundo o disposto no § 8º do art. 97 do ADCT. Após o cumprimento da presente decisão, volvam-me conclusos os presentes autos para análise de pagamentos dos precatórios do Município em observância rigorosa à ordem cronológica. Junte-se cópia do presente despacho aos Precatórios PRC-1709/2006, PRECAT-1783/2009 e PRECAT-1788/2009. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1638 (10/0090341-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2006.0009.5702-0/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE(S): ALEX RODRIGUES DE ABREU E VÂNIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Alex Rodrigues de Abreu e Vânia Machado Guimarães Rodrigues, em que figura como entidade devedora o Estado do Tocantins, decorrente de condenação ao pagamento de indenização no valor de R\$ 2.720,92 (dois mil setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos), requisitado pelo Juiz da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, Dr. Helvécio de Brito Maia Neto, em virtude de decisão transitada em julgado em 13 de outubro de 2010 (fl. 22 verso), proferida na Ação de Indenização por Danos Morais nº. 2006.0009.5702-0/0, conforme disposto no Ofício requisitório nº 004/2010. Após regular processamento do presente feito, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, determinei o encaminhamento dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a atualização dos valores e, em seguida a expedição de ofício requisitório à entidade devedora (ESTADO DO TOCANTINS), para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Às fls. 50/51 a Entidade Devedora informa que após levantamento feito junto à Secretaria da Fazenda, restou apurada dívida no montante de R\$ 763,49 (setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), relativa aos IPVA's da motocicleta Honda Biz C100, placa MWF-3750, registrada em nome do credor, razão pela qual requer a compensação entre o débito do credor e o valor a ser pago pelo devedor, à luz do contido no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Instado a se manifestar o Requerente apresenta às fls. 61/64, a quitação do aludido débito, demonstrando o alegado com Certidão Negativa de Débitos e Recibo de Pagamento de Tributos, razão pela qual não concorda com o pedido de compensação. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de Compensação pleiteado pela Entidade Devedora, uma vez que o requerente demonstrou através de Certidão Negativa que não detém nenhum débito inscrito em dívida ativa. Considerando que o prazo para pagamento pela Entidade Devedora, determinado no despacho de fl. 24 já se escoou, DETERMINO o imediato pagamento da quantia de R\$ 3.202,15 (três mil, duzentos e dois reais e quinze centavos), necessária à satisfação do crédito. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 16 de Dezembro de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 43.623

CONTRATO Nº. 242/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Sebastião Rodrigues de Souza

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel Urbano para abrigar o Fórum da Comarca de Porto Nacional.

VALOR MENSAL: R\$ 17.980,00 (Dezessete mil novecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze meses) a partir da data de assinatura

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2011

Palmas, 19 de Dezembro de 2011.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 285/2011

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 66/2011

PROCESSO: PA nº. 43128/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata Copiadora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O Contrato em epigrafe tem por objeto a contratação de serviços de encadernação de documentos oficiais, livros, relatórios de gestão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	500	Encadernação de documentos oficiais, livros e relatórios. Tamanho 31,0 x 22,0cm, espessura com variação de 1,5cm. Capa dura personalizada, cor Azul Royal Com gravações contendo o timbre da ESMAT.	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.500,00

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30(0240)

VIGÊNCIA: Terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 249/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2011

PROCESSO: PA Nº. 43359/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizes.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epigrafe tem por objeto aquisição de material gráfico, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme quantitativo baixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	ENVELOPE KRAFT NATURAL, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESIGNAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS EM FONTE MENOR E PODER JUDICIÁRIO EM FONTE MAIOR, GRAMATURA 110G/M2. TAMANHO 30X43CM, COM 12CM DE LOMBADA E 9,5CM DE ABA, 1/0 COR.	10000	UND	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
23	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO BRANCO, COM DESIGNAÇÃO: CORREGEDORIA GERAL, 1/0 COR, TAMANHO 11,5X23CM. 1ª LINHA.	2000	UND	R\$ 0,10	R\$ 200,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.600,00

VALOR: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

VIGÊNCIA: Terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 248/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2011

PROCESSO: PA Nº. 43359/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Exata Copiadora e Assistência Técnica Ltda-ME.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epigrafe tem por objeto aquisição de material gráfico, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme quantitativo baixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CAPA PARA PROCESSO BRANCA COM TARJA VERDE, EM PAPEL SUPREMO 240G/M2, 2/0 COR, TAMANHO 33 cm DE ALTURA POR 23 cm DE LARGURA NA CAPA, E CONTRACAPA COM 25 cm DE LARGURA, COM UMA DOBRA E IMPRESSÃO EM OFF-SET NA COR PRETA NA CAPA, TENDO DOIS ORIFÍCIOS CENTRALIZADOS SÓ NA CAPA, PARA GRAMPO PADRÃO UNIVERSAL A 2CM DA DOBRA. NO ALTO BRASÃO DO ESTADO DO TOCANTINS COM OS DIZERES: ESTADO DO TOCANTINS E BAIXO PODER JUDICIÁRIO. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª LINHA. CINTADOS COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM EMBALAGENS TOTALIZANDO 500 UNIDADES, FEITAS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	30.000	UND	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00
13	CARTÃO TAMANHO 16X11CM COM ENVELOPE TAMANHO 17X11,5CM, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (A CIMA) E GABINETE DESEMBARGADORA (A BAIXO) RELEVO SECO, EM PAPEL LINHO 180 G, COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: ENTREGUES EM PACOTES FEITOS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE, CINTADOS COM 100 UNIDADES.	1.000	UND	R\$ 0,92	R\$ 920,00
41	ETIQUETA AUTO-ADESIVA EM 4/0 COR, CIRCULAR, DIÂMETRO DE 2,5CM, CONTENDO BRASÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.	2.000	UND	R\$ 0,09	R\$ 180,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.900,00

VALOR: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

VIGÊNCIA: Terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 58/2011

PROCESSO: PA Nº. 43359/2011

CONTRATO Nº. 247/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: C.F. da Silva.

OBJETO: O contrato em epigrafe tem por objeto a aquisição de material gráfico, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme quantitativo abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	ENVELOPE KRAFT NATURAL, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESIGNAÇÃO: ESTADO DO TOCANTINS, EM FONTE MENOR E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO EM FONTE MAIOR, 1/0 COR, TAMANHO 26X36CM, GRAMATURA 100G/M2. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES.	60.000	UND	R\$ 0,20	R\$ 12.000,00

	ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE POR CAIXA.				
18	ENVELOPE BRANCO MÉDIO , COM TIMBRE DO TRIBUNAL JUSTIÇA, E DESIGNAÇÃO: CORREGEDORIA GERAL , TAMANHO 26X36CM, GRAMATURA 100G/M2. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUEM CAIXAS IDENTIFICADAS COM A DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE POR CAIXA.	5.000	UND	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
19	ENVELOPE KRAFT NATURAL , COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM DESIGNAÇÃO: ESTADO DO TOCANTINS , EM FONTE MENOR E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO EM FONTE MAIOR, TAMANHO 20X28CM, GRAMATURA 100G/M2. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUE EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM A DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE POR CAIXA.	30.000	UND	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
20	ENVELOPE KRAFT NATURAL , COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESIGNAÇÃO: ESTADO DO TOCANTINS EM FONTE MENOR E PODER JUDICIÁRIO EM FONTE MAIOR, 1/0 COR, TAMANHO 31X41CM. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUE EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE POR CAIXA.	30.000	UND	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
21	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO BRANCO , COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1/0 COR, TAMANHO 11,5X23CM. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUE EM CAIXA IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE POR CAIXA.	40.000	UND	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
27	ETIQUETA AUTO-ADESIVA , COM OS DIZERES: REÚ PRESO , FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 1,0X12,5CM. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	3.000	UND	R\$ 0,07	R\$ 210,00
34	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA COM FUNDO VERMELHO E LETRAS BRANCAS, TAMANHO 10,5X1,05CM. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	2.000	UND	R\$ 0,07	R\$ 140,00
38	ETIQUETA AUTO-ADESIVA , COM OS DIZERES: SENTENCIADO , CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5 X 2,05CM.	3.000	UND	R\$ 0,07	R\$ 210,00
39	ETIQUETA AUTO-ADESIVA , COM OS DIZERES: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA , CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5 X 2,05CM.	2.000	UND	R\$ 0,07	R\$ 140,00
45	COMPROVANTE DE ENTREGA REMESSA LOCAL – CE, EM 1/0 COR NO PAPEL 90G/M², COM PICOTE NA LATERAL. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SEÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.	100.000	UND	R\$ 0,02	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.700,00

RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30(0240)
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CARTA - CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: PA Nº. 44000
CARTA - CONTRATO Nº. 06/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Arlete Duarte Mendes.

OBJETO DA CARTA - CONTRATO: Fornecimento de alimentação preparada e bebidas (não alcoólicas), na modalidade almoço e lanche, nas quantidades abaixo descritas, para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Cristalândia/TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Marmitex	40	Und	R\$ 9,50	R\$ 380,00
2	Refrigerante 2 litros, 1ª qualidade.	20	Und	R\$ 5,50	R\$ 110,00
3	Água mineral sem gás, 500 ml.	120	Und	R\$ 1,35	R\$ 162,00
4	Salgados: misto (pão, mussarela, presunto e tomate) acompanhado de sachê de maionese e ketchup.	40	Und	R\$ 2,75	R\$ 110,00
VALOR TOTAL					R\$ 762,00

VALOR: R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2011

PROCESSO: PA Nº. 42725/2011

CONTRATO Nº. 224/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Viana & Rego Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de tokens, compatíveis com certificados digitais, conforme ICP – Brasil, tipo A3 e realização de serviços de certificação/emissão digitais do tipo A3, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – Tribunal de Justiça, cuja Contratada sagrou-se vencedora do item:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UND	TOKEN USB PARA CERTIFICADO DIGITAL A3 – ICP BRASIL	700	ALADDIN	R\$ 69,49	R\$ 48.643,00
VALOR TOTAL						R\$ 48.643,00

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.126.0195.2003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90..30 (0100)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 039/2011 – SRP

PROCESSO: PA Nº. 42725

CONTRATO Nº. 225/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Certisign Certificadora Digital S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de certificação/emissão digitais do Tipo A3 para atender ao Poder Judiciário Tocantinense, cujo a empresa sagrou-se vencedora do item:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	CERTIFICADO DIGITAL - IPC BRASIL	1000	R\$ 95,00	R\$ 95.000,00
TOTAL					R\$ 95.000,00

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.126.0195.2003

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 80/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42325

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº. 94/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Fabiano Roberto matos do vale Filho & Cia Ltda

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material elétrico, hidráulico, ferramentas e equipamentos de proteção individual, visando suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.000	Und	Abraçadeira e Nylon 150 mm.	Jomarca	R\$ 0,35	R\$ 700,00
2	1.500	Und	Abraçadeira e	Jomarca	R\$ 6,17	R\$

			Nylon 250 mm.			9.255,00
3	500	Und	Abraçadeira tipo U 3/4 - Chapa espessura 2,0 mm.	Ferrasf	R\$ 0,22	R\$ 110,00
4	5.000	Mts	Cabo Flexível BWF 750V seção 6 mm cor azul - rolo de 100 m.	Corfio	R\$ 2,10	R\$ 10.500,00
5	5.000	Mts	Cabo Flexível BWF 750V seção 6 mm cor preta - rolo de 100 m.	Corfio	R\$ 2,20	R\$ 11.000,00
6	5.000	Mts	Cabo Flexível BWF 750V seção 6 mm cor vermelha - rolo de 100 m.	Corfio	R\$ 2,20	R\$ 11.000,00
7	2.000	Mts	Cabo Flexível BWF 750V seção 10 mm cor preta-rolo de 100 m.	Corfio	R\$ 3,83	R\$ 7.660,00
8	500	Mts	Cabo Flexível PP 750V seção 3X2,5 mm - rolo de 100 m.	Corfio	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
9	200	Un	Disjuntor Unipolar termomagnético C 16A 5sx1 Norma Din.	Steck	R\$ 5,61	R\$ 1.122,00
10	200	Un	Disjuntor Unipolar termomagnético C 20A 5sx1 Norma Din.	Steck	R\$ 6,08	R\$ 1.216,00
11	150	Un	Disjuntor Unipolar termomagnético C 25A 5sx1 Norma Din.	Steck	R\$ 5,20	R\$ 780,00
12	100	Und	Disjuntor Unipolar termomagnético C 32A 5sx1 Norma Din.	Steck	R\$ 18,44	R\$ 1.844,00
13	100	Und	Disjuntor Tripolar termomagnético C 32A 5sx1 Norma Din.	Steck	R\$ 28,76	R\$ 2.876,00
14	100	Und	Disjuntor Tripolar termomagnético C 50A 5sx1 Norma Din.	Steck	R\$ 28,76	R\$ 2.876,00
15	80	Und	Interruptor sistema X paralelo de 1 (uma) seção.	Veltra	R\$ 6,93	R\$ 554,40
16	1.000	Und	Lâmpada eletrônica 48W-220V.	Golden	R\$ 27,08	R\$ 27.080,00
17	150	Und	Pino macho para extensão elétrica.	Tramontina	R\$ 2,90	R\$ 435,00
18	150	Und	Pino fêmea para extensão elétrica.	Tramontina	R\$ 3,44	R\$ 516,00
19	400	Und	Tomada sistema X para computador completa com caixa	Veltra	R\$ 8,73	R\$ 3.492,00
20	300	Und	Tomada universal de embutir referência 4255.	Veltra	R\$ 4,83	R\$ 1.449,00
21	8	Und	Tinta esmalte sintético na cor cinza - galão de 3,6 litros.	Leinertex	R\$ 45,00	R\$ 360,00
22	20	Und	Solvente Thinner lata de 1 litro.	Eucatex	R\$ 7,50	R\$ 150,00
23	80	Und	Adaptador curto com rosca interna diâmetro de 40 mm.	Cardinali	R\$ 3,70	R\$ 296,00
24	80	Und	Adaptador curto com rosca interna diâmetro de 32 mm.	Cardinali	R\$ 1,90	R\$ 152,00
25	200	Und	Cape soldável de 20 mm	Plastubos	R\$ 0,56	R\$ 112,00
26	300	Und	Cape soldável de 25 mm	Cardinali	R\$ 0,40	R\$ 120,00
27	300	Und	Luva de união soldável 25 mm.	Plastilit	R\$ 1,59	R\$ 477,00
28	150	Und	Luva L/R 25 mm.	Cardinali	R\$ 0,89	R\$ 133,50
29	100	Und	Luva L/R 50 mm.	Tigre	R\$ 13,60	R\$ 1.360,00

30	200	Und	Te PVC - soldável de 20 mm.	Cardinali	R\$ 0,45	R\$ 90,00
31	400	Und	Te PVC - soldável de 25 mm.	Plastilit	R\$ 0,60	R\$ 240,00
32	50	Und	Broca de videa para concreto normal espessura de 6 mm.	Irwin	R\$ 4,80	R\$ 240,00
33	40	Und	Broca de aço rápido espessura 3 mm	Irwin	R\$ 4,00	R\$ 160,00
34	40	Und	Broca de aço rápido espessura 4 mm	Irwin	R\$ 3,90	R\$ 156,00
35	40	Und	Broca de aço rápido espessura 12 mm	Irwin	R\$ 26,75	R\$ 1.070,00
36	2	Und	Carrinho de mão com chassis metálico e caçamba metálica funda 90L.	Fischer	R\$ 171,30	R\$ 342,60
37	2	Und	Desempenadeira de plástico 8X30 cm lisa.	CDK	R\$ 9,19	R\$ 18,38
VALOR TOTAL						R\$ 101.842,88

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 01/2012 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA -11 DE JANEIRO DE 2012

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão extraordinária de Julgamento, aos **onze (11) dias do mês de janeiro de 2012, quarta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2756/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2010.0011.7400-0 (9.860/10)
Impetrante: João Edivaldo Miranda Rego
Advogado(s): Drª Surama Brito Mascarenhas
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional
Relator: Juiz José Maria Lima

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2638/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.388/10
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Marilene Teles de Alencar
Advogado(s): Drª Mary Lany Rodrigues de Freitas
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2695/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0008.2303-0/0
Natureza: Declaratória c/c Restituição de parcelas pagas em grupo de consórcio
Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros
Recorrido: Francivaldo Antônio de Araújo
Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2710/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.330/07
Natureza: Reparação de Danos
Recorrente: Umuarama Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda
Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira e Outros
Recorrido: José Benício Guimarães Silva
Advogado(s): Dr. Marcos A. B. Ayres
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2733/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 17.654/09
Natureza: Indenização de Danos Morais e Materiais c/c Lucros Cessantes
Recorrente: Zanchetur Turismo Ltda
Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa
Recorrido: Wallace Delamagna Santana
Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão
Relator: Juiz José Maria Lima

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2754/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4411-0
Natureza: Indenização Por danos Materiais e Morais

Recorrente: Dallas Rent a Car Ltda
 Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Bruno
 Recorrido: Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira
 Advogado: Dra. Rosanny de Oliveira Silva Mariano
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2757/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4337-7 (9.953/11)
 Natureza: Ação indenizatória c/c danos morais
 Recorrente: Elisvalter Brito de França
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza
 Recorrido: Auto Posto Dinâmico de Combustíveis
 Advogado(s): Dr. Marcos Mendes Arantes
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2763/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7410-8/0 (9.880/10)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com pedido de Restituição de valor cobrado indevidamente
 Recorrente: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda
 Advogado(s): Dr. Leonardo de Lima Naves e Outros
 Recorrido: Saul Gregório de Melo Filho
 Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2766/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5543-4
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Tutela antecipada c/c Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Leandro Alves Nunes
 Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Recorrido: Banco Citicard S/A
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.686-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais (com pedido de antecipação de tutela)
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S.A
 Advogado: Drª. Bethania Rodrigues Paranhos Infante
 Recorrido: Edson Luiz dos Santos Oliveira
 Advogado: Drª. Elizabeth Lacerda Correia
 Relator: Juiz José Maria Lima

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.447-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Souza e Brito Ltda
 Advogado(s): Dr. Renato Duarte Bezerra e Outros
 Recorrida: Maria de Jesus Macaraípe Andrade
 Advogado(s): Dr. Adão Klepa
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.536-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de cobrança
 Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Francisco Carlos Rodrigues Soares
 Advogado(s): Drª. Lycia Cristina Martins Smith Veloso
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

13 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.905.041-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Dr. Celso Marcon
 Recorrido: Paulo Sousa dos Santos
 Advogado: Dr. Lilian Salinas Pinheiro
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.047-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Repetição do Indébito c/c Danos Morais
 Recorrente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros
 Recorrido: Raimundo Nonato da Rocha Pereira
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

15 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.817-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de execução de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais c/c pedido liminar
 Recorrente: Suziley Monique Elyzeu Bertin
 Advogado: Dr. Alessandro Alberto de Castro
 Recorridos: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda.
 Advogado: Dr. Célia Regina Turri de Oliveira

Relator: Juiz José Maria Lima

16 - RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.391-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Josenildo Pantaleão da Silva
 Advogado: Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques
 Recorrido: Americanas.Com - B2W Cia Global do Varejo
 Advogado: Dr. Rodrigo Colnago
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

2ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1939/09 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5695-0/0 (9126/09)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Helvécio Coelho Rodrigues
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
 Recorrido: Fábio Aires Manduca
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Retornem os autos ao Juízo de origem, tendo em vista o seu regresso do Supremo Tribunal Federal, que negou seguimento ao Recurso extraordinário interposto, em razão da vedação contida na Súmula 279 da Suprema Corte. Palmas, 13 de dezembro de 2011".

RECURSO INOMINADO Nº 2554/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 9.994/2011
 Natureza: Ação de Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Maurício Farias Júnior
 Advogado(s): Dr. Washington Luiz Vasconcelos
 Recorrido: Joviano Benuto Dias
 Advogado(s): Dr. Juarez Rigol da Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, diante do inciso III, do artigo 134, do Código de Processo Civil, DECLARO-ME IMPEDIDO, para processar e julgar o presente Recurso Inominado. Remetam-se os autos a 1ª Turma Recursal, procedendo-se as baixas compensações de praxe. R. I. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2008.0007.7414-2 – COBRANÇA SECURITÁRIA
 Requerente: ADELMA LOPES MARTINS, representada por seu genitor ADÃO LOPES MARTINS
 Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
 Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
 Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

ANANÁS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE Nº 2010.0002.8859-2AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ADV: Dr.(o) ORÁCIO CÉSAR DA FOSECA OAB-TO 168
 ADV: Dr.(o) SERVULO CESAR VILLAS BOAS OAB-TO 2.207
 Requerido: DEUSDETE BORGES PEREIRA

Ficam os advogados acima identificados INTIMADO da audiência designada para o dia 12 de janeiro de 2012, às 14h00min, nos autos em tela, ficando designada de que poderá arrolar testemunhas no prazo de 10(dez) dias (art. 407 do CPC).

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS CARTA PRECATÓRIANº 201.0011.6323-6

Acusado: ENERSON MENDES ROCHA E OUTROS

INTIMAÇÃO DE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITA: Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 13/01/2012, às 08h30min horas, neste Fórum de Ananás – TO. Proceda-se às comunicações de estilo ao Juízo deprecante da data e horário da audiência. Cumpra-se. Ananás-TO, 15 de dezembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 418/2006

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: JARDEILTON FERREIRA REIS, vulgo "Miúdo"

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues – OAB-TO Nº 732

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença de pronúncia proferida às fls. 156/160, nos autos de ação penal em epígrafe, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "... Diante do Ante o exposto e com arrimo no artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia de fls. 02/05 para ante a existência de prova quanto a materialidade e indícios da autoria, PRONUNCIAR o acusado, JARDEILTON FERREIRA REIS, "Miúdo", brasileiro, unido estavelmente, diarista, nascido aos 19/12/1985, natural de Tocantinópolis-To, filho de João Barbosa Reis e de Luiza Ferreira dos Santos, residente e domiciliado na Rua da Tobasa, nº 1.122, Tocantinópolis-To, dando-o como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Considerando ainda que o réu JARDEILTON FERREIRA REIS, "Miúdo", se encontra em liberdade provisória, não havendo fatos novos capazes de modificar a última decisão, não havendo necessidade de se manter o acusado em custódia até o julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri, mantendo a liberdade provisória do réu nos termos e moldes que dispõe o art. 413, § 2º, do Código de Processo Penal. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 15/12/2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

DECISÃO

SENTENÇA DE PRONÚNCIA

Autos de Ação Penal nº 418/2006

Acusado: JARDEILTON FERREIRA REIS, vulgo "Miúdo"

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que a presente PÚBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCIAM virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem FAZER PÚBLICA a sentença de pronúncia proferida nos autos de Ação Penal nº 418/2006, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante do Ante o exposto e com arrimo no artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia de fls. 02/05 para ante a existência de prova quanto a materialidade e indícios da autoria, PRONUNCIAR o acusado, JARDEILTON FERREIRA REIS, "Miúdo", brasileiro,unido estavelmente, diarista, nascido aos 19/12/1985, natural de Tocantinópolis-TO, filho de João Barbosa Reis e de Luiza Ferreira dos Santos, residente e domiciliado na Rua da Tobasa, nº 1.122, Tocantinópolis-TO, dando-o como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Considerando ainda que o réu JARDEILTON FERREIRA REIS, "Miúdo", se encontra em liberdade provisória, não havendo fatos novos capazes de modificar a última decisão, não havendo necessidade de se manter o acusado em custódia até o julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri, mantendo a liberdade provisória do réu nos termos e moldes que dispõe o art. 413, § 2º, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 15/12/2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, corre seus trâmites legais a denúncia nº 2011.0012.4782-0, em que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: FAGNER PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/05/1982, filho de Osvaldino Pereira da Silva e Nizulan Neves Pereira, portador do RG nº 353.6044 SSP/PA e CPF Nº 699.341.422-87, estando foragido da Justiça e em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 217-a, *caput* 218-B, *caput*, art. 288, *caput*, do Código Penal, e art. 243 do ECA, na forma do art. 71 do Código Penal (continuidade delitiva), e como esteja foragido da Justiça e em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 de dezembro de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, corre seus trâmites legais a denúncia nº 2011.0012.4782-0, em que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: ALEXANDRE PAZ CUNHA, brasileiro, solteiro, médico veterinário, funcionário da ADAPEC em Araguaína/TO, estando foragido da Justiça e em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 218-B, *caput*, art. 288, *caput*, do Código Penal, e art. 243 do ECA, na forma do art. 71 do Código Penal (continuidade delitiva), e como esteja foragido da Justiça e em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 de dezembro de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0012.0345-9

Ação: Cautelar

Requerente: Alessandra Gomes de Aquino Soares

Advogado: Dr CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Wires Paixão Gomes

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, encontrando-se presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro liminarmente a medida pleiteada sem ouvir a parte contrária, uma vez que o requerido poderia torná-la ineficaz e por consequência, determino que se proceda ao arrolamento dos bens descritos na inicial, ainda que em poder de terceiros, nomeando a requerente depositária do caminhão Mercedes Bens Is 1935, ano 1997/8, placa KDR 8143 e o requerido depositário dos demais bens arrolados. Efetivada a medida, cite o requerido com as advertências legais, para apresentar contestação no prazo de 05 dias. Expeça o mandado, cientificando o oficial de justiça que deverá guardar o caminhão Mercedes Bens LS 1935, ano 1997/8, placa KDR 8143, no pátio da Polícia Militar de Sandolândia e lá deverá permanecer até o deslinde do caso em tela. indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita, porem, postergo o pagamento das custas para o final da demanda. Cumpra-se. Arag. 15 de dezembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos de n. 2007.0008.4585-8/0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Romildo Cardoso

Adv. DR. PAULO CAETANO DE LIMA – OAB/TO nº 1.521-A

Requerido: Fazenda Pública Estadual

Adv. Procurador Estadual

INTIMAÇÃO de sentença de fls. 26/28: "Portanto, tendo o executado celebrado acordo extrajudicial com a exequente, onde reconheceu a existência do débito e inclusive renunciou aos recursos administrativos e judiciais, tal ato configurou reconhecimento da procedência da execução, devendo os embargos ser julgados improcedentes. Diante do exposto, rejeito a preliminar de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito e julgo improcedentes os embargos opostos por Romildo Cardoso em desfavor da Fazenda Pública do Estado do Tocantins, bem como condeno o embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00(quinzentos reais), resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu-TO., Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0006.8631-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA

Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894

Requerido: Bulher e Soares Ltda Me

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 33, de seguinte teor: Portanto, não tendo sido possível a busca e apreensão do veículo, conforme se depreende da certidão de fls. 28v, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito, como requerido. Cite-se o requerido, para no prazo de 05 dias, entregar o caminhão de fl 02, depositá-lo em juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, cientificando ainda, que poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias. Arag. 15 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS — 2006.0008.4699-6 — 2006.0008.2769-0—2007.0000.8467-9

Requerente: PEDRO JUNIOR CANDIDO VIEIRA, representado por sua genitora GEOVANY MACHADO CANDIDO

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES – CARLOS FRANCISCO XAVIER

Requerido: BOM TRANSPORTE LTDA E OUTROS

Advogado: CAMILA PEDRO BOM – OAB/PR 38.286

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721-OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 288/290. Parte Dispositiva : " (...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 273/278, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e de consequência DECLARO EXTINTO este processo (2006.0008.4699-6), bem como os processos n. 2006.0008.2769-0, 2007.0000.8467-9, com resolução do mérito. Conforme estipulado no acordo, CONDENO o denunciado à lide ITAU SEGUROS S/A ao pagamento das custas e despesas processuais. DEIXO de condenar em honorários sucumbenciais, em razão de já estarem abrangidos pela avença. INTIMEM-SE os acordantes (BOM TRANSPORTE LTDA. e ITAU SEGUROS S/A) a promoverem os depósitos judiciais no banco oficial, qual seja, a CEF – Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. OFICIE-SE a CEF - Caixa Econômica Federal, agência local, para que providencie a abertura de 02 (DUAS) CONTAS POUPANÇA, uma em nome do menor PEDRO JUNIOR CÂNDIDO VIEIRA, outra em nome de ISADORA VIEIRA DOS SANTOS, PRESTANDO as devidas informações quanto aos dados bancários. Efetuados os depósitos judiciais dos valores avençados, OFICIE-SE a CEF para que PROMOVA a imediata transferência às contas poupanças do que competir aos menores acima nominados; ENCAMINHANDO os respectivos extratos imediatamente. Em relação às demais verbas, desde já FICA DEFERIDA a expedição de alvará para levantamento das mesmas, consoante discriminado nos itens 1.3 a 1.5 do acordo de fls. 273/278. EXTRAIAM-SE cópias do acordo de fls. 273/78, manifestação do MP de fls. 286/87 e desta sentença, juntando-as aos processos em apenso. Ante a renúncia ao prazo recursal e após o cumprimento das determinações acima, ARQUIVEM-SE estes autos, bem como os processos n. 2006.8.2769-0 e 2007.0.8467-9, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 16 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9226-0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: ALDIVAN SOUSA DE ALMEIDA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais finais, recolhendo VIA DAJ o valor de R\$ 10,00 (dez reais), e depositar no Banco do Brasil o valor de R\$ 9,00 (nove reais) na Conta corrente Agência 4348-6, C/C 9339-4. - CAG

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0007.4199-6

Requerente: MARIA GRACY BENTO DA SILVA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334

1º Requerido: PETRÓLEO SABBA S/A

Advogado: CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA OAB/TO 17.392

2º Requerido: ARAGUAÇU COMERCIO E DERIVADOS LTDA (POSTO RADAR)

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação de fls. 118/138. (ANRC)

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – 2010.0006.0589-0

Requerente: FASE ELETRIFICAÇÃO URBANA LTDA

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4369

Requerido: TRANSENER INTERNACIONAL LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 5,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6, R\$ 19,20 a ser depositado na c/c 60240-X, ag. 4348-6 e 20,00 recolher via DAJ.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.7655-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835

Requerido: EDINAIR GOMES LEITE CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 5,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 10,00 recolher via DAJ.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.4988-7

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206; OAB/TO 2489

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Dessa maneira, DECLARO, pois, a sentença para incluir na parte dispositiva o seguinte: "(...) CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais), contudo a sua exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE o registro da sentença, anotando-se. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 21 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO MONITÓRIA – 2008.0009.6547-9

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS 8125

Requerido: JOSÉ EDMAR DE SOUZA NOLETO

Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A

INTIMAÇÃO do procurador do requerido para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 7,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 20,00 recolher via DAJ.

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2008.0002.9192-3

Requerente: ESP. DE JOAQUIM DA SILVA DUARTE, REPRESENTADO POR EDNA APARECIDA SILVA MARTINS

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

Requerido: ALVARO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 5,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 20,00 recolher via DAJ.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.1904-4

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206; OAB/TO 2489-A

Requerido: VALDISON LEITE ARANTES

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE o advogado subscritor da petição de fls. 45/60 a regularizar a representação processual, juntado o devido instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e demais consequências legais. 2. Após, conclusos. 3. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 06 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0007.1222-8

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

Requerido: VALDELI JOSÉ RODRIGUES

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Observando que o prazo para pagamento estipulado no acordo de fls. 65/68 já se encontra ultrapassado há muito, INTIME-SE a parte autora a dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 1 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0006.9332-0

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

Requerido: MADERAO COM. DE MADEIRA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. 2. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 21 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.7248-1

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: ANGELFAN SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Já se passaram mais de 60 dias do pedido de prazo para fornecimento de novo endereço do requerido (fl. 41), assim, INTIME-SE a parte autora a providenciar o andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 21 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0006.9476-0

Requerente: SANDRA SOELY LOPES GODIM

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "O relatório é dispensável. O Despacho de fl. 83 é claro ao determinar que as provas sejam requeridas de modo pormenorizado, advertindo as partes, inclusive, da consequência de, nesta fase processual, formular-se requerimentos genéricos. Todavia, ao manifestar-se nos autos, a parte Requerente não observou o teor do despacho anterior, requerendo perícia sem indicar sua espécie, depoimento pessoal sem especificar de quem, posto a existência de vários representantes do requerido, juntada de documentos novos, sem especificá-los e oitiva de testemunhas sem juntar o rol. Assim, por não atender as determinações contidas no despacho mencionado, e ante o caráter protelatório dos requerimentos, INDEFIRO os pedidos de fl. 86, determinado que, após a intimação das partes e decorrido o prazo recursal, VOLVAM os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 21 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0005.5361-0

Requerente: AUREO TADAFUMI TAMURA

Advogado: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804; SIDNEY DE MELO OAB/TO 2017-B

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO BUENO FILHO OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 21 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.7875-4

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618
 Requerido: ROGERIO ALVES DA SILVA
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: "CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 27153, exarado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, e extraído dos autos de Ação de Busca e Apreensão, processo, nº 2008.0008.7875-4, movido por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, em desfavor de ROGÉRIO ALVES DA SILVA, qualificados nos autos respectivos, diligenciei nesta cidade e no endereço indicado por diversas vezes em dias horários distintos e não localizei o Bem Objeto da Ação, tampouco o devedor, o endereço indicado é o de sua genitora, a qual disse não saber informar o endereço do requerido, assim, restando as diligências prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restitui-o ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 03 de novembro de 2011. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça/Avaliador".

AÇÃO CAUTELAR – 2010.0011.0269-7

1º Requerente: MAURICIO MELO ARAUJO
 2º Requerente: DELERMANDO VELOSO DE ARAUJO
 3º Requerente: DORIS SIQUEIRA MELO DE ARAUJO
 4º Requerente: MARCOS MELO DE ARAUJO
 5º Requerente: CLAUDIA CAMPOS MACHADO ARAUJO
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DEPACHO: "1. DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 23 de setembro 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.3203-7

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A; OAB/MA 8190
 Requerido: SUELMA PEREIRA DA COSTA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: "CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 29958, registrado junto a central de mandado, exarado pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, extraído dos autos da Ação de Reintegração de Posse, processo n.º 2010.0001.3203-7, movido por BANCO ITAULEASING S/A, em desfavor de SUELMA PEREIRA DA COSTA, qualificados nos autos respectivos, que diligenciei no endereço indicado, por diversas vezes em dias e horários distintos e por ruas e bairros desta cidade e não localizei o bem ou a sua localização, fui informado pela própria devedora que o bem apenas foi adquirida em nome, e que quem o utilizava era um irmão seu, o qual já vendeu o veículo para um terceiro, e não sabe informar o nome e endereço do tal comprador do bem. Saliento ainda, que em razão do endereço do tal comprador do bem. Saliento ainda, que em razão do exposto, procedi a citação da devedora SUELMA PEREIRA DA COSTA, de todo o teor do mandado que lhe li, a qual deu-se por ciente, recusou-se exara sua assinatura, mas recebeu contrafé que lhe entreguei, assim, restando as diligências prejudicadas e o bem em local não sabido, restitui o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2011. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça/ Avaliador".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.2654-9

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681
 Requerido: FABIANA BARBOSA NOGUEIRA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. DEFIRO os pedidos de fls. 34, para tanto PROMOVO as pesquisas no sistema INFOSEG, RENAJUD E TRE/TO (anexas). 2. DEIXO de efetuar o bloqueio do veículo, em face do mesmo encontra-se em nome de terceiro, conforme extrato do RENAJUD. 3. INTIME-SE a parte autora a manifestar sobre os extratos das pesquisas, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que entende de direito. 4. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 22 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0001.4409-2

Requerente: M. A. 44 ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119
 Requerido: EDILSON DA COSTA FARIA
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
 INTIMAÇÃO do procurador do requerido da DECISÃO proferida em audiência dia 15.12.11: "DECISÃO: 1. A parte ré na peça contestatória de fls. 83/89, alegou a preliminar de falta de interesse de agir, sob o argumento de mérito de que "o *CONTESTANTE esta (sic) cumprindo corretamente os prazos estipulados*", em face de "acordos informais" e que "as reformas todas (sic) foram executadas, na medida do combinado"; ainda aduz que não tem interesse de agir "o locador que propõe contra o locatário uma ação de reintegração de posse fundada na falta de pagamento de alugueres, porque para esse fim, prevê o ordenamento pátrio, a AÇÃO DE DESPEJO". 2. Para propor uma demanda judicial e para obter sentença de mérito, é necessária a presença das condições da ação, dentre elas, interesse processual, que se consubstancia na necessidade do autor vir a juízo e na utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar. 3. Diz-se que está presente o interesse de agir, quando o autor tem a necessidade de se valer da via processual para alcançar o bem da vida pretendido, interesse esse que está resistido pela parte ex adversa, bem como quando a via processual lhe traga utilidade real, ou seja, a possibilidade de que a obtenção da tutela pretendida melhore sua condição jurídica, uma

vez que o interesse processual, ou interesse de agir, como preferem alguns, nas palavras de Alexandre Freitas Câmara ("Lições de Direito Processual Civil", vol. I, 12ª ED., Rio de Janeiro: Editora Lumem Juríd, 2005, págs. 128-129) "é verificado pela presença de dois elementos, que fazem com que esse requisito de provimento final seja verdadeiro binômio: 'necessidade da tutela jurisdicional' e 'adequação do provimento pleiteado'". 4. In casu, informa a parte autora na exordial, na qualidade de proprietário do imóvel, que o demandado ocupa o bem, na qualidade de arrendatário, desde 30/11/2009, e que este não efetua o pagamento do arrendamento e nem realiza obrigações pactuadas. Apresenta o contrato de arrendamento às fls. 26/28 e notificação extrajudicial às fls. 20/21, o que, no entendimento do autor, configura esbulho possessório, razão pela qual foi intentada a ação principal de reintegração de posse. 5. Não há dúvida sobre a possibilidade jurídica do pedido material. Entretanto, a relação jurídica base entre as partes é o contrato de arrendamento, o que desafia, de fato, ação de despejo e não ação possessória. 6. É fato que, tendo em vista a escolha errada do procedimento em casos como este, há na jurisprudência julgados extinguindo o processo sem resolução do mérito por carência de ação (CPC, arts. 267, I c/c 295, III e V ou 301, X, e 267, VI). 6. Se a relação de direito material existente entre as partes é o contrato de arrendamento, o meio que tem o proprietário ou arrendador para desalojar o arrendatário é a ação de despejo. Entretanto, entendo que, em função dos princípios da instrumentalidade das formas, do formalismo valorativo e da celeridade processual, todos informadores da moderna concepção do processo, o entendimento supracitado deve ser afastado. É que, estando o procedimento possessório apenas iniciando, pode, perfeitamente e sem prejuízo algum, ser convertido em ação de despejo. 7. A propósito, trago doutrina do mestre Humberto Theodoro Júnior neste sentido: "Não é fatal nem irremediável o erro na escolha do procedimento feito pelo autor ao propor a ação. No sistema do código, a regra a observar é a do art. 250, onde se dispõe que 'compete ao juiz adequar a forma ao pedido', anulando-se, na eventualidade erro do litigante, apenas os atos incompatíveis com o procedimento necessário. A boa doutrina entende, sobre a matéria, que, de fato, 'o procedimento não fica à escolha da parte'; mas ao juiz toca o dever de 'determinar a conversão, quando possível'. No mesmo sentido, também a jurisprudência preconiza que a errônea de ritos não conduz inapelavelmente à invalidade do processo e que ao juiz incumbe proceder à adequação ao procedimento regular no momento em que for detectada a irregularidade, aproveitando-se os atos já praticados, que sejam úteis" (Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil - Procedimentos Especiais, 28ª edição, Editora Forense, p. 07). Para tanto, devem os autores, aditar a inicial em função das exigências do novo rito. 8. Verifico que a parte ré apresentou a peça contestatória desprovida de documentos, nem mesmo o instrumento procuratório, diante disso e por ser irregularidade sanável, necessário a oportunidade à parte para a devida regularização. 9. PELO EXPOSTO, acolho parcialmente a preliminar apenas para determinar a conversão do procedimento possessório para ação de despejo, para tanto DEIXO o autor INTIMADO em audiência para aditar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I c/c 295, III e V ou 301, X, e 267, VI). 10. DETERMINO a intimação da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o instrumento procuratório, sob pena de revelia e demais consequências legais. 11. DEIXO para fixar os pontos controvertidos após a regularização da demanda. RECURSOS: Dada a palavra ao advogado, nada manifestou quanto à decisão. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE a parte Ré. Nada mais havendo, a MM. Juíza de Direito deu por encerrado este termo. Eu, _____, Marcus Martins dos Santos de Sá, escrevente judicial nomeado, digitei e conferi este termo, que vai devidamente assinado pelos presentes. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0002.6707-0

Requerente: GILDEMAR FREITAS MOURA
 Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador da União
 INTIMAÇÃO do procurador do autor DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fl. 81, INTIME-SE o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço correto do Requerente, a fim de se proceder à sua perícia, sob pena de serem reputadas válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante da inicial e demais consequências legais (CPC, art. 238, § único). 2. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 14 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0008.0788-1

Requerente: FRANCIVAL AMORIM LEITE
 Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS OAB/TO 3632
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador da União
 INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. Tendo em vista a certidão de fl. 41, INTIME-SE a advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço correto do Requerente, a fim de se proceder à sua perícia, sob pena de serem reputadas válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante da inicial e demais consequências legais (CPC, art. 238, § único). 2. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 14 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0007.6765-0

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: ADRIANA SILVA OAB/TO 1770; KARINE KURYLO CAMARA OAB/TO 3058
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador da União
 INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. Tendo em vista a certidão de fl. 52, INTIME-SE a advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço correto do Requerente, a fim de se proceder à sua perícia, sob pena de serem reputadas válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante da inicial e demais consequências legais (CPC, art. 238, § único). 2. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 14 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0011.8148-0

Requerente: JACKSON QUEIROZ ARAUJO
 Advogado: ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020

Requerido: FLEURY DE TAL
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50, art. 4º). 2. DESIGNO audiência de justificação para o dia 12 de janeiro de 2012 às 14:00 horas. 3. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, CITE-SE a parte requerida para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperturas as testemunhas da autora (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas da Requerida, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). 4. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o rol de testemunhas. 4. Ficam desde já deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. 5. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). 6. INTIME-SE E CUMPRA-SE. 7. Araguaína/TO, em 25 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Moraes Lima – Estagiário

AUTOS: 2010.0000.5710-8 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROSÂNGELA DE SOUSA MOTA ROCHA (genitora representante da menor impúbere ROSEANE DE SOUSA ROCHA).

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Advogados: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº. 3.678-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 83/89 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, julgo procedente em parte a ação para condenar a empresa ré, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS a pagar às autoras, Rosângela de Sousa Mota Rocha e Roseane de Sousa Rocha, qualificadas, esta representada pela primeira, a quantia equivalente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigida monetariamente desde a data do sinistro (2 de março de 2007), com base na tabela da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Tocantins (desenvolvida por Gilberto Melo e adotada em praticamente todos os estados da federação), e acrescida de juros moratórios, calculados em taxa de 1% ao mês, a partir da citação (14 de junho de 2010), Como corolário da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. As importâncias destinadas às autoras, metade para cada uma, deverão ser depositadas em cadernetas de poupança, em seus nomes, na agência local do Banco do Brasil, pela própria requerida, a qual comprovará em seguida, e estarão disponíveis para Roseane de Sousa Rocha quando ela completar a maioridade, ou antes, comprovada a necessidade por meio de procedimento próprio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Moraes Lima – Estagiário

AUTOS: 2010.0003.3290-7 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: RONALDO RONDON DE OLIVEIRA.

Advogado: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO Nº. 2.804.

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO Nº. 4.009-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 144/155 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, apenas para: a) **ANULAR** a cláusula 7.12, do contrato, referente ao foro de eleição. Fica eleito o foro do domicílio do autor; b) **AFASTAR** a mora e sua consequência, do contrato em questão, em razão que estava sendo cobrado capitalização mensal pela parte ré **BANCO FINASA** em face à parte autora RONALDO RONDON DE OLIVEIRA. Tendo em vista a sucumbência recíproca, CONDENO a parte requerida a pagar as custas processuais pela metade, e aos honorários advocatícios em 5% (metade de 10%) sobre o valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando também que não houve dilação probatória. ISENTO o requerente de pagar as custas e os honorários, por estar sob o amparo da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Moraes Lima – Estagiário

AUTOS: 2008.0004.8821-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DE JESUS PENHA DO NASCIMENTO.

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.976.

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (BANCO SANTANDER BANESPA).

Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO Nº. 3.251.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 108/115 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR a inexistência do negócio jurídico entre as partes e CONDENAR o Banco Santander a pagar à parte autora a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais. CONDENO, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no disposto pelo art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Moraes Lima – Estagiário

AUTOS: 2009.0010.0098-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO LUIS DA COSTA JUCÁ.

Advogado: UBIRATAN DA COSTA JUCÁ – OAB/MA Nº. 4.595.

Requerido: TIM CELULAR S/A.

Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B; JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO Nº. 2.263.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 70/72 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a requerida a indenizar a parte autora por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Outrossim, CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, com base do art. 20, § 3º do CPC, considerando a ausência de complexidade da causa e a falta de dilação probatória, lembrando que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (SUM. 326, STJ)."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Moraes Lima – Estagiário

AUTOS: 2010.0011.2320-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: COMAFE – COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº. 2.264; VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO Nº. 2.264.

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070; BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO Nº. 4.126-B; MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.369.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 120/125 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para: a) CONDENAR a parte ré BRASIL TELECOM CELULAR S.A. a indenizar a parte autora COMAFE - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA em danos materiais, no valor de R\$ 787,50 (*setecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos*) devidamente corrigidos desde a data do sinistro até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); b) CONDENAR a parte ré BRASIL TELECOM CELULAR S.A. a indenizar a parte autora COMAFE - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA em danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro (súmula 54 do STJ); c) CONDENAR, a parte ré BRASIL TELECOM CELULAR S.A. ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora COMAFE - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil em 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da condenação; d) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; e) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Moraes Lima – Estagiário

AUTOS: 2011.0003.2694-8 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A.

Requerido: RICARDO MERENCIO DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 47 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII, do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Moraes Lima – Estagiário

AUTOS: 2011.0009.9378-2 /0 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDO NONATO MARTINS DUARTE.

Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO Nº. 1.375-B.

Requerido: JURACI MACHADO;

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 50 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelas partes. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0006.3809-5 – RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: MVL CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: DRA ELIANIA ALVES FÁRIA TEODORO – OAB/TO 1464 DR. ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3189

Requerido: PERCON CONCRETO & CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.799;" Em razão deste juiz e do que está a auxiliar este juízo encontrarem-se de férias em janeiro de 2012, remarco a audiência para a data de 7 de março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.7328-2 – Ação Penal

Acusado: Pedro Paulo Ribeiro de Carvalho

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.
 "Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição de carta precatória de inquirição da testemunha Eurico Rodrigues de Freitas, para a Comarca de Urupês – SP, a qual é sede judiciária do distrito de Sales - SP.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.2358-2– REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: ANILSON RICARDO NERYS
 Advogados: Dr.º WEYVEL ZANELLI DA SILVA OAB/TO 29.546.
 FINALIDADE: Intimo V. Sª da Decisão de folhas 24/26 "INDEFIRO o pleito da parte autora de revogação da prisão preventiva e em atenção ao disposto no Código de Processo Penal, com as inovações trazidas pela Lei nº 12.403/11, reconhecendo ser a medida acautelatória mais adequada ao caso em exame, mantenho a prisão do réu ANILSON RICARDO NERYS". Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0005.5172-0– RESTITUIÇÃO DE BEM

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: LUIZ RICARDO DE MATTOS DELGALLO
 Advogados: Dr.º RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB-TO 4342.
 FINALIDADE: Intimo V. Sª conforme despacho de folhas 29 verso do teor da Certidão do Oficial de Justiça de folhas 26 "Certifico e dou fé que deixei de restituir e depositar os semoventes em poder do Sr. LUIZ RICARDO DE MATTOS DELGALLO, devido o mesmo está em São Paulo, segundo informou o Sr. Jailson, gerente, e só deverá estar de volta em dezembro". Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0011.8012-2– REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: MARCIO DANILO RIBEIRO DE SOUSA
 Advogados: Dr.º PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO 2.132-B
 FINALIDADE: Intimo V. Sª da Decisão de folhas 26/28 do MM. Juiz Substituto Carlos Roberto de Sousa Dutra "INDEFIRO o pleito da parte autora de revogação da prisão preventiva e em atenção ao disposto no Código de Processo Penal, com as inovações trazidas pela lei nº 12.403/11, reconhecendo ser a medida acautelatória mais adequada ao caso em exame, mantenho a prisão do réu MARCIO DANILO RIBEIRO DE SOUSA.". Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.4123-7/0

Natureza: INVENTÁRIO NEGATIVO
 Requerente: TEREZA DE SOUZA DA SILVA
 Representante Jurídica: Drª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105
 Requerido: ESPÓLIO de WALTER SOARES TEIXEIRA
 Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Nomeio inventariante a requerente Tereza de Souza da Silva, sob compromisso a ser prestado em cinco dias. Após, vista ao Ministério Público. Araguaína-To., 16 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0011.4409-6/0

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: MARIA DA GUIA ALVES
 Representantes Jurídicos: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO. 4.167 e Drª FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO. 4.602
 Requerido: ESPÓLIO de EXPEDITA ALVES DE SOUSA
 Sentença: "...Assim, observando que o pedido preenche as condições de admissibilidade, acolho o parecer ministerial e DEFIRO o PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL DE FLS. 02/03, autorizando a transferência do imóvel acima mencionado para Maria da Guia Alves dos Santos. Dispensado o trânsito em julgado. Expeça-se o competente Alvará após a comprovação do pagamento do imposto de transmissão "causa mortis". Defiro a gratuidade judiciária. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-To., 15 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0012.2505-3/0

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: ROMILDA RIVAS DE SOUZA LIMA
 Representante Jurídico: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
 Requerido: ESPÓLIO de LEONIZARD DE SOUZA LIMA
 Sentença: "...Ante o exposto, observando que o pedido preenche as condições de admissibilidade, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL DE FLS. 02/04, para levantamento dos valores existentes nas contas em nome do falecido, junto ao Banco do Brasil, Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal. Dispensado o trânsito em julgado. Expeça-se o competente alvará. P.R.I. e Cumpra-se. Araguaína-To., 15 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2011.0007.6831-2/0, requerida por LUIZIA ALVES PEREIRA em face de JOSÉ PEREIRA, no qual foi decretada a interdição de JOSÉ PEREIRA, brasileiro, maior, nascido em 05 de janeiro de 1.924, natural de Riachão-MA, cuja Certidão

de Casamento foi lavrado à fl. 32, sob o nº 21 do livro 20, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Riachão-MA, filho de Jovelina Pereira, residente e domiciliado em companhia da autora; alegando em síntese, que o interditando foi acometido de AVC – acidente vascular cerebral (CID 10 I10 + I64), tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. LUIZIA ALVES PEREIRA, brasileira, casada, cabelereira, portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 1138450-6-SSP/MT, inscrita no CPF/MF. sob o nº 188.864.181-91, residente e domiciliada na Rua 02, nº 148, Vila Cearense, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC), com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOSE PEREIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. LUIZIA ALVES PEREIRA, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 13 de dezembro de 2011". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois e dez (16/12/2011). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2011.0010.5683-9/0, requerida por MARCELA PINHEIRO DA FONSECA em face de JOSÉ SOARES DA FONSECA, no qual foi decretada a interdição de JOSÉ SOARES DA FONSECA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.144.703-SSP/GO., inscrito no CPF/MF. sob o nº 099.796.461-87, nascido em 18 de setembro de 1.933, natural de Itacajá-GO, cuja Certidão de Casamento foi lavrado à fl. 438, sob o nº 636 do livro 11, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itacajá-GO, filho de Manoel José da Fonseca e Perolina Soares da Cunha, residente em companhia da autora; alegando em síntese, que o interditando foi acometido de AVC – acidente vascular encefálico esquemico e hemorrágico (CID 10; I63 + I61), tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Requerente a Sra. MARCELA PINHEIRO DA FONSECA, brasileira, solteira, analista administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 378.204-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 962.363.371-87, residente e domiciliada na cidade de Palmas-TO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC), com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOSE SOARES DA FONSECA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. MARCELA PINHEIRO DA FONSECA, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 13 de dezembro de 2011". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois e dez (16/12/2011). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2011.0007.6831-2/0, requerida por LUIZIA ALVES PEREIRA em face de JOSÉ PEREIRA, no qual foi decretada a interdição de JOSÉ PEREIRA, brasileiro, maior, nascido em 05 de janeiro de 1.924, natural de Riachão-MA, cuja Certidão de Casamento foi lavrado à fl. 32, sob o nº 21 do livro 20, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Riachão-MA, filho de Jovelina Pereira; alegando em síntese, que o interditando foi acometido de AVC – acidente vascular cerebral (CID 10 I10 + I64, tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Requerente JOSÉ PEREIRA, brasileiro, maior, nascido em 05 de janeiro de 1.924, natural de Riachão-MA, cuja Certidão de Casamento foi lavrado à fl. 32, sob o nº 21 do livro 20, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Riachão-MA, filho de Jovelina Pereira; alegando em síntese, que o interditando foi acometido de AVC – acidente vascular cerebral (CID 10 I10 + I64, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC), com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOSÉ PEREIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. LUIZIA ALVES PEREIRA, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 13 de dezembro de 2011". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois e dez (16/12/2011). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei,

etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **INTERDIÇÃO nº 2011.0006.6858-0/0**, requerida por **IVAN ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, vigilante, CI/RG. nº 49322-SSP/TO., residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, Qd. 03, Lt. 31, s/nº, Bairro Alto Bonito, Araguaína-TO., em face de **GRACILIO MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 122.060 SSP/TO e do CPF nº 414.348.201-06, registro de casamento nº 22, feito às fls. 96v do Livro nº 20, do Cartório de Registro Civil de Riachão-MA., acometido de AVC – Acidente Vascular Cerebral, tendo o MM. Juiz à fl. 21, proferido a decisão cuja parte dispositiva segue transcrita, através da qual, em antecipação de tutela, deferiu o pedido de interdição do Requerido e nomeou como seu curador provisória o Requerente, com entrada imediata no exercício do encargo: "...Isso posto, com o objetivo de resguardar os interesses do interditando no que diz respeito a sua representação civil, nomeio a requerente como seu curador, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização da hipoteca legal, por ser o curador pessoa de reconhecida idoneidade e filho do interditando. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o interrogatório do interditando para o dia 03/04/2012, às 16:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., 20 de junho de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (16/12/2011). Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito

O **Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **INTERDIÇÃO nº 2011.0010.5790-8/0**, requerida por **SELMA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, CI/RG. nº 756.197-SSP/TO., residente e domiciliada na Rua Gaivota, Qd. 59, Lt. 15, Setor Maracanã, Araguaína-TO., em face de **CLAUDEVAN OLIVEIRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, registro de nascimento nº 17.683, feito às fls. 203v do Livro nº A 12, do Cartório de Registro Civil de Traipú-AL., portadora de doença Mental Crônica CID F 20.5, tendo o MM. Juiz à fl. 14, proferido a decisão cuja parte dispositiva segue transcrita, através da qual, em antecipação de tutela, deferiu o pedido de interdição do Requerido e nomeou como sua curadora provisória a Requerente, com entrada imediata no exercício do encargo: "...Isso posto, com o objetivo de resguardar os interesses do interditando no que diz respeito a sua representação civil, nomeio a requerente como sua curadora, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização da hipoteca legal, por ser a curadora pessoa de reconhecida idoneidade e mãe do interditando. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o interrogatório do interditando para o dia 11/10/2012, às 13:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., 28 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (16/12/2011). Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O **Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**, Processo nº. 2011.0010.2267-5/0, requerida por **JANDO FRANCISCO DO NASCIMENTO** em face de **ANTONIA DAS MERCES**, tendo o MM. Juiz às fl. 17, proferido a r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos... Acolho o judicioso parecer ministerial de fl. 15, para, em virtude do falecimento da curadora anteriormente nomeada, nomear, em sua substituição, para representar a incapaz, o requerente **JANDO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, mediante termo de compromisso, com a observância de todas as formalidades legais. Dispensar o novo curador de especialização de hipoteca legal, em razão de interditada não possuir bens de valor expressivo. P.R.I. Após, arquivem-se. Araguaína-TO., 23/11/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, que digitei

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2008.0010.9223-1
Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: K.H.B.daS.
Advogado: **Cabral Santos Gonçalves- OAB/TO nº448**
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **06 de fevereiro de 2012, às 9h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** da sua cliente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.4363-4/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: M. F. H
Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217
Requerido: E. L. G
OBJETO (Fl. 30): Comparecer na audiência de conciliação das partes designada para o dia 14 de junho de 2012 as 14 h 30 min, devendo o douto procurador comparecer acompanhado de sua constituinte.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2007.0007.0313-1
Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: K.V.M.R.
Advogado: **Paulo Roberto Vieira Negrão- OAB/TO nº2.132-B**
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **02 de fevereiro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** do seu cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2008.0005.6653-1
Ação: Separação Judicial Litigiosa
Requerente: A.L.de C.M.
Advogado: **Carlos Francisco Xavier- OAB/TO nº1.622**
Advogado: **Aldo José Pereira-OAB/TO nº331**
Requerido: S.C.A.M.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **08 de fevereiro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** dos seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2008.0003.3881-4
Ação: Reconhecimento de Concubinato
Requerente: R. do E. S. F.
Advogado: **Paulo Ricardo Rott Brazeiro- OAB/TO nº8225-A**
Advogado: **Nicodemos Eurípedes de Moraes – OAB/GO nº3.133**
Advogado: **Ronaldo de Sousa Silva– OAB/TO nº1495**
Advogado: **Flavio Guimarães– OAB/TO nº4506-A**
Requerido: E.C.A.de A.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **16 de fevereiro de 2012, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** dos seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2010.0001.0120-4
Ação: Medida Cautelar de Busca e Apreensão da Filha menor
Requerente: A. D. C. da L.
Advogado: **José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº1.722-A**
Requerido: C. da S. D.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **09 de fevereiro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** do seu cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2010.0001.0120-4
Ação: Medida Cautelar de Busca e Apreensão da Filha menor
Requerente: A. D. C. da L.
Advogado: **Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº1750**
Requerido: C. da S. D.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **09 de fevereiro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** do seu cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2006.0007.9819-3
Ação: Alimentos
Requerente: C. do E. S. F.
Advogado: **Aldo José Pereira – OAB/TO nº 331**
Requerido: C. A. A.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **16 de fevereiro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** do seu cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2006.0007.9819-3
Ação: Alimentos
Requerente: C. do E. S. F.
Advogado: **Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO nº 1495**
Requerido: C. A. A.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **16 de fevereiro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2006.0007.9819-3
Ação: Alimentos
Requerente: C. do E. S. F.
Advogado: **Nicodemos Eurípedes de Moraes – OAB/GO nº 3.133**
Requerido: C. A. A.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **16 de fevereiro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de sua cliente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Reconhecimento de Paternidade, processo nº. 2011.0008.7573-9/0, ajuizado por Enilson Amorim Silva e Edmilson Soares Correa em face de Aluizio Silva; sendo o presente para CITAR o Sr.

Aluizio Silva, brasileiro, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: O primeiro requerente é filho do segundo demandante; que antes o requerido havia o registrado como sendo seu filho pois era casado com sua mãe e pelo fato da sociedade repugnar filhos fora do casamento; que hoje mantêm laços de afetividade com o seu verdadeiro pai não havendo justificativa para se manter um registro eivado de falsidade; requereu a citação por edital do requerido, para querendo apresentar contestação no prazo legal sob pena de revelia; que fosse julgado procedente o pedido, com a determinação da anulação do registro de nascimento do primeiro requerente com a posterior declaração da paternidade do segundo requerente em relação ao primeiro; a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 16 o seguinte despacho: —Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida por edital na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumprase. Em,01/09/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, (SESL)Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.5496-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: CITIBANK LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 293/295 – "...Ex positis e o mais dos autos, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do oportuno reexame da questão. Cite-se o Município réu para todos os termos da ação, na pessoa da sua douta Procuradora-Geral, para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0000.6985-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ADRIANA COELHO DE ALMEIDA DIAS E OUTROS

Advogado: RENATO ALVES SOARES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 67 - "Sobre a contestação de fls. 57/66, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se".

Autos nº 2011.0009.9509-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: FRANCISCO ADRIANO DOS SANTOS

Requerente: JOSÉ SABINO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 112 – "Sobre a contestação de fls. 101/110, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se".

EDITAL

PORTARIA Nº. 002/2011

Altera a Portaria nº. 001/2011 e dá outras providências.

O Juiz Sérgio Aparecido Paio, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando, os termos da Portaria nº. 001/2011 (DJe 2763), o disposto no artigo 459, in fine, e artigo 535, 1ª parte, ambos do CPC em vigor, bem como, a concisão e natureza da sentença homologatória de conciliação firmada entre as partes;

RESOLVE:

I – Os itens IV e V da Portaria nº. 001, de 09 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV – A pauta de julgamento será publicada, mediante edital, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio do fórum, no local de costume."

"V – A presente Portaria não se aplica aos julgamentos proferidos em audiência, na extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, do CPC), na homologação de transação celebrada entre as partes (artigo 269, III, do CPC), na hipótese de aplicação do artigo 285-A, do CPC, nos embargos de declaração sem natureza infringente, nos procedimentos de jurisdição voluntária e nos executivos fiscais inseridos no sistema PROJUDI."

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ad referendum da douta Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se e Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (16/12/2011). Eu, _____ (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida, Escrivã), a digitei e subscrevo.

Juiz Sérgio Aparecido Paio

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.7602-6 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: AIRTON ALMEIDA PEREIRA JÚNIOR

DESPACHO: "I. Recebo a emenda da inicial. II. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. III. Designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2012 às 15:00horas. IV. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, CPC). V. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VI. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.8023-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SILVIO ROBERTO DA SILVA MENEZES

Advogado: Dr. Ivyane Oliveira Silva – OAB/MA 7715

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Tomo sem efeito a designação de fls. 61 de designo o dia 05/03/2012, às 15h:30min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu com a antecedência necessária. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.6635-0 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excipiente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Excepto: TREVO AUTOS PEÇAS LTDA

Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO 943

Excepto: MUNICÍPIO DE FILADELFA

DESPACHO: "Suspendo o curso do processo em apenso. Intimem-se os exceptos para, querendo, se manifestarem no prazo legal. Decorrido o prazo, venham conclusos. Araguaína-TO, 1º de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0006.2378-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: C C MENDES FURTADO LOCADORA ARAUJO

Advogado: Dr. Aristides Lima Fontinele – OAB/MA 7750 e Dr. Macio Greik Feitosa Torres – OAB/MA 7901

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0093-3 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS BARRETO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0007.6877-0 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: MARIA DE NATAL CARVALHO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.3271-9 – AÇÃO COBRANCA

Requerente: ANDRE ALVES PEREIRA

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0091-7 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: MARIA RIBEIRO GOMES MEIRELES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0008.0088-7 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: CLEUSA DA SILVA SOUSA
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0012.4157-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARLY MAIA FERREIRA RESENDE
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, regularizando sua representação técnica e junte aos autos os documentos necessários à propositura da demanda. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.913-5, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOÃO GOMES DA SILVA, CPF: 188.515.841-68, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 297,06 (duzentos e noventa e sete reais e seis centavos), representada pela CDA nº 004003, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 7 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.439-4, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA DA CONCEICAO DE JESUS BANKE, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.696,77 (sete mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº 105/2009, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de Dezembro de 2011”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (14/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.460-0, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ABRÃO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.768,63 (nove mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 101/2009, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 13 de Dezembro de 2011”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (14/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.479-0, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ARTECON CONTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.675.121/0001-94, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.576,82 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº 116/2009, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 13 de Dezembro de 2011”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (14/12/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.491-5, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de RUI CARLOS BARBOSA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.039,10 (cinco mil, trinta e nove reais e dez centavos), representada pela CDA nº 094/2009, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 15 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.564-9, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JAURO JOSE STUART GURGEL (STATUS PUBLICIDADE PRODUCAO E PROMOCAO), inscrito (a) no CNPJ nº 00.473.154/0001-09, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.061,47 (vinte mil, setenta e um reais e quarenta e sete centavos), representada pela CDA nº 100/2009, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 13 de Dezembro de 2011”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (14/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.578-9, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de EUDE SOARES DO CARMO - ME, inscrito (a) no CNPJ nº 37.379.187/0001-96, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não

sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.837,63 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 069/2009, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 13 de Dezembro de 2011". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (14/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.030-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ROSANA QUEIROZ DA SILVA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 383,22 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº 001828, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 5 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze 15/12/2011. Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.074-8, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de BELCHIOR MACIEL DA SILVA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 254,31 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 000800, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 5 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.763-4, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de DINALVA PEREIRA DA SILVA, inscrito (a) no CPF/CNPJ nº 225.544.673-15, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 426,78 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 003203, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 5 de Dezembro de 2011". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (14/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0012.2375-1- AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: NILVA QUEIROZ

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. A exequente renunciou ao prazo recursal. Certifique-se o transitu em julgado e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2010.0011.0220-4- CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: ABRÃO HELOU E BRAGA NASCIMENTO ADV. ASSOCIADOS

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SAMI ABRÃO HELOU-OAB-GO 13.116-A; ADRIANA FONSECA PEREIRA –OAB-GO 18145; SANDRO PEREIRA DA SILVA – OAB-GO 23.004

EXECUTADO: BENEDITO VICENTE FERREIRA

Finalidade: intimar a parte exequente e seu advogado para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias (art. 523 § 2º do CPC quanto ao agravo retido de fls. 249/253).

Autos Nº 2010.0011.0220-4- CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: ABRÃO HELOU E BRAGA NASCIMENTO ADV. ASSOCIADOS

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SAMI ABRÃO HELOU-OAB-GO 13.116-A; ADRIANA FONSECA PEREIRA –OAB-GO 18145; SANDRO PEREIRA DA SILVA – OAB-GO 23.004

EXECUTADO: BENEDITO VICENTE FERREIRA

ADVOGADO DO EXECUTADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB-TO 2.128

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes do inteiro teor da decisão: Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo executado a respeito da decisão proferida as fls. 224/227. Aduz, em síntese, que apesar da certidão do Oficial de Justiça, o requerido não teve a intenção de agir de má-fé nem o seu procurador. Alega ainda que o lote referente a indenização é o imóvel 03, restando o lote 04, o qual deveria ter sido penhorado. Por fim, oferece novos bens imóveis à penhora de fls. 247 e 248. Com o pedido de reconsideração juntou documentos de fls. 236/248. É o relatório. Decido. Apesar do devedor e o seu procurador sustentarem a tese de que não agiram de má-fé ao indicar o bem imóvel de fls. 204 à penhora, por que o fez se ele próprio litiga contra o município a fim de receber indenização? Por que não indicou outros bens à penhora como o fez agora? Quanto aos poderes do juízo deprecado alegados pelo autor dispõe o art. 747 do CPC: Art. 747. Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens. E dispõe ainda a jurisprudência do stj: processual civil e locação. embargos do devedor. alegada violação aos arts. 3.º, 620, 655 e 747 do código de processo civil. condenação em litigância de má-fé. interesse da parte constatada. condenação afastada. nulidade da conversão da petição de exceção de impenhorabilidade em embargos do devedor. nulidade que beneficiou a parte. juízo competente para apreciar os embargos do devedor. juízo deprecante. inobservância do princípio da onerosidade excessiva. análise. impossibilidade. ausente o questionamento incidência das súmulas n.º 282 e 356 do pretório excelso. A alegada violação aos arts. 620 e 655 do Código de Processo Civil - materializada na tese de desobediência ao direito de preferência do executado na nomeação de bens a penhora, o que resultou em execução mais gravosa -, carece do questionamento, uma vez que sequer foi examinada pelo Tribunal de origem, tampouco foram opostos de embargos declaratórios visando a manifestação específica da Corte de origem sobre o tema. Incidência das Súmula n.os 282 e 356 ambas do Supremo Tribunal Federal. Constatado o equívoco no julgamento de embargos à penhora, consubstanciado no seu exame como se embargos à execução fosse, surge o interesse dos Recorrentes em corrigi-lo por meio dos recursos previstos na legislação processual. É descabida, assim, a condenação dos Recorrentes em multa por litigância de má-fé. Não obstante o mencionado equívoco, a sentença e o acórdão recorrido examinaram todos os pontos suscitados na petição de "embargos à penhora", não se configurando portanto, qualquer prejuízo aos Recorrentes decorrente da errônea indicação do nomen júrís da petição. Segundo o entendimento consolidado deste superior tribunal de justiça, o juízo deprecante é competente para o julgamento dos embargos opostos contra a penhora rins bens que ele próprio indicou ao juízo deprecado. (grifei)5.recurso especial conhecido e parcialmente provido, apenas para afastar a multa aplicada pelo tribunal de origem (resp 760.755/rj, rei. ministra laurita vaz quinta turma, julgado em 04/12/2009, cje 08/02/2010) conforme legislação citada e a jurisprudência do stj cabe ao juízo deprecante o julgamento dos embargos opostos contra penhora dos bens que ele próprio indicou dessa forma, com uma leitura rápida, constata-se que o juízo deprecante ao expedir missiva solicitou as seguintes diligências: citação, penhora e avaliação não indicando um bem específico o executado apenas informando: "sob pena de penhora de bens de sua propriedade para garantia da execução conforme petição do executado de fls. 186/187 o bem objeto da decisão de fls. 224/227 foi oferecido no juízo deprecado, dessa forma cabe ao juízo deprecado o seu julgamento. os atos realizados neste juízo não foram extrapolados em outras palavras, este juízo apenas tenta cumprir fielmente os atos deprecados. diante do exposto mantenho a decisão proferida as fls. 224/227. indefiro a substituição do bem penhorado uma vez que o executado tenta procrastinar o feito. oficie -se ao juízo deprecante para que informe qual o estado em que se encontra a exceção de incompetência. quanto ao agravo retido de fls. 249/253, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias (art. 523, §2º, cpc). intímese. cumpra-se. araguaína, 1º de dezembro de 2011.

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE SENTENÇA DE FALÊNCIA**Autos nº 266/04.**

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto, respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas de Araguaína/TO. Faz Saber aos que do presente Edital tomarem conhecimento, que, no pedido de Falência ajuizado por Lorenzetti Porcelana Industria Paraná Ltda em desfavor de Casa Do Construtor Materiais Pra Construção Ltda, foi prolatada a sentença de encerramento da Falência: Pelo exposto, declaro encerrada a presente falência de Casa Do Construtor Material Para Construções Ltda, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. O processo em apenso – 265/2004 tem o mesmo objeto do presente feito, e como a presente falência será arquivada, o referido processo também deverá ser arquivado. Publique-se esta decisão nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências. Custas ex lege. P.R. Intimem-se os credores interessados e o Ministério Público – Curadoria Fiscal de Massas Falidas e, decorridos o prazo sem interposição de recursos, proceda-se ao pagamento das custas judiciais com o depósito efetivado e remeta-se o saldo, se houver, à requerente, arquivando-se em seguida a estas diligências. E, assim para que todos os interessados nessa Falência possam requerer o que entenderem de direito, foi expedido o presente Edital, que será afixado no placar do fórum local, na forma da lei. Dado E Passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2011. Eu Marlene Custódio Vêncio Melgaço, Escrivã que digitei e subscrevo. Herisberto E Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto - Respondendo

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Anulatória C/C Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar nº 21.132/2011**

Reclamante: Maria Gorete Leite Ramos
Advogado(a): Luciana Silva KaWano OAB/GO 27.858
Reclamado(a): Antonio Westhon Silva de Almeida
FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arribo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Execução nº 19.578/2010

Reclamante: Wilson Gonçalves Pereira Junior
Advogado(a): Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB-TO 4635
Reclamado(a): Toledo Info Ltda
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95. HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269. III. do Código de Processo Civil. Proceda-se o desbloqueio judicial RenaJud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Execução nº 19.577/2010

Reclamante: Wilson Gonçalves Pereira Junior
Advogado(a): Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB-TO 4635
Reclamado(a): Toledo Info Ltda
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95. HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269. III. do Código de Processo Civil. Proceda-se o desbloqueio judicial RenaJud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Restituição de Valores C/C Indenizatória de Reparação por... nº. 20.679/2011

Reclamante: Elies Martins Lucena
Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3.070
Reclamado(a): Centro Educacional Ponto de Mutação Ltda – (Colégio Kairós)
FINALIDADE- INTIMAR a advogada do reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arribo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança nº 19.012/2010

Reclamante: Portal Comércio de Madeiras Ltda
Advogado(a): Viviane Mendes Braga OAB-TO 2.264
Reclamado(a): Alexsandro Sousa Silva
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arribo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 330,1, c/c art. 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e em consequência CONDENO a requerida a pagar ao requerente o valor da dívida (R\$2.827,51) corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 3.533,35 (três mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos). Sem custas e honorários nesta fase art.55. da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação- Indenização por danos Morais e Materiais nº 19.437/2010

Reclamante: Maria de Fatima da Silva
Advogado(a): Clauzi Ribeiro Alves OAB-TO 1.683
Reclamado(a): Basílio e Rios Ltda
Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4.415
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora, em face da inexistência de ato ilegal praticado pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Repetição de Indébito nº 21.338/2011

Reclamante: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621
Reclamado(a): Banco do Brasil
Advogado: Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arribo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 42, parágrafo único da lei 8.078/90, julgo PROCEDENTES o pedido do autor em consequência, condeno o requerido a restituir o valor de R\$ 275,00, cobrado e pago indevidamente. Cujo pagamento deverá ser corrigido pelo índice do INPC e com juros de msora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e citação respectivamente e na forma dobrada. Totalizando o valor de R\$ 585,00. Sem custas e honorários nessa fase. Transitado em julgado a sentença, fica o requerido desde já intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Repetição de Indébito nº 20.677/2011

Reclamante: Maria das Dores de Oliveira
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621
Reclamado(a): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Fávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados do despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, tomo sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado, DR. Flávio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação- Indenizatória nº 19.875/2010

Reclamante: Maria Elenira de Oliveira chaves dos Santos
Reclamado(a): Transbrasiliana – Transporte e Turismo Ltda
Advogado: Alessandra Damasio Borges OAB/GO 25.727
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença "I ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e com fundamento no art. 186, do código Civil, condeno a requerida pagar a título de indenização por danos materiais o valor de R\$ 926,00 em face do extravio da bagagem de mão da requerente. E com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar à autora o valor de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) a título de reparação por danos morais. Totalizando assim, o valor de R\$ 2.426,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Anulação de Negócio C/C Pedido de Tutela Antecipada... nº 22.092/2011

Reclamante: R. H. De Araujo e Cia Ltda
Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
Reclamado(a): Portal Nivel Brasil Serviços de Teletendimento Ltda
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção com consequente revogação da tutela antecipada.

Ação- Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT nº 13.936/2011

Reclamante: Tayane Rodrigues de Souza
Advogado(a): Orlando Dias de Aruda OAB-TO 3470
Reclamado(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada Companhia Excelsior Segspara pagar as custas finais referente à locomoção do oficial de justiça deverão ser recolhidas em cartório.

Ação- Indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT com... nº 21.345/2011

Reclamante: Francisco Lopes dos Reis
Advogado(a): Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB-TO 2.896
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro -DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante FRANCISCO LOPES DOS REIS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez

permanente parcial incompleta, no percentual de 80% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores ou superiores (40% referente ao membro superior e 40% referente ao membro inferior)", ou seja, R\$ 7.560,00. E R\$ 499,00 referente às despesas de assistência médicas e suplementares - DA MS. Cujos valores deverão ser corrigidos pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 8.495,00 (oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT nº 18.320/2010

Reclamante: Zelene Noleto de Sousa
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB- TO 4.117
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora em face de inexistir diferença de seguro a receber.* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.572/2011

Reclamante: Erival Rios Ribeiro
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ERIVAL RIOS RIBEIRO a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ ou de uma das mãos", ou seja: R\$ 5.670,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.942,00 (cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.*

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.857/2011

Reclamante: Euzilene Marques da Cruz Silva
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante EUZILENE MARQUES DA CRUZ SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 4.725,00, descontando-se o valor de R\$ 2.362,50 já recebidos pela autora. Sendo que o valor remanescente, R\$ 2.362,50 deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, §2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.468,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.*

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.859/2011

Reclamante: Manoel Gomes Campos
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar ao suplicante MANOEL GOMES CAMPOS, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 4.725,00. Cujo valordeverá sercorrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação fadigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 4.835,00 (quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de*

Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.861/2011

Reclamante: Patricia Gomes Mota Silva
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagar à suplicante PATRÍCIA GOMES MOTA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT por invalidez permanente parcial e incompleta; no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés", ou seja, R\$ 2.025,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 10, da LEI 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.*

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.866/2011

Reclamante: Roseno Barbosa de Miranda
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar ao suplicante ROSENO BARBOSA DE MIRANDA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 3.780,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º § 2º da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.892,00 (cinco mil e oitocentos e noventa e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.*

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.594/2011

Reclamante: Paulo Gomes Teixeira
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro -DPVAT
Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante PAULO GOMES TEIXEIRA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 100% do valor da indenização para a hipótese de perda da mobilidade de um dos cotovelos, ou seja, R\$ 3.375,00, subtraindo-se o valor de R\$ 1.657,00 já recebidos pelo autor. Totalizando assim, R\$ 1.718,00, que deve ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da data do pagamento parcial (01/11/2010) e da citação respectivamente. Perfazendo R\$ 1.872,00 (um mil e oitocentos setenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.*

Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 18.810/2010

Reclamante: Manoel Messias da Silva
Advogado: Edson da Silva Souza OAB/TO 2.870
Reclamado(a): Fatefum/Unicid
Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão OAB/SP 290.065
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora em consequência declaro rescindido o contrato de prestação de serviços entabulado entre o requerente e a segunda demandada, condenando-a a restituir o valor de R\$ 250,00, pago pelo requerente a título de matrícula devidamente corrigido pelo IN PC a partir do efetivo pagamento, e com juros de mora de 1% a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais). Com fundamento nos argumentos acima expendidos julgo improcedente o pedido de indenização pro danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência à primeira demandada. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação- Obrigação de Fazer nº 20.108/2011

Reclamante: Marco Antonio Rodrigues Borges

Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A

Reclamado(a): ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2.224

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva **"ISTO POSTO**, julgo procedente a reclamação, confirmo a tutela antecipada concedida na decisão de fls. 26/28, devendo o requerido manter a matrícula do reclamante. O autor deverá regularizar sua situação acadêmica junto a Faculdade juntando a certidão de conclusão do ensino médio, bem como os demais documentos exigidos pela requerida. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Ação- Repetição de Indébito nº 20.822/2011

Reclamante: Maricelma Camargo

Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621

Reclamado(a): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados do despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva **"Assim**, com base no princípio da economia processual, suprimo a audiência de instrução e determino a *citação da empresa requerida por AR para no prazo de 15 dias apresentar contestação*. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou alegar matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Cite-se e intime-se.

Ação- Repetição de Indébito nº 20.115/2011

Reclamante: Mainardo Paes da Silva

Advogado: Mainardo Paes da Silva OAB/TO 2.262

Reclamado(a): BV Servs/BV Financeira - CFI

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva **"ISTO POSTO**, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo *PROCEDENTE* o pedido da parte autora em consequência, *condeno a demandada a restituir a diferença de valor pago a mais, qual seja, o valor de R\$ 3.572,24, valor referente a capitalização dos juros incidentes sobre o valor liquidado antecipadamente, cujo valor dera ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento do valor e citação respectivamente, porém, de forma simples. Totalizando R\$ 4.481,00. E com fundamento no art. 42, parágrafo único da lei 8.078/90, determino a repetição do indébito de R\$ 659,24, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento do valor e citação respectivamente; totalizando o valor de R\$ 1.654,00. Totalizando a condenação o valor de R\$ 6.135,00 (seis mil e cento e trinta e um reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.*

Ação- Cancelamento de Empréstimo C/C Pedido Alternativo de... nº 19.252/2010

Reclamante: Maria Madelena Chagas

Reclamado(a): Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 18.299 e Flavio Sousa de Araujo OAB/TO 2.494-A

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva **"ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido da requerente em face de inexistência de prova da responsabilidade do requerido com os fatos alegados na inicial. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Ação- Obrigação de Fazer C/C Pedido de Antecipação Tutela nº 20.958/2011

Reclamante: Maria José Mendes de Sousa

Advogado(a): Daniel Cunha dos Santos (Defensor Publico)

Reclamado(a): Educon – Sociedade de Educação Continuada

Advogado: Victor Emmanuel Reinert OAB/PR 56.549

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva **"ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTO O PROCESSO* sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade da requerida para figurar no pólo passivo da demanda. Torno sem efeito a decisão de antecipação de tutela deferida. Revogo a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 21. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Indenização por ato Ilícito Causado por Acidente de Transito nº 18.832/2010

Reclamante: Marilene Martins de Oliveira

Advogado(a): Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2.896

Reclamado(a): Ruscencarlos Ferreira Reis

Reclamado: Araguaina Diesel Bombas Injetora Ltda

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva **"ISTO POSTO**, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente *PROCEDENTES* os pedidos da autora e, com fundamento no art. 186 c/c 927, ambos do Código Civil e art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO os requeridos a pagar à requerente o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)*. Devendo ser descontado o valor do DPVAT, caso a requerente tenha recebido. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais em face de sua inconsistência. Julgo também improcedente o pedido de condenação por litigância de má-fé formulada pela segunda demandada. Sem custas e

honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da atualização dos valores pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da sentença. Como cuida-se de responsabilidade solidária, a requerente poderá requerer o cumprimento da sentença de dos demandados.

Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 20.778/2011

Reclamante: Maria Auxiliadora Penha Jabur Me

Advogado(a): Eduardo Tadeu Jabur OAB/TO 4748

Reclamado(a): Carlos Amando Sardinha Barroso

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação- Declaratória de Inexistência de Debito C/C Pedido de ... nº 20.116/2011

Reclamante: Marcos Paulo Parente

Advogado(a): Mainardo Filho P. da Silva OAB/TO 2.262

Reclamado(a): Brasil Telecom S/A – Oi

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva **"ISTO POSTO**, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, C/C art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *julgo IMPROCEDENTES os pedidos do requerente em face da inexistência de provas da ilegalidade da cobrança e da inserção*. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.570/2011

Reclamante: Marcelo Junior Soares da Silva

Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro -DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva **"ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil; *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; *condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT/S/A a pagar ao suplicante MARCELO JÚNIOR SOARES DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"*, ou seja, R\$ 5.670,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.885,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.451/2011

Reclamante: Maria elizete Gomes dos Santos

Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva **"ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação do requerente, *declarando extinto o processo com resolução mérito*, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado na autora, janeiro de 2007 e a data do manejo da ação, 28/06/2011, decorreram mais de 40 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação- Obrigação de fazer c/c Indenização por Dano Moral nº 20.684/2011

Reclamante: Maria de Fátima Soares da Silva

Advogado(a): Wanderson Ferreira Dias OAB- TO 4.167

Reclamado(a): FCT. Faculdade de Tecnologia e Ciencia Modal. De Ens. Dist.

Advogado: Jerusa Santos Pinto OAB/BA 30.821

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva **"ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos da autora e, com lastro nas disposições do art. 461, § 3º, do Código de Processo Civil, *DETERMINO* que o requerido forneça o diploma de conclusão do curso de *BIOLOGIA* concluído pela requerente no prazo de 60 dias, ou, sendo impossível fazê-lo nesse prazo por circunstância que dependam do MEC, que seja fornecida declaração de conclusão do curso até o efetivo fornecimento do diploma, sob pena de incorre na multa de R\$ 250,00/dia até o limite de R\$ 5.000,00 reais. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais*. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.185/2011

Reclamante: Marilene Batista da Silva e Valdeci Ramalho dos Santos

Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB- TO 4117

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro -DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, acolho os embargos, determinado a retificação do nome da vítima do acidente no dispositivo da sentença no seguinte termo/ onde se lê em decorrência da morte de JOSÉ RIBEIRO MELO, lê-se em decorrência da morte de JEFERSON RAMALHO DA SILVA. Intimem-se as partes.

Ação- Indenização por Perdas e Danos nº 19.983/2010

Reclamante: Maria José Pires da Costa Miranda

Advogado(a): André Francolino de Moura OAB- TO 2.621

Reclamado(a): Amazon PC Industria e Comercio de Microcomputadores Ltda

Reclamado: B2W – companhia Global do Varejo (Americanas.Com)

Advogado:Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, com lastro nas disposições do art. 18, § 1º, da lei 8.078/90, CONDENO a demandada AMAZON PC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA a restituir o valor de R\$ 1.599,00 ao requerente corrigidos pelo IN PC com juros de mora de 1% ao mês a partir do maneio da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais). Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência à segunda demandada B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO em face de sua manifesta ilegitimidade passiva. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Havendo o trânsito em julgado, intime-se a requerida para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer em multa prevista no art. 475-J. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Ação- Indenização por Danos Materiais e Morais por Descumprimento ... nº 20.041/2010

Reclamante: Miguel Emilio Sarmiento Gener

Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende OAB- TO 4.342

Reclamado(a): NBS Mudanças e Transporte Ltda

FINALIDADE- INTIMAR advogado do reclamante do despacho a seguir transcrito" Considerando que a parte requerida não foi citada e intimada conforme devolução de mandado de citação e intimação acostado aos autos e informação de que a empresa mudou-se (fls.47), intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação- Declaratória de Inexistência de Debito C/C Danos Morais nº 21.376/2011

Reclamante: Maria Cristina de Sousa Santos

Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB- TO 1.073

Reclamado(a): Losango Promoções e Vendas Ltda

FINALIDADE- INTIMAR advogado da parte autora do despacho para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual

Ação- De Obrigação de entregar coisa certa c/c Tutela nº 20.128/2011

Reclamante: Marcela da Silva Farias

Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos OAB- TO 2096-B

Reclamado(a): Manoel de Tal (Presidente do Bairro)

FINALIDADE- INTIMAR advogado da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.3216-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: -Procurador do Estado-Dr.SÉRGIO RODRIGO DO VALE

DESPACHO" Intime-se o Estado do Tocantins para substituir a medicação, conforme requerido à fl.. 113.Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde para que forneça os medicamentos, remetendo cópia dos documentos de fls. 114/120..am.16/12/11.

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2007.0002.4929-5/0

Requerentes: V..H.C e G.R.D.S.C.

Requeridos: B.G.D.C. e J.A.G.

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO –OAB/TO-1118

DESPACHO: "Posto isto, DECRETO A PERDA FAMILIAR DE B.G.D.C. E J.A.G em relação à filha V.G.D.C. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre aos requerentes V.H.C. E G.R.D.S.C. e a criança V.G.C, que passará a se chamar V.R.C. Determino o cancelamento do registro original da criança, com abertura do novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo. Transitada em julgado, extraia-se mandado..." Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

CARTA PRECATÓRIA Nº 2011.0010.9947-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: R.de S.N. e R.de S.N.

ADVOGADO: -DR.ORIVALDO MENDES CUNHA-OAB/TO-3677

DESPACHO" Intimem-se o MP e a defesa para se manifestarem sobre o PIA e atividades externas no prazo de cinco dias.Am.13/12/11.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

Destituição do Poder Familiar, nº 20.0006.3549-3/0

Requerente: Ministério Público

Requerido: L. R. C

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafado, em cumprimento proceda-se a citação dos requeridos:

FINALIDADE: citar: LUCILENE RIBEIRO CARDOSO, brasileira, do lar, natural de Araguaína/TO, filho de João Alves Cardoso e Esmerinda Ribeiro da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 10 de novembro de 2011. Eu, Joseni H. Cavalcante Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevo. Julianne Freire Marques Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Reintegração de Posse - Processo nº 2011.0002.7751-3 e/ou 4687/11, que tem como Requerente: RAIMUNDO LAURINDO PEREIRA, brasileiro, divorciado, atualmente em lugar incerto e não sabido, e Requerido: Mundico de tal e outros. E por este meio, INTIMAR o requerente para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo nos termos da respeitável decisão, proferida às fls. 42/43 dos autos a seguir transcrito: Parte dispositiva: "... Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Araguatins-TO., 17 de novembro de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural, Processo nº 2009.0007.3029-1 e/ou 2.815/09, que tem como Requerente: ADALGIZA LOBÃO FERREIRA e Requerido INSS. E é o presente para a INTIMAÇÃO da requerente ADALGIZA LOBÃO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15(quinze) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Tudo nos termos da respeitável Decisão prolatada em audiência a seguir transcrita: Parte Dispositiva: "DETERMINO, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Araguatins/TO 15 de dezembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos– Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro do ano 2011. Eu, Ruth de S. A. da Silva, Técnico Judiciário, que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0004.0227-1

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A e SICRED

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB-TO nº 4573-A

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu procurador intimados da r. Decisão prolatada nos autos: Parte Dispositiva: Assim, deve a parte autoral demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 48 h (quarenta e oito horas). Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 16 de dezembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0008.0319-1

Ação: Despejo

Requerente: PARÓQUIA SÃO VICENTE FERRER DE ARAGUATINS-TO

Advogado: Dr. Wellyngton de Melo Oab-TO 1437-B

Requerida: JOANA MARTINS DA LUZ

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados da r. Sentença prolatada às fls. 30 dos autos a seguir: ... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supra citado, homologo a desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em Julgado, desentranhe-se os docs. Que lastreiam a inicial, entregando-se ao autor e arquite-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Araguatins, 16 de dezembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

ARAPOEMA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIANº 013, DE 13-12-2011

O Exmo. Sr. Dr. **Rosemilto Alves de Oliveira**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto no art. 301, b, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao Recesso Natalino dos Serventuários da Justiça;

CONSIDERANDO que a tutela jurisdicional não pode sofrer solução de continuidade, principalmente para os casos emergências;

CONSIDERANDO que a Portaria 525/2011, de 01/12/11, estabeleceu a escala de plantão para os Magistrados, necessitando a idêntica providência no âmbito desta Comarca em relação aos Auxiliares da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Servidores para cumprir o

Plantão Judiciário do Recesso Natalino, conforme escala abaixo:

Período de 20.12.10 à 31.12.2011:

Volnei Ernesto Fornari. Rua Senador Antonio de Ramos Caiado, nº. 355, Telefone 9972-0987;

Período de 01 à 06.01.2012:

Roselma da Silva Ribeiro: Av. Minas Gerais, nº. 604, Tel. 9974 - 7273

Art. 2º - Durante o plantão serão atendidas apenas as *demandas urgentes, relativas a fatos ocorridos exclusivamente nesse período*, nos termos da Resolução nº 009/2010, de 06.05.2.010.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores aqui designados, licença do trabalho pelo prazo correspondente ao período do plantão fixado nesta Portaria, nos moldes previstos na Resolução nº. 009/2010 (art. 10).

Art. 4º - Um exemplar desta Portaria deverá ser afixado em local de destaque na entrada do Fórum, de modo a possibilitar aos interessados contatar o servidor plantonista, que será responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado (art. 4º, Res. 009/2010.)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (13.12.2011)

Rosemilto Alves de Oliveira .
Juiz de Direito

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0012.1045-5 – Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: Geikla Leônia Godinho Gonçalves.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Prefeito Municipal de Arraias-(TO).

Sentença: GEIKLA LEÔNIA GODINHO CHAVIER, qualificada nos autos, impetrou Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra ato praticado pelo Prefeito Municipal de Arraias, igualmente qualificado. Alega a impetrante que foi aprovada no concurso público nº. 001/2009 para o cargo de assistente social, tendo tomado posse no dia 02 de maio de 2011 e que vem cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Assim, pretende a impetrante, a concessão de liminar, com a ordem dirigida ao Prefeito Municipal para que a sua jornada de trabalho seja reduzida ao limite máximo de 30 horas semanais, sem prejuízo do vencimento do cargo, ex vi do disposto no art. 5º-A da Lei Federal nº. 12.317/2010. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/28. É o relatório do essencial. Decido. A impetrante requer como relatado, que seja reduzida sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 5º-A da Lei Federal nº. 12.317/2010. Com efeito, forte de que é passível a análise da legalidade de ato praticado pela autoridade impetrada, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIX, garante a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Assim, a espécie cuida do remédio constitucional o qual, como cediço, objetiva corrigir ato (omissivo ou comissivo) de autoridade, sempre que este lesar ou ameaçar direito líquido e certo, o que deve ser demonstrado de plano pelo impetrante, não se admitindo dilação probatória. Na lição de Hely Lopes Meirelles: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparado por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante; (...) Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido nem certo, para fins de segurança". O deferimento, excepcional, de liminar em Mandado de Segurança exige o preenchimento dos requisitos insertos no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09. Vale lembrar, quais sejam: relevância dos fundamentos da impetração (*fumus boni*

iuris) e a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final a segurança (*periculum in mora*). As razões despendidas na impetração, no meu entender, não autorizam a almejada antecipação. Na hipótese específica em apreço, a impetrante afirma que por exercer o cargo de assistente social, aprovada em concurso público realizado pelo Município, tem o direito de ver sua carga horária reduzida, em obediência ao artigo 5º-A da Lei Federal nº. 12.317/2010, tendo o impetrado refutado suas alegações, conforme se extrai da petição e documentos de fls. 35/103. Outrossim, como dito, a Lei do Mandado de Segurança exige o preenchimento de determinados requisitos para o deferimento de liminar, ou seja, que os fundamentos da impetração sejam relevantes e que a medida se torne ineficaz caso seja, ao final, concedida a segurança. No caso em exame, ainda que se admita como relevantes os fundamentos da impetração, não vislumbro a ocorrência da ineficácia da medida na hipótese de ser ao final concedida, não acarretando assim prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. No entanto, no caso, não há como se vislumbrar a plausibilidade do direito, consubstanciado na fixação de jornada de trabalho em 30 horas semanais, decorrente de aplicação de legislação federal que invoca, já que há que se perquirir acerca do alcance da referida lei no âmbito dos Estados e Municípios. Ademais, o indeferimento da liminar não acarreta lesão grave ou de difícil reparação a impetrante, que continuará exercendo sua profissão nos termos editados pela Administração Pública Municipal, e, eventual concessão da segurança, ao final, garante a adequação pretendida, o que revela a ausência, também, do *periculum in mora*. A propósito, vale colacionar alguns julgados nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA LABORAL AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. DECISÃO MANTIDA. I - A concessão de medida liminar em mandado de segurança exige presença concomitante de fundamentação relevante e de perigo da demora da solução definitiva do writ. Ausente um desses requisitos, impõe-se o indeferimento. II - Inexiste *periculum in mora* gerador de lesão grave ou de difícil reparação que sustente pedido de redução de jornada de trabalho, uma vez que eventual perda pecuniária poderá, posteriormente, ser indenizada. (Agravo de Instrumento nº 1.0145.08.487139-4/001 - Comarca de Juiz de Fora - agravante(s): Rodrigo Souza Vieira - agravado(a)(s): Município Juiz Fora - autorid coatora: Secretario geral Administração de Juiz Fora -relator: Exmo. Sr. Des. Fernando Botelho), (negritei) Portanto, com base na fundamentação utilizada, verifica-se, pois, que a relevância dos fundamentos da impetração não se vê satisfatoriamente demonstrada, no que tange à ineficácia da medida, se concedida ao final. Assim, neste primeiro instante, entendo que não foram atendidos os requisitos exigidos para o deferimento da antecipação, como impõe o artigo 7º, III da Lei do Mandado de Segurança, *motivo pelo qual indefiro o pedido de liminar*. De outra banda, visando o normal cursar da ação mandamental, determino as seguintes medidas: Dê-se ciência desta decisão a impetrante e notifique-se a autoridade indicada como coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, prestar as informações que entender necessárias, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº. 12.016/2009, devendo ainda, no mesmo prazo, apresentar toda documentação referente a impetrante. Em seguida, dê-se vista dos autos ao d. representante do Ministério Público Estadual para a sua imprescindível intervenção, a teor do disposto no art. 12 da LMS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Autos: 2011.0010.9454-4 – Ação de Restauração de Autos

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Paulo César Rodrigues da Silva. Sentença: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTIS propôs ação de interdição PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA. Ocorre que, os autos originários, protocolo nº. 2007.0008.8513-2/0, foram extraviados, não sendo possível, atribuir responsabilidade por seu extravio. Dada vista ao Ministério Público para manifestar se subsiste interesse no prosseguimento do feito, este requereu a desistência da ação, tendo em vista fora realizada perícia na ação criminal nº. 282/2008, na qual ficou constatado que Paulo César R. da Silva não é incapaz. Juntou cópia da petição inicial da ação de interdição. É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação pois não há necessidade de seu prosseguimento, uma vez que já fora constatado, por meio de perícia, que o interditando não é incapaz, razão pela qual tomou-se sem objeto a presente restauração de autos, razão pela qual deve ser extinto, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse processual. Ante o exposto, declaro sem objeto os presentes autos e, por consequência, o julgo extinto, sem julgamento de mérito, por absoluta ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C.

Autos: 133/2006 – Ação de Retificação de Registro

Requerente: Wesley Costa Soares.

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: "Cuida-se de ação de retificação de registro público proposta por WESLEY COSTA SOARES, representado por seu genitor RIVALDES SOARES DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos, visando, em suma, retificar seu registro de nascimento, tendo em vista que fora erroneamente grafado a profissão de seu pai, sendo que ficou constando "agente de saúde", logo que o certo seria "lavrador". Alega que o erro ocorreu no momento da lavratura dos registros, pois à época prestava cumulativamente a função de agente de saúde na região, mas sempre foi e ainda é lavrador. Pugna, ao final, pelo deferimento da retificação da profissão de seu assento de nascimento. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/10. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Conforme se extrai do relatório, trata-se de ação de retificação de registro proposta por WESLEY COSTA SOARES. Os elementos existentes nos autos noticiam que o requerente, ajuizou ação de retificação de registro civil, referente ao seu assento de nascimento, sob fundamento de que, por equívoco, o Cartório de Registro Civil inseriu a profissão de seu pai como "agente de saúde", quando, na verdade, deveria constar "lavrador", tendo em conta que, segundo alegou, sempre aquele trabalhou no meio rural. Da análise pormenorizada dos autos, constata-se que não houve efetiva comprovação da ocorrência de erro no ato da lavratura do assento de nascimento do autor, pois a prova testemunhal neste caso é muito frágil por não haver início de prova material que reforcem os testemunhos. Registra-se que não se pode perder de vista que, dentre as finalidades dos registros públicos, estão a preservação da eficácia, autenticidade e a segurança dos atos jurídicos. Dessa forma, qualquer autorização judicial para a retificação de dados constantes de assentamento civil deve guardar conformidade com o princípio da verdade real, conferindo publicidade a situações efetivas e reais. Dentro dessa ordem de idéias, afigura-se-me equívoca a via eleita para correção dos dados relativos à profissão do genitor do requerente. E por mais de uma razão. A uma, observa-se *in casu* que a

pretensão do requerente é obter começo de prova para requerimento, no futuro, de benefícios previdenciários para seu genitor e, para tal objetivo, acredita-se, deve se valer de procedimento autônomo, em via processual própria, utilizando-se, inclusive, do disposto na Súmula n. 242 da Corte Superior de Justiça, que estabelece, *in verbis*: "cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários", em face de quem for entendido de direito. A duas, pelo menos na compreensão deste magistrado, não é possível, data vênua, que se permita desnaturar o instituto da retificação do registro civil que, como é notório, serve para corrigir erros quanto a dados essenciais dos interessados, a saber, filiação, data de nascimento e naturalidade, e não quanto a circunstâncias absolutamente transitórias como domicílio e profissão. A três, é certo que o resultado da presente demanda traria consequências na órbita previdenciária, o que exigiria, acredita-se, a prévia manifestação da autarquia previdenciária acerca do pedido, por evidente interesse na solução da demanda. Não bastassem essas circunstâncias, observa-se, da doutrina, que: "a retificação do Registro Civil das Pessoas Naturais é um processo destinado a restabelecer a verdade do conteúdo dos assentos inerentes aos atos do Estado Civil, desfazendo o erro de fato ou de direito, suprimindo uma omissão, produzindo por declarações erradas ou deficientes, compreendendo as consignadas de um modo diverso pelo Oficial, em consequência de erro ou engano, ao reproduzir a declaração que lhe foi prestada." (de Serpa Lopes. Miguel Maria: Tratado dos Registros Públicos; Volume I, Editora Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 400). De qualquer sorte, se, de um lado, a regra contida no artigo 109 da Lei 6.015/73 autoriza a retificação do registro civil, por outro lado, consta ali a ressalva de que a mesma somente será permitida na hipótese de haver erro em sua lavratura. Assim, é *mister* a indispensável comprovação por prova idônea e segura da ocorrência de erro aparente de escrita ou de motivo superveniente legítimo apto a embasar o pedido de retificação. Indispensável, pois, portanto, a demonstração cabal no sentido da ocorrência do erro registrário, não basta *in casu*, para justificar a alteração em seu registro de nascimento, vez que a profissão, como circunstância transitória que é, não é dado essencial ao registro, somente se justificando, pois, a anulação ou alteração do registro civil, quando se constatar erro substancial quanto à atividade profissional exercida pela declarante, pois que absolutamente irrelevante à validade do registro". Finalmente, importa registrar que não se pode ter como efetivamente caracterizado o erro registrário e, por decorrência lógica e jurídica, não se vislumbra substrato fático-jurídico apto a determinar a retificação pretendida, razão pela qual a improcedência do pedido é mesmo a solução pertinente para o caso *subjudice*. A teor do disposto, flagrante a carência de ação, nas modalidades interesse processual, que desdobra-se em necessidade, utilidade e adequação, por ser inadequada a via eleita, fadada à extinção no nascedouro. Frise-se, que as condições da ação por ser(em) matéria de ordem pública, podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, porque não acobertadas pelo manto da preclusão, e devem ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal. "Ex positis", com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o pedido elencado na ação sem resolução do mérito. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Autos: 093/2005 – Ação de Cobrança.

Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Advogado: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto - OAB/TO – 2708-B.

Requerido: Kellyane Marques Vieira Angelim

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Sentença: "Cuida-se de ação de cobrança proposta por Xerox Indústria e Comércio Ltda., já qualificada e devidamente representada, em face de Kellyane Marques Vieira Angelim, também qualificada e representada. O cerne do pedido é o recebimento das parcelas relativas ao arrendamento mercantil de um equipamento modelo 5614, número de série 7KU052572, em 15 de fevereiro de 2004. Houve emenda da inicial onde foi fixado o valor de R\$ 13.962,03 como o valor devido. Na época sustentou-se a antecipação de tutela para apreensão do objeto, o que não aconteceu até a presente data, havendo desistência desta parte do pedido. Na contestação a requerida não nega a dívida, porém questiona, por negativa geral o valor da cobrança, sem apontar aquilo que entende devido. A autora impugnou a contestação e reafirmou o seu crédito. Na audiência desta data não houve acordo pela ausência da reclamada, desnecessária outras provas, procede-se ao presente julgamento. Observando a documentação acostada na inicial, especialmente os documentos de fls. 29/41, percebe-se claramente a existência de contrato entre as partes e títulos de crédito emitidos em razão das notas fiscais consistentes em duplicatas levadas a desconto bancário. O documento de fls. 57/67 reafirma a pretensão inicial. Portanto, o negócio que deu origem à dívida está documentalmente provado e inclusive confessado, tornando-se incontroverso. A simples negativa geral quanto ao valor cobrado, desacompanhada da comprovação idônea do valor considerado legítimo pelo devedora, não merece ser acolhido. Estando provado a obrigação e o inadimplemento, como é o caso, deveria a requerida por obrigação legal, fazer prova dos atos modificativos do direito do autor. Neste caso, deveria ter apresentado comprovantes de pagamento ou documentação firmada com a autora, demonstrando valores inferiores aos que ora se pleiteia. A simples alegação desacompanhada de qualquer elemento comprobatório redundando na rejeição de sua recusa ao pagamento, tomando legítima a pretensão da autora. Esta sim acompanhada da documentação já citada, que ampara plenamente sua pretensão. Do exposto, com base nos argumentos acima, reconheço a obrigação de pagar a quantia certa à autora na forma aduzida no pedido e por consequência condeno a Requerida Kellyane Marques Vieira Angelim ao pagamento da quantia de R\$ 13.962,03 devidamente corrigido desde a citação, na forma da tabela da CCJ/TO, além de multa moratória de 1% ao mês em face do inadimplemento, contados daquela data. Deverá ainda arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 15% do valor da causa, devidamente atualizado. Após o trânsito, intimem-se na forma do artigo 475-J do CPC para o pagamento do título executivo judicial com as advertências ali prescritas. Publicada em audiência, ficam as partes desde já intimadas. Defiro o prazo requerido pela empresa para a juntada da carta de preposição e original do substabelecimento. P.R.I."

Autos: 2008.0008.4745-0 – Ação de Divórcio.

Requerente: A.F.G.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A.

Requerida: L.S.S.G.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de ação de separação litigiosa convertida em divórcio litigioso aforado por A.F.G. em face de L.S.S.G. ambos já qualificados nos autos, pretendendo a dissolução da sociedade conjugal, alegando que o casal se separou desde julho de 2008. Com a inicial vieram os documentos constantes de fls. 07/12. Devidamente citada conforme certidão de fl. 20, a requerida não apresentou contestação. Designada audiência de Reconciliação, Instrução e Julgamento, a ré se fez ausente. E o relatório. Passo às razões de decidir. Cuidam-se dos autos de ação de separação convertida em divórcio litigioso, formulado com o escopo de ver extinta a sociedade conjugal do casal. Além disso, não houve reconciliação por parte dos sujeitos principais da demanda. Nesse contexto, tenho que o pedido constante da inicial deve ser acolhido para decretar o divórcio do casal. Destarte, preceitua a dogmática do artigo 226, § 6º, do texto constitucional: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Nesse descortino, a nova redação implementada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, ao artigo 226, § 6º, da Carta Magna, resultou na exclusão de qualquer condição para a dissolução do matrimônio civil, de modo que a tutela pretendida na inicial deve ser acolhida. Nesta audiência o d. representante do Ministério Público manifestou pela decretação do divórcio do casal e pela concessão da guarda unilateral ao requerente. Ademais, não se vislumbra motivo para não homologação do divórcio. Além do que, as disposições relativas à guarda e alimentos fazem coisa julgada meramente formal e se no futuro houver necessidade de alguma mudança, esta será possível dentro dos próprios autos ou em ação autônoma. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal, autorizando, a requerida a assinar seu nome de solteira, L. S. S. O requerente passa a ter a guarda unilateral dos filhos Lucas Santos Gomes, Raquel Santos Gomes e Deivid Wilkson Santos Gomes. Isso posto, resolvo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil".

Autos: 2010.0009.0412-9 – Ação de Alvará Judicial.

Requerente: Hermínia Ribeiro Godoy do Nascimento

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/SC – 29.243

Sentença: Trata-se de pedido de alvará judicial, formulado por HERMINIA RIBEIRO GODOY DO NASCIMENTO, requerendo a autorização para levantamento do saldo deixado por seu filho CLAUDEMIRO GODOY DO NASCIMENTO, junto ao Banco do Brasil. Alega a autora, em apertada síntese, ser a única herdeira de seu falecido filho Claudemiro Godoy do Nascimento, cujo óbito ocorreu em 03 de outubro de 2010, conforme certidão de óbito em anexo. De acordo com a inicial e documentos, o de *cujus* não deixou filhos, era separado judicialmente, tampouco deixou bens a inventariar, somente uma quantia referente ao saldo de conta junto ao Banco do Brasil, sendo certo que parte desse montante é verba Federal do CNPQ. Pleiteia, assim, a concessão de Alvará Judicial para a liberação do valor existente na conta em nome de seu filho, junto ao Banco do Brasil, agência 2400-7. Com a inicial foram colacionados os documentos de fls. 06/09. Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público requereu informações do Banco do Brasil S/A sobre o atual valor existente na conta do *de cujus*, bem como juntada da certidão de óbito do genitor do falecido, o que fora deferido. Consta à fl. 14 certidão de óbito do genitor do *de cujus* e as fls. 20, informações prestadas pelo gerente do Banco do Brasil. Dada nova vista ao Ministério Público, proferiu parecer final opinando pelo deferimento do pedido (fls. 20v). E o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê no relatório, cuida-se de requerimento de alvará judicial formulado por Hermínia Ribeiro Godoy do Nascimento, objetivando o levantamento de saldo credor existente junto ao Banco do Brasil S/A, deixado por seu filho Claudemiro Godoy do Nascimento, falecido em 03 de outubro de 2010, consoante se depreende da certidão de óbito (fls. 07). Com efeito, dispõe a Lei n. 6.858/80 sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares: Art. 1º. Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Art. 2º. O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional. É de se observar que não há nos autos, documento apto a comprovar que o falecido tenha deixado algum dependente habilitado a receber o montante depositado, razão pela qual a quantia depositada junto ao Banco do Brasil, deverá ser paga aos sucessores previstos na lei civil. Com efeito, em se tratando de procedimento voluntário, verifica-se que a requerente comprovou através de prova documental, os dois pressupostos necessários à concessão de Alvará Judicial, quais sejam, o evento morte do titular e a sua qualidade de mãe e única herdeira, conforme cópia dos documentos acostados aos autos. Outrossim, outras questões merecem ser levadas em consideração: a primeira, a quantia não muito alta pleiteada em Juízo e a segunda, a existência de prova inequívoca de que a requerente é mãe do falecido. Impende asseverar, finalmente, como já salientado acima, que o presente procedimento é de jurisdição voluntária, onde a decisão não faz coisa julgada material, conforme estabelece o artigo 1.111 do Código de Processo Civil, e nem tampouco o magistrado está obrigado a observar o critério da legalidade estrita (artigo 1.109 do CPC). Diante do exposto, e em concordância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente para que possa receber os valores existentes ou que tenha direito o falecido CLAUDEMIRO GODOY DO NASCIMENTO, relativo ao montante depositado junto ao Banco do Brasil S/A, na conta n.º 13.576-3, da agência n.º 2400-7, conforme informações de fls. 20, sendo certo que deverá ser revertido à Universidade Federal do Tocantins o montante referente à verba do CNPQ, com comprovação nos autos. Outrossim, nomeio, ainda, a requerente depositária fiel do numerário a ser levantado e com expressa obrigação de prestação de contas com os demais herdeiros, em havendo, e interessados, caso futuramente seja instada para tanto, aplicando-se o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita Expeça-se o competente alvará, com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.

Autos: 2011.0002.1249-7 – Ação de Divórcio Consensual.

Requerente: W. da C. dos S. e V. M. de L. S.

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: V.M. DE L.S. e W. DA C. DOS S., qualificados na inicial, ingressaram neste Juízo, com a presente Ação de Divórcio Direto Consensual, aduzindo, em síntese, que são casados desde 27 de outubro de 2000, conforme se depreende da certidão de casamento, juntada aos autos, sendo certo que na constância do matrimônio adquiriram os bens descritos na inicial. Informam, ainda, que da união conjugal nasceram dois filhos, Silvanete de Lima Santos e Wilton Lima Santos, nascidos aos 31.08.2011 e 25.07.2003, respectivamente. Os cônjuges, manifestam a vontade de se divorciarem por não haver possibilidade de reconciliação. Como comprovação do alegado, juntaram a documentação pertinente (fls. 08/16). Ao se manifestar nos autos o representante do Ministério Público opinou pela decretação do divórcio entre os requerentes (fls. 18v). É o relato, do essencial. Decido. Trata-se de divórcio consensual cujo pedido deve ser homologado, vez que não há prejuízos aos requerentes. Os filhos do casal, conforme acordado, ficarão sob a guarda da genitora, sendo livre o direito de visitas, sendo certo que o genitor pagará, a título de pensão alimentícia aos filhos o correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, até o 23º dia de cada mês. Assim, no que diz respeito aos filhos do casal, entendo que os direitos dos menores foram respeitados, em atenção ao que estabelece o princípio da proteção integral, razão pela qual homologo o acordo celebrado entre as partes referente a guarda e pensão alimentícia dos filhos menores, bem como a separação dos bens adquiridos pelo casal. Ante o exposto, entendo que os direitos de ambas as partes foram respeitados, razão pela qual a homologação do presente ajuste é medida que se impõe. Deste modo, acolho a cota ministerial, e nos termos do artigo 226, § 6º da CF/88 julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, para o fim de decretar o divórcio do casal, restando os cônjuges VALDINETE MARIA DE LIMA SANTOS e W. DA C. DOS S. consensualmente DIVORCIADOS, voltando a mulher a usar seu nome de solteira, ou seja, V.M. DE L. em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório do Registro Civil competente. Sem custas por se encontrarem as partes sob o palio da assistência judiciária, que ora defiro. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe.

Autos: 2011.0002.1217-9 – Ação de Negatória de Paternidade

Requerente: N. F. da C.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerida: F. F. da C.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "NOEL FRANCISCO DA CUNHA, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE em face de NEULMA FERNANDES DA CUNHA, também qualificada, representada por sua genitora Floracy Fernandes da Cunha, alegando em síntese, que foi casado com a Sra. Floracy por 20 anos, sendo que desta união sobrevieram 3 (três) filhos, dentre eles a requerida. Afirma que já está divorciado, que os bens já foram partilhados e que fora determinado que pagasse pensão alimentícia aos filhos menores. Sustenta o requerente que sempre teve dúvidas acerca da paternidade da última filha, a menor Neulma Fernandes da Cunha, mas mesmo assim registrou a criança em seu nome, porém, teve sua suspeita confirmada pelo exame de DNA realizado em concordância dos mesmos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/18, dentre eles o laudo do exame de DNA. Citada, a requerida não contestou a ação. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido inicial (fls. 23v.). É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Cuida-se de direito indisponível, em que o autor tem por pretensão inicial a negatória de sua paternidade em face da menor, NEULMA FERNANDES DA CUNHA. Inicialmente, convém salientar que a requerida fora citada e não contestou a ação. No entanto, tratando-se de direito indisponível a revelia da requerida não induz o efeito de se reputarem verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil). No caso perfeitamente possível o julgamento antecipado da lide, não carecendo de dilação probatória. É que versando a questão matéria de direito e de fato, não há mais necessidade de produzir provas em audiência tendo em vista o resultado do exame de DNA, e a ausência de contestação da requerida. Assim, atento aos princípios da economia e celeridade processual, conheço diretamente do pedido julgando antecipadamente a lide. Presentes os pressupostos de existência e desenvolvimento válido e regular da relação processual, bem assim as condições da ação, e não havendo preliminares, irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou supridas, passo ao exame do mérito. A afirmativa do autor encontrou supedâneo no exame de DNA, prova científica de valor especial, que concluiu que o autor não é pai da requerida. Veja o valor probatório do exame de DNA na jurisprudência pátria: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PERÍCIA TÉCNICA: EXAME DE DNA. 1. A falibilidade humana não pode justificar o desprezo pela afirmação científica. A independência do juiz e a liberdade de apreciação da prova exigem que os motivos que apoiaram a decisão sejam compatíveis com a realidade dos autos, sendo impossível desqualificar esta ou aquela prova sem o devido lastro para tanto. Assim, se os motivos apresentados não estão compatíveis com a realidade dos autos há violação ao art. 131 do CPC. 2. Modernamente, a ciência tornou acessível meios próprios, com elevado grau de confiabilidade, para a busca da verdade real, com o que o art. 145 do CPC esta violado quando tais meios são desprezados com supedâneo em compreensão equivocada da prova científica. (REsp 97148 / MG ; RECURSO ESPECIAL1996/0034439-6; Ministro WALDEMAR ZVEITER (1085); T3 - TERCEIRA TURMA; 20/05/1997; DJ 08.09.1997 p. 42492). O resultado do exame concluiu que o autor não é pai da menor requerida, o que por si só, já seria suficiente para conduzir juiz ao julgamento do processo, com resolução do mérito. A declaração de vontade tendente ao reconhecimento voluntário da filiação, admitindo alguém ser o pai ou a mãe de outra pessoa, uma vez aperfeiçoada, torna-se irrevogável. Mas, a exemplo do que ocorre com os demais atos jurídicos, a invalidação do reconhecimento pode verificar-se em razão do erro, dolo, coação, simulação ou fraude, mesmo porque, contendo o ato uma proclamação de paternidade que não corresponde à realidade, o reconhecimento, embora formalmente perfeito, não pode produzir o efeito querido. No caso trazido à baila, afirma o requerente que reconheceu a menor como filha, em razão de ter sido casado com a genitora da requerida por mais de 20 (vinte) anos, culminando com seu nascimento em 12 de julho de 1997, entretanto, sempre desconfiou de que não era o pai da menor, tendo posteriormente, através de exame do DNA a que foram conjuntamente submetidos, confirmado sua suspeita de que não é o pai biológico da requerida, razão da propositura desta ação, para o fim de desconstituir o ato de reconhecimento. O exame realizado é contundente em excluir a paternidade do autor em relação a requerida. Pode-se, argumentar, entretanto, que mesmo ante tal fato, a paternidade persiste, face aos laços

de afetividade entre eles cultivados. Há de convir-se que para a desconstituição do vínculo jurídico da paternidade faz-se necessário, além da inexistência de uma procedência biológica comum, que se perquiria sobre a constituição da parentalidade sócio-afetiva, a fim de se verificar se entre os litigantes foram cultivados sólidos laços afetivos a ponto de terem formado uma família, independentemente da origem sanguínea. No entanto, quanto a uma possível paternidade socioafetiva, não há elementos suficientes nos autos para reconhecê-la, pelo contrário, o autor em sua inicial afirma que tinha dúvidas quanto a paternidade da menor, o que o levou a realização do exame de DNA e protocolo desta ação. Diante de todo exposto, conquanto o reconhecimento voluntário da paternidade seja um ato irrevogável, a prova carreada nos autos forma base sólida à convicção de inexistência da filiação questionada, de modo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de negativa de paternidade, para o fim de declarar que a menor NEULMA FERNANDES DA CUNHA não é filha de NOEL FRANCISCO DA CUNHA. Em consequência julgo extinto os presentes autos, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1 do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos. Quanto ao nome da requerida, NEULMA FERNANDES DA CUNHA, expeça-se mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, para a devida exclusão do nome de seu pai NOEL FRANCISCO DA CUNHA, bem como dos avós paternos, CASSIANO FRANCISCO DA SILVA e ABADIA FRANCISCO DA CUNHA. Determino que a menor passará a usar tão somente o nome de família de sua genitora, ou seja, NEULMA FERNANDES. Defiro o pedido de exoneração de alimentos, para tanto, exonero o requerente da obrigação alimentar em relação à menor Neulma Fernandes (da Cunha). Condeno ainda a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 54,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos), de cujo pagamento isento-a, já que a ele também concedo os benefícios da assistência judiciária. Expeça-se o competente mandado e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I.C".

Autos: 2010.0010.9057-5 – Ação Revisional de Alimentos

Requerente: A.P.de M. dos S.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Cícero Paulo da Silva Soares.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "J.B.M. dos S.S., neste ato representado por sua genitora, Ana Paula Melo dos Santos, devidamente qualificado e representado nos autos propôs em desfavor de CÍCERO PAULO DA SILVA SOARES, também qualificado e representado nos autos, a presente ação de revisão de alimentos, aduzindo, em síntese, que o requerido não vem colaborando para o seu sustento. Afirma que fora celebrado acordo perante o Ministério Público, no qual o requerido se comprometeu a pagar, a título de pensão alimentícia, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), valor este que se revela irrisório já que não tem sido suficiente para suprir suas despesas, pois conta com 14 (quatorze) anos de idade. Alega que sua genitora vem sofrendo dificuldades financeiras. Assevera, ainda, que por possuir o requerido uma fonte de renda fixa, reúne condições de suportar a prestação de pensão alimentícia no importe correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/15. Determinada a citação do requerido, bem como sua intimação para comparecer a audiência designada, tendo este sido regularmente citado e intimado, consoante se observa na certidão de fls. 30, no entanto, não compareceu à audiência, tampouco apresentou resposta. Realizada audiência, fora fixado provisoriamente os alimentos no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Instado a manifestar, às fls. 33 e 33v, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido inicial. É o relatório. Fundamento. Decido. Cuida-se de ação de revisão de alimentos formulada por J.B.M. dos S.S. representado por sua genitora, Ana Paula Melo dos Santos em desfavor de CÍCERO PAULO DA SILVA SOARES. Extrai-se dos autos que a parte ré, conquanto tenha sido regularmente citada e intimada, não ofereceu contestação nos autos, tomando-se, assim, revel, a teor do que dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil. No entanto, a revelia não induz os efeitos mencionados no art. 319 do CPC (reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor), se o litígio versar sobre direitos indisponíveis, como se vê no caso em apreço. Com efeito, embora o requerido tenha deixado de contestar os fatos alegados pelo autor, deixo de aplicar os efeitos da revelia, a teor do que dispõe o art. 320, II, do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, de início, importa ressaltar que a prestação alimentícia não gera coisa julgada material, uma vez que, poderá ser revista a qualquer momento, desde que demonstrada a superveniente modificação na situação financeira de quem paga ou recebe, a teor do que dispõe o art. 1.699 do Código Civil, *in verbis*: "Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem o supre, ou na de quem o recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. Estabelece o art. 1.694 do Código Civil, a obrigação de prestação de alimentos, nos seguintes termos: Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. Com efeito, merece maior destaque, a obrigação da prestação de alimentos, quando esta decorre da filiação. Visando assegurar os direitos das crianças, dos adolescentes e dos idosos, a Carta Magna de 1988, dispôs no art. 229, a obrigação dos pais em relação aos filhos menores, nos seguintes termos: Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Isto é, a obrigação de assistir, criar e educar os filhos é uma responsabilidade solidária, incumbindo tanto ao pai quanto à mãe, na medida de suas possibilidades, manter a subsistência de seus filhos. É de se observar que o requerido nitidamente possui ciência da sua obrigação decorrente da relação paterna, pois é o pai biológico do requerente, fato este reconhecido por meio de registro, tendo inclusive celebrado acordo junto ao Ministério Público de Porto Calvo referente à pensão alimentícia de seu filho. Desse modo, resta incontroversa a relação de paternidade, bem como a necessidade de prestação de alimentos, restando controvertido somente o quantum dos alimentos. Constam dos autos que as partes entabularam acordo no ano de 1998, no qual o requerido se comprometeu a pagar ao filho, a título de pensão alimentícia o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), valor esse considerado irrisório pelo autor, já que não tem sido suficiente para suprir suas despesas básicas, pois conta atualmente com 15 (quinze) anos. De outro giro, conforme já mencionado em audiência, ao levarmos em conta que o salário mínimo à época do acordo, ou seja, novembro de 1998, era de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), percebe-se que o montante assumido pelo requerido, naqueles dias, já correspondia a aproximadamente 30% (trinta por cento) do salário mínimo, montante esse que atualmente equivale a R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), valor esse compatível com a realidade sócio-econômica de Arraias. Assim, não havendo alteração aventada quanto a situação

econômica do requerido, que à época do acordo se via em condições de arcar com o correspondente a 30% do salário mínimo, não resta dúvidas que referido montante, continua dentro de suas possibilidades financeiras, pois trata-se tão somente de atualização de valores, mantendo a mesma proporção anteriormente acordada (30% do salário mínimo). No mais, o requerido, embora citado, sequer contestou a ação, tampouco buscou demonstrar a sua capacidade econômica frente às necessidades do requerente, ou seja, não se manifestou sobre o valor que poderá contribuir na criação do seu filho, ora requerente. As necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante compõem as duas variáveis na fixação dos alimentos e também em sua revisão. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão contida na inicial para, tornando-os definitivos, fixar os alimentos no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, reajustando-se nos mesmos índices do salário mínimo, a serem pagos pelo requerido Cícero Paulo da Silva Soares a seu filho J.B.M. dos S.S. todo dia 10 (dez) de cada mês à representante do requerente, ou em conta corrente por ela indicada e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), a serem efetivados por meio do DARE sob o código de arrecadação 603, em favor do Fundo Estadual da Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Notifique-se o Ministério Público”.

Autos: 2008.0006.1088-3 – Ação de Alimentos.

Requerente: M.C.C.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF - 9605.

Requerido: S.L. C.

Sentença: “Trata-se de pedido formulado por S.L. DA C. em desfavor de M.C.C. Afirma o petitioner que celebrou acordo com sua filha, ora requerida, na presente ação de alimentos, onde ficou estipulado que este pagaria à sua filha, por seis meses, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para que ela se matriculasse em um cursinho preparatório. Alega ainda que a requerida não se matriculou no cursinho, estando utilizando os valores por ele depositados para custear viagens, razão pela qual suspendeu os pagamentos. Citada, a demandada permaneceu inerte. O Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido em comento (fls. 42 e 43) por não ser esta a medida cabível. É o relatório do essencial. Decido. Analisando o pedido de fls. 42 e 43, vejo estar com a razão o ilustre representante do Ministério Público, uma vez que não há como se rediscutir, em sede de pedido incidente, os termos do acordo devidamente homologado, devendo ser manejado em ação própria. Assim, a postulação, na forma como fundamentada, não pode prosperar. É que o pedido manejado pelo requerente, não é o procedimento correto para satisfação da pretensão por ele buscada. O procedimento escolhido pelo requerente, apresenta-se como inadequado para o fim realmente pretendido, qual seja, a revisão ou extinção da obrigação assumida em audiência, em relação aos valores a serem pagos à sua filha, faltando-lhe, assim, interesse processual nessa demanda, o que enseja o requerente ser julgado carecedor da ação, ante a impropriedade da via eleita, pois, o procedimento escolhido não corresponde à natureza da causa. Ora, em sendo a via eleita imprópria para a satisfação da pretensão do autor, ou seja, tendo este usado um procedimento inadequado à sua satisfação, padecer ele de interesse processual. Assim, pairando sobre o requerente a falta do interesse de agir, e atento aos ensinamentos transcritos, comunhão com entendimento do Ministério Público Estadual, no que compatível com esta decisão, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 42 e 43, pela inadequação da via eleita. Intime-se. Após, impreterivelmente, arquivem-se”.

Autos: 2010.0007.9696-2 – Ação Monitoria.

Requerente: Irmãos Queiroz Ltda

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO - 2554.

Advogado: Dr. Joaquim Carlos Azevedo – OAB/RJ – 48.362.

Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A.

Advogado: Dr. Heber Renato P. Pires – OAB/137.944.

Sentença: “Visto etc. Irmãos Queiroz Ltda, devidamente qualificada e representada nos autos ingressou com ação monitoria em face de Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A, pretendendo a formação de título no valor de R\$ 25.202,94. Regularmente citado, apresentou os embargos. O autor impugnou os embargos reafirmando o crédito e juntando documentação. A ausência do requerido na audiência impossibilitou o acordo. Não foi requerido pelas partes qualquer outro tipo de produção de prova, cabendo desde já o julgamento. Observando a documentação de fl. 10, pode-se afirmar que a monitoria foi calçada em título de crédito, cheques, que perderam a força executiva, ensejando a ação monitoria. A alegação da requerida de ter sido dado o cheque para garantia de compra futura não encontra respaldo na prática comercial e sendo o fato sustentado em exceção à regra, deveria estar amplamente provado, o que não aconteceu. Além do que os documentos de fls. 42/51 comprovam que a empresa autora efetivamente forneceu produtos à requerida, sendo plenamente justificado seus argumentos constantes na inicial. Desta forma, dispondo o autor da documentação acima analisada enquanto o réu alega fato sem nenhuma base no cotidiano comercial e na já prática comum, contrariando a experiência mediana daqueles que exercem atividade comercial e desprovida de qualquer elemento probatório, deve-se acolher o pedido. No exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, combinado com o artigo 1.102-A e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido contido na inicial e constituo de pleno direito o título executivo judicial, acrescentando-se à condenação custas e honorários advocatícios à base de 10% do valor da causa em virtude da sucumbência, artigo 20 do CPC. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Após o trânsito em julgado, intemem-se para pagamento nos termos do cumprimento de sentença, artigo 475-J do CPC”.

Autos: 2010.0010.9083-4 – Ação de Retificação de Registro de Nascimento.

Requerente: Maria de Fátima Lopes dos Santos

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: “Maria de Fátima Lopes dos Santos, devidamente qualificadas nos autos, propõe a presente ação de retificação de seu registro civil e de seus filhos Thauany Lopes dos Santos e Maicon Douglas Lopes dos Santos, aduzindo, em síntese, que houve um erro na grafia do nome de sua mãe, quando na verdade seria Isabel Batista de Queiroz ao invés de “Ana Ribeiro de Queiroz”. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/16. Às fls. 06, o Ministério Público manifestou-se pela realização de audiência de

justificação. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de retificação de registro civil. Com efeito, dispõe o art. 109, da Lei n. 6.015/73: “Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório”. Designada audiência, foram ouvidas as testemunhas daparte autora, as quais confirmaram os fatos narrados na inicial. Logo, conclui-se que é infosmável o direito da autora. Diante do exposto, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, e determino a expedição do mandado de retificação, a fim de corrigir o assento de nascimento dos autores, no sentido de retificar o nome da genitora da requerente Maria de Fátima Lopes dos Santos, a qual deverá constar em sua Certidão de Nascimento Isabel Batista de Queiroz, bem como retificar o nome da avó materna dos requerentes, devendo também constar Isabel Batista de Queiroz ao invés de “Ana Ribeiro de Queiroz”. Encaminhe-se o mandado de retificação para os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais competentes, a fim de proceder às devidas alterações, remetendo a este juízo uma via das certidões de nascimento devidamente averbadas. O Ministério Público renuncia o direito de recorrer, bem como ao prazo recursal. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe”.

Autos: 006/2007 – Ação de Guarda e Responsabilidade.

Requerente: Tatiara José dos Santos

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Merimácia Dias dos Santos.

Curador Especial: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1860.

Sentença: “TATIARA JOSÉ DOS SANTOS propõe a presente ação de guarda em desfavor de MERIMARCIA DIAS SANTOS, requerendo que lhe seja deferida a guarda de sua sobrinha, a menor A.K.D.S. aduzindo, em síntese, que é irmã do pai da infante, este falecido aos 27 dias do mês de agosto de 1997 da criança e que detém a guarda de fato desta há mais de 5 (cinco) anos. Afirma que a mãe da menor a entregou ainda muito pequena à requerente, com a alegação de que a criança era filha de seu irmão já falecido. Sustenta, ainda, que a criança encontra-se recebendo todos os cuidados necessários para o seu desenvolvimento. Pede, ao final, a concessão da guarda. Consta dos autos petição da qual se extrai que a requerente, Tatiara José dos Santos transferiu a guarda de fato da menor a avó paterna desta a Sra. Maria José dos Santos, requerendo para tanto, a substituição processual para fazer constar como requerente a Sra. Maria J. dos Santos, o que fora deferido às fls. 35. Citação da requerida Merimácia Dias Santos realizada por edital, razão pela qual lhe fora nomeado curador especial. Em audiência fora constatada uma divergência acerca de quem deterá a guarda da adolescente, sendo certo que fora sanada às fls. 48/49 pela requerente Tatiara José dos Santos, requerendo que lhe seja deferida a guarda da adolescente. Em audiência, a adolescente manifestou interesse em permanecer com a requerente, Tatiara J. dos Santos. Manifestação do Ministério Público Estadual, opinando pela procedência da pretensão (fls. 55v). É o relatório. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de guarda proposta no intuito de se conceder a guarda da adolescente A.K.D.S. à sua tia, Tatiara José dos Santos, aduzindo, em síntese, que detém a guarda de fato desta há mais de 5 anos, sendo certo que a mãe da infante, Merimácia Dias dos Santos encontra-se em local incerto e não sabido, não lhe dispensando assim qualquer tipo de assistência. Preliminarmente, é de se ressaltar que, quando regularmente citada, via edital, a requerida deixou de contestar os fatos alegados na petição inicial, razão pela qual lhe fora nomeado curador especial, conforme estabelece o art. 9º do Código de Processo Civil. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que assiste razão à autora. É que, a guarda se trata de uma medida excepcional, visando à proteção à criança e ao adolescente, colocando-a, inclusive, em família substituta, caso haja necessidade, em atenção ao que estabelece o art. 33 da Lei n. 8.069/1990, que assim dispõe: “Art. 33. A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais”. Partindo dessa premissa, conclui-se que a guarda é uma garantia da criança e do adolescente ser criado em um ambiente que lhe proporcione o bem estar, imune de quaisquer maus-tratos ou abandono por seus responsáveis, ainda que esta convivência seja, excepcionalmente, em família substituta. Aliás, não se pode olvidar que os direitos assegurados à criança e o adolescente são revestidos do caráter de prioridade absoluta, por se tratar de medidas que visam o bem estar e a proteção daqueles, garantia esta alçada a nível constitucional, como se vê no art. 227, caput, da Constituição Federal, in verbis: “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. No caso, nota-se que a criança está sob os cuidados da parte autora (tia), fato este patente, conforme se extrai do termo de oitiva da guardando, fls. 46. Não se pode olvidar que é assegurado à criança o princípio da proteção integral, devendo prevalecer o interesse dos filhos em relação à sua guarda. Aliás, o art. 1.584 do Código Civil faculta ao magistrado a decisão sobre a guarda, devendo deferi-la à pessoa que melhor revele compatibilidade com a natureza da medida, de preferência levando em conta o grau de parentesco e relação de afinidade e afetividade. Com efeito, é de se ressaltar, ainda, que se trata de uma situação fática consolidada, porquanto a criança reside com sua tia e avó paterna desde que tinha um ano de idade, devendo prevalecer, assim, o bem estar da criança que, no caso, se revela de forma inequívoca que é a permanência com a sua tia Tatiara (autora). Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVA - TRANSFERÊNCIA DA GUARDA AOS AVÓS PATERNOS - POSSIBILIDADE - INTERESSE E BEM-ESTAR DA MENOR É O QUE PREVALECE - INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DO ECA - RECURSO DESPROVIDO. A guarda de menor pode ser deferida aos avós paternos no intuito de preservar os interesses e o bem-estar daquele, diante da falta de condições de seus pais para criá-lo. Encontrando-se a menor sob a dependência econômica e emocional dos avós paternos, que vêm mantendo as necessidades da infante, a estes deve ser deferida a guarda, sobretudo, quando depender de cuidados especiais. (TJMT - Quinta Câmara Cível - Recurso de Apelação Cível n. 50749/2006 - Classe II - 19 - Comarca Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Sebastião de Moraes Filho - Apelante: C. S. C. - Apelado: C. C. S. e sua Esposa - Data de Julgamento: 23.08.2006-in http://www.tj.mt.gov.br/jurisprudenciapdf/GEACOR_50749-2006_24-08-06_73333.pdf). Assim, considerando que a autora vem tratando com amor e cuidando da criança,

inexistindo nos autos quaisquer fatos a obstar a presente conclusão, bem como por estar ela inserida no seio familiar, entendo que o deferimento da guarda à autora trará reais benefícios para o seu desenvolvimento e sua formação. Nesse sentido manifestou o representante do Ministério Público Estadual que oficiou nos autos. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão contida na inicial, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do Código de Processo Civil, para deferir a guarda da criança **A.K.D.S.** à sua tia **TATIARA JOSÉ DOS SANTOS**, com fundamento no art. 1.584, do Código Civil e art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por conseguinte, nos termos do art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente, lavre-se novo termo de compromisso de guarda, assumindo a requerente a responsabilidade de bem e fielmente desempenhar o encargo, sob pena de revogação, nos termos do art. 35 do mesmo Diploma Legal. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade e que seja averbada à margem do registro de nascimento no cartório respectivo. Condeno ainda a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 54,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos), de cujo pagamento isento-a, já que a ela também concedo os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.C".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.9654-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: ALEXANDRO PEREIRA DAMASCENA
Advogado: DRA. FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA – OAB/GO 27395
DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 19 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de dezembro de 2011 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2011.0008.2186-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: MARCELINO AIRES AMADO
Advogado: DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA – OAB/GO 9.549
DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 10 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de dezembro de 2011 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2008.0002.7118-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: GENIVALDO BATISTA ALVES PORTO
Advogado: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO 387-A
DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 17 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de dezembro de 2011 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2009.0008.2821-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: GEAN VINÍCIUS SILVA
ROBSON DAVID DE SOUSA
MÁRCIO HENRIQUE DE MATOS PEREIRA
VICENTE DAVID FERREIRA
Advogado: DR. DORÁLDES FERREIRA GÁSPIO VASCONCELOS – OAB/GO 9.541
DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 17 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de dezembro de 2011 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 685/2007 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: JOSÉ GERMANO DOS SANTOS
Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860
DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 17 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de dezembro de 2011 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 685/2007 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: JOSÉ GERMANO DOS SANTOS
Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860
DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 17 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de dezembro de 2011 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2009.0009.8728-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: PAULO AUGUSTO CARVALHO CORREIA
Advogado: DR. FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO – OAB/GO 24703
DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 17 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de dezembro de 2011 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2011.0008.2176-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: MARCILENE FRANCISCO DE MORAIS

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783
DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 19 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de dezembro de 2011 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2010.0004.9643-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: CLEMILTON PEREIRA DA SILVA FERREIRA
Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783
DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 19 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de dezembro de 2011 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2009.0005.1373-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: MARIZA CLÉSIA FRANCISCO
Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783
DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 18 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de dezembro de 2011 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2007.0002.7695-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: ARNALDO GONÇALVES NUNES JÚNIOR
Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860
DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia 18 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 09 de dezembro de 2011 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.0769-3

Ação: Declaratória c/c Repetição de Indébito
Requerentes: Jofre Rodrigues Honotaro, Rodrigo Rodrigues Honorato e Osmar Honorato Borges
Advogado dos requeutes: Dr. Marcelo Carmo Godinho
Requeridos: Geovane Antunes Meireles e Andrea Marisa Moreira Meireles
Advogados dos requeridos: Dra. Lucineide de Oliveira, Dr. Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes, Dr. Leonardo Zannoni Apolinário de Lencar e outro
FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes, Dr. Marcelo Carmo Godinho, Dra. Lucineide de Oliveira, Dr. Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes, Dr. Leonardo Zannoni Apolinário de Lencar e outro, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, centro, Aurora do Tocantins-TO, para participarem da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de março de 2012, às 13h30min. Ficando cientes de que é lícito a cada parte oferecer testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias. Ficam os respectivos causídicos INTIMADOS, inclusive, para a parte inicial do despacho à fl. 294, a seguir transcrito: "Reexaminando os autos em comento, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, exarada às fls. 113/120, cujos fundamentos bem resistem à razões fundamentais, de forma que a mantenho... Aurora do Tocantins-TO, 16 de dezembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0008.8368-5

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais
Requerente: Tercílio da Cunha Filho
Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
Requerido: Banco BV Financeira S/A
Advogado do requerido: Dr. Celso Marcon
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação de fls. 91/148, acompanhada dos documentos fls. 149/189

Autos nº 2010.0010.6792-1

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaucard
Advogada da requerente: Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido: Juraci de Oliveira Bastos
FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Núbia Conceição Moreira, para tomar conhecimento da impossibilidade de juntada da petição recebida em 16/12/2011, às 15h28min, onde requer a extinção do feito, em razão dos referidos autos terem sido remetidos à Comarca de Planaltina-GO, onde passaram a tramitar.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2011.0012.2991 – 1 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes OCÉLIO NOBRE DA SILVA E MARIA DA ANUNCIAÇÃO SILVA ALMEIDA.

O DR. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:
"O acordo preserva os interesses das alimentadas e obedece ao binômio necessidade x possibilidade, assegurando, ainda, a perfeita e harmônica convivência dos pais em relação às filhas. ANTE EXPOSTO, homologo o acordo e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da questão. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. Axixá-TO, 16 de dezembro de 2011.(ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0012.2990 – 3 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerentes OCÉLIO NOBRE DA SILVA E NAYÁ PINTO DE REZENDE NOBRE DA SILVA E THAINÁ PINTO DE REZENDE NOBRE DA SILVA REP. POR SUA GENT: LUCIANA PINTO DE REZENDE.

O DR. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:
"O acordo preserva os interesses das alimentadas e obedece ao binômio necessidade x possibilidade, assegurando, ainda, a perfeita e harmônica convivência dos pais em relação às filhas. ANTE EXPOSTO, homologo o acordo e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da questão. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. Axixá-TO, 16 de dezembro de 2011.(ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2011.0012.7327-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4110 - A.

Requerido: GRACIELA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca do DESPACHO de fls. 32, a seguir transcrito: 1. Analisando o contrato de fls. 20/23, verifico que nele não consta cláusula de alienação fiduciária. 2. A expressão "garantia/bem financiado" não supre a exigência do art. 46 do CDC de que para estar obrigado ao contrato o consumidor deve ter conhecimento prévio de todo seu conteúdo, no qual necessariamente deveria estar expresso o gravame de alienação fiduciária e suas consequências. Registre-se que este conhecimento deve ser inequívoco, cabendo a prova dele ao fornecedor, nos termos do art. 6º, VIII, CDC. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para JUNTAR aos autos cópia do Contrato registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo-SP sob n. 3.391.014, contendo as aludidas Cláusulas e Condições Gerais do contrato de fls. 20/23 e a assinatura da parte ré demonstrando que ela realmente recebeu uma cópia do tal contrato no momento da adesão. 4. Prazo: 10 dias. 5. Pena: indeferimento da inicial com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC. Colinas do Tocantins-TO, 15 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0009.5741-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

RÉQUERENTE : BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868

REQUERIDO : ANTONIO CARLOS VENÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 99: "1. FRUSTRADA também a nova ordem de PENHORA ON LINE promovida às fls. 96, conforme demonstra a consulta no BACENJUD que segue adiante. 2. INTIME-SE a parte exequente para indicar bens à penhora (art. 652, § 2º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006) e/ou requerer o que de direito. Colinas do Tocantins-TO, 15 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1108/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.8393-3/V

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ENOCH OLIVEIRA CAMPOS e JOANA NOBREGA CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wascheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e outros

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante dessas considerações **DEFIRO A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor dos autores contra o esbulho exercitado pelos réus ou outros que porventura estejam na área litigada, mencionada na inicial, ficando estabelecida cominação de pena pecuniária, na hipótese de transgressão do preceito mandamental, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada réu, por dia de moléstia à posse dos requerentes. Determino, ainda, o desfazimento de qualquer construção ou plantação feita na área objeto da lide em detrimento da posse dos autores e, a retirada de qualquer pertence de propriedade dos requeridos da área em litígio, no prazo de 48 horas, às expensas dos requeridos, bem como sejam as partes científicas para que se abstenham de levantar benfeitorias no imóvel, até solução final.** Expeça-se o respectivo mandado que deverá ser cumprido com as cautelas legais, inclusive devem os meirinhos diligenciarem no sentido de qualificar e identificar outros possíveis esbulhadores, no ato do cumprimento do mandado, podendo, inclusive, se necessário, utilizarem-se da força policial e dos benefícios do art. 172, § 2º do CPC.

Cumprida a medida, cite-se os réus, via mandado, com as advertências do art. 285, "in fine" do CPC, tudo a teor do art. 930 e seguintes do diploma instrumental referido, para querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL 199/08 – P. K

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Acusado:

Dr. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO- OAB-1449-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO: Para tomar conhecimento da r. DECISÃO de fls.685/686, cuja parte dispositiva segue transcrita"...Isto Posto, em consonância ao parecer Ministerial, DEFIRO parcialmente o pedido de saída temporária ao reeducando ADECI BARROS NOLETO, autorizando-o a se ausenta por apenas **07 dias**, no período de 24 a 30 de dezembro do corrente ano, devendo apresentar-se novamente no dia 31 de dezembro do corrente ano, deendo apresentar-se novamente no dia 31 de dezembro de 2011, no horário de recolhimento normal, ficando o mesmo obrigado a: 1- Não frequentar bares, casasnoturnas e estabelecimentos congêneres. 2- Recolher-se à sua residência no período noturno. ". - DRA. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito em Substituição Automática -Vara Criminal- Colinas do Tocantins-TO, 14 de dezembro de 2011.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº984/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO:2010.0004.8678-5 - AÇÃO MONITORIA

RECLAMANTE: E. C. AMARAL MARÇAL - CICOL

ADVOGADO:LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: DELMAR PINHEIRO BORGES

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: "Impende asseverar que os comprovantes de despesas, fls. 63/82, colacionados pelo executado, por si só, não possuem o condão de desconstituir penhora. Assim, como a penhora de deu em 07/12/2011, intime-se a parte executada para que colacione aos autos comprovante de pagamento de salário do mês de novembro, bem como para que junte extrato bancário dos meses anteriores a fim de verificar se em tal conta é efetuado o depósito/transferência do valor que alega ser salário ou se o valor ali encontrado provém da rescisão do contrato de trabalho aludido à fl. 62. Após, conclusos. No mais, junte-se aos autos consulta de solicitação de bloqueio. Deixo para solicitar penhora eletrônica complementar para depois da análise do presente pedido. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº983/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0012.1110-9 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR C/C DANOS MORAIS

RECLAMANTE: LEDA SANTANA TAVARES

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR a fim de determinar ao banco requerido que desbloqueie os valores da conta corrente da autora, e que se abstenha de promover novos bloqueios até *ulterior* decisão, referente a supostas ordens deste juízo, no prazo de 24 horas, sob pena de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, nos moldes do art. 461, § 4º, do CPC. Designo o dia 07/02/2012, às 08:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.0172-6– EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: André Ribeiro Luz

Advogado da defesa: Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da r. decisão de fls. 605/607, que segue transcrita a parte final: "Logo, presentes os requisitos mencionados, a progressão é de rigor. À vista, acolhendo o parecer ministerial e com supedâneo no artigo 112 da Lei de Execuções Penais, CONCEDO ao reeducando ANDRÉ RIBEIRO RUZ a progressão de regime pleiteada, devendo o sentenciado passar a cumprir sua reprimenda no regime aberto, nas condições a serem impostas em audiência admonitória, sem prejuízo de eventual regressão em caso de cometimento de qualquer falta. Designo o dia 10/01/2012, às 13:00 horas para a audiência admonitória. Intimem-se. Cumpra-se. Cristalândia/TO, 15 de dezembro de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**RETIFICAÇÃO****AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º2008.0003.7084-0/0*.**

Fica retificada a Intimação dos autos supracitado, publicada no DJ n.º2784, fl.39, nos seguintes termos: onde se lê: ADOVADO: Dr. WILTON BATISTA OAB/TO N.º3809, leia-se: ADOVADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN OAB/TO N.º279. Cristalândia-TO, 16 de dezembro de 2012. Elen Cristina Guellen, Secretária do Juízo, nomeada através da Portaria n.º01/2011, publicada no Diário de Justiça n.º2623, de 07/04/2011, pág.48, para atuar nos feitos atinentes ao Juizado Especial Cível.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)****AUTOS n. 2011.0006.2994-0**

Requerente: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. JEFFERSON PÓVOA FERNANDES
DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS 2011.0006.2994-0: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal secundado no parecer do Representante do Ministério Público DEFIRO O PEDIDO PARA EM CONSEQUÊNCIA REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM FACE DE LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA PARA QUE POSSA RESPONDER EM LIBERDADE ÀS ACUSAÇÕES QUE PESAM CONTRA ELE. Expeça-se Alvará de Soltura. Junte-se cópia da presente no processo nº 2011.0012.0204-5. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 09 de dezembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

AUTOS n. 2011.0004.6196-9

Requerente: VIVIANE VELOSO ROCHA HOLZAPFEL
Advogado: DR. RÉGIS ADRIANO FERREIRA – OAB/BA Nº 32.326
DECISÃO: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta por ter decorrido um lapso temporal superior a 180 (cento e oitenta) dias entre a data em que foram deferidas as medidas protetivas de urgência e o dia de hoje, sem que a vítima manifestasse o interesse/necessidade da manutenção das mesmas, calcado no parecer do Representante do Ministério Público as revogo. Junte-se cópias da presente sentença ao processo nº 2011.0011.8512-4/0. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Dianópolis, 16 de dezembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

AUTOS n. 2011.0011.8512-4

Requerente: VIVIANE VELOSO ROCHA HOLZAPFEL
Advogado: DR. RÉGIS ADRIANO FERREIRA – OAB/BA Nº 32.326
DECISÃO: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta por ter decorrido um lapso temporal superior a 180 (cento e oitenta) dias entre a data em que foram deferidas as medidas protetivas de urgência no processo nº 2011.0004.6196-9/0) e o pedido de renovação das mesmas (fls. 02-03) calcado no parecer do Representante do Ministério Público, indefiro o presente pleito. Intimem-se. Apensem-se o presente feito aos processos nº 2011.0004.6169-0 e 2011.0012.3247-5. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Dianópolis, 16 de dezembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

APOSTILA**AUTOS n. 2011.0012.3247-5**

Requerente: WALTER ANTON HOLZAPFEL
Advogado: DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB 2301-A
DECISÃO: "Ante o exposto e calcado no parecer do Órgão de Execução do Ministério Público ante à falta de previsão legal JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil e de consequência, indefiro as medidas protetivas de urgência na forma requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 16 de dezembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADOVADO(S)**

AUTOS: 2011.0011.8841-7 (REIVINDICATÓRIA)
Requerente: JOAQUINA CAROLINA DA SILVA MENDONÇA
Advogado: DONINGOS PEREIRA MAIA OAB/TO 129-B E KAMILA BEZERRA DE SOUZA OAB/TO 4.823
Requerido: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA
DESPACHO: 1- Com arrimo no poder geral de cautela do juiz, norma esculpida no artigo 798 do Digesto Processual Civil, **postergo a apreciação da liminar para depois de contestada a ação.** 2 – Cite-se o requerido, para, caso queira, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que não havendo contestação, presumir-se-ão, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora, conforme preconiza o artigo 285 c/c o artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. 3- **Defiro os benefícios da justiça gratuita**, salvo impugnação procedente. Às Providências. Figueirópolis, 14 de dezembro de 2011. Ronidlay Alves de Moraes – Juiz de direito.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Criminal****APOSTILA****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto do artigo 426 da Lei 11.689/2008, foram alistados na LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS para o ano de 2012 os seguintes cidadãos e cidadãs:

N.º	NOME	PROFISSÃO
1	ADELSIMON PAZ DE OLIVEIRA	PUBLICITÁRIO
2	ADILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
3	ADRIANO DOURADO DANTAS	BALCONISTA
4	ALERCIO BATISTA DE LIMA	ESTUDANTE
5	ALFREDO CARLOS DE MATOS	ESTUDANTE
6	ANA DELÍCIA PEREIRA DA SILVA E. SANTO	PROFESSORA
7	ANA PAULA DIAS CARDOSO	SECRETARIA
8	ANA PEREIRA BRAGA PROFESSORA	
9	ANDREA NOGUEIRA RAMOS DE SÁ	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
10	ANDREIA NOGUEIRA RAMOS DE SÁ	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
11	ANGELA MARIA GUEDES RIBEIRO	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
12	ANGELA SOUZA OLIVEIRA	DO LAR
13	ANTONIA CASTRO OLIVEIRA	PROFESSORA
14	ANTONIO ALMEIDA CAMARA	PROFESSOR
15	ANTONIO COSTA FILHO	TÉCNICO EM AGRONOMIA
16	ANTÔNIO OLIVEIRA RAMOS	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
17	BERNARDINO CAVALCANTE E. SANTO	FAZENDEIRO
18	CARLA SILVA SANTOS	PROFESSORA
19	CÁSCIA REIS DE SOUSA	PROFESSORA
20	CÉLIA MARIA MEDEIROS FREITAS	ESTUDANTE
21	CLARA MÔNICA COSTA DE CARVALHO	PROFESSORA
22	CLAUDETE REGINA FRITZEN ROSLER	PROFESSORA
23	CLÁUDIO BEZERRA MORAIS	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
24	CLEURACI CONCEIÇÃO DE BRITO	BALCONISTA
25	DANILO BURJACK SILVA	ESTUDANTE
26	DARLAN DIAS BENTO FAZENDEIRO	
27	DINAI DINIZ PEREIRA	AUTÔNOMO
28	DINAIR BARBOSA CARVALHO	PROFESSORA
29	DULCICLEIA BENTO DA NÓBRGA AIRES	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
30	EDIVALDO DAS CANDEIAS SILVA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
31	EDIVAN GUIMARÃES ARAÚJO	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
32	EDUARDO RODRIGUES NASCIMENTO	SERVIÇO GERAIS
33	EGIZANA MOTA DIAS	ESTUDANTE
34	ELIDA BARROS DA SILVA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
35	ELZILEIDE CARVALHO DE ARAÚJO	SECRETÁRIO
36	ERCIA SOUSA DIAS	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
37	ERCILENE PEREIRA DE ARAUJO	SECRETARIA
38	FABIO EURIPEDES BARROS ALMEIDA	ESTUDANTE
39	FLÁVIA ALVES DA CRUZ ALMEIDA	ESTUDANTE
40	FRED LIMA AMORIM	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
41	GARDENHA DA SILVA BEZERRA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
42	GEQUISON BATISTA FERREIRA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
43	GERSON DIAS DA LUZ SOUSA	ATENDENTE COMERCIAL
44	GILBERTO DA CONCEIÇÃO BACELAR	AUTÔNOMO
45	HELBER SILVA SOARES	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
46	HERMISIO ALECRIM AIRES	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
47	HERMIZANE DIAS CARDOSO	DO LAR
48	HUMBERTO DA COSTA DOS SANTOS	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
49	IÉDA CARVALHO PARENTE	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
50	IOLANDA GAMA AGUIAR	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
51	IZENIR MACHADO DE AGUIAR	DO LAR
52	JAIR FERNANDES DA MOTA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
53	JOÃO ANTÔNIO AIRES FRAGOSO FAZENDEIRO	
54	JOÃO DE SOUSA RODRIGUES	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
55	JOAQUINA FERREIRA DOS SANTOS	DO LAR
56	JOSE ARINALDO PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR
57	JOSÉ BENILSON PEREIRA RODRIGUES	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
58	JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
59	JOSÉ CARLOS SILVA AQUINO	MOTORISTA
60	JOSE TENORIO SILVA PROFESSOR	
61	JOSIANE ARRUDA DE AQUINO FRAGOSO	DO LAR
62	JULIANA SANTOS LIMA	LAVRADORA
63	KALINE REIS SOARES ESTUDANTE	
64	LEONICE RIBEIRO PONTES	SECRETARIA ESTENOGRFA
65	LIA REGINA NOLETO ARAÚJO	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
66	LINDINALVA PEREIRA DE SOUSA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
67	LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
68	LIONEL PEREIRA DA SILVA	COMERCIANTE
69	LUCILENE DE OLIVIERA LEITE	PROFESSORA
70	LUCINETE MENDES DE SOUSA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
71	LUSIROSA ALVES SOUSA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
72	LUZIA MARIA MOURA CAVALCANTE QUIRINO	PROFESSORA
73	MANOEL MOURA DE SOUSA	FAZENDEIRO
74	MÁRCIA SANTOS DE ALMEIDA	PROFESSORA
75	MÁRCIO AMÉRICO MARANHÃO AIRES	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
76	MARCIO SANTOS MORAES	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
77	MARIA ALICE RIBEIRO A. E. SANTO	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA

78	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA	ESTUDANTE
79	MARIA DAS GRAÇAS ALVES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
80	MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
81	MARIA DE LURDES PEREIRA BRITO NERES	DO LAR
82	MARIA GORETE COLÉLHO DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
83	MARIA MAGALI DIAS CARDOSO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
84	MARIA NEILA DOURADO RIBEIRO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
85	MARIA ROSILENE AGUIAR DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
86	MARIA ROZIRENE RIBEIRO SILVA	PROFESSORA
87	MARIA VANUSA B. DE SOUSA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
88	MARILENE COELHO LIMA	PROFESSORA
89	MARINALVA CARNEIRO BARROS AQUINO	PROFESSORA
90	MARISTELA MARTINS MILHOMEM	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
91	MICHELE FRAGOSO SANTOS	PROFESSORA
92	MOISÉIS LUIS PONTES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
93	NELZIVAN LIMA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
94	NILMA PEREIRA DA CUNHA	PROFESSORA
95	ODEQUES MAIA DA COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
96	ORLANDO MEDEIROS FILHO	CONTADOR
97	OSICLEIA PEREIRA MATOS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
98	PATRICIA MEDEIROS FREITAS	FUNCIONARIA PUBLICA
99	PAULO DE TARSO OLIVEIRA	MOTORISTA PIPES
100	PEDRO MARTISN LIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
101	PERPÉDIGNA BURJACK MACIEL	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
102	RAIMUNDA FARIAS GOMES	ESTUDANTE
103	RAIMUNDO BENTO ALVES QUEIROZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
104	RAIMUNDO SOARES MACEDO	GERENTE
105	RAYANE COELHO LUCENA	DO LAR
106	RAYANE COELHO LUCENA	DONA DE CASA
107	ROGÉRIO DOMINGOS DOS SANTOS	PROFESSORA
108	ROSIMEIRY RIBEIRO LIMA	ESTAGIÁRIA
109	SANTANA GOMES LUZ MARANHÃO	PROFESSORA
110	SARA ALVES NUNES DE ABREU	ESTUDANTE
111	SAVIO GOMES ESPIRITO SANTO	COMERCIANTE
112	SIDINEI SILVA FRAGOSO	SOLDADOR
113	SILVIO NOGUEIRA DE AGUIAR	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
114	SONIA TRINDADE NUNES KLEIN	DENTISTA
115	TATIANA RIBEIRA DA LUZ	PROFESSORA
116	TEREZA AIRES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
117	URANA PEREIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
118	VALDELICE PEREIRA DA SILVA VIANA	ESTUDANTE
119	VALMIR AMORIM RIBEIRO	MOTORISTA
120	WASHIGTON LUZ DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
121	ZILMA DIAS DE BRITO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA

E para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja Segunda via é fixada no placar do Fórum, podendo a lista ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva, consoante as disposições do artigo 426, parágrafo 1º da Lei 11.689/2008. Lei 11.689/2008. Seção VIII. Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR). 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeriram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR). Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR). 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR). 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR). 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR). 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR). 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR). 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR). 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR). 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. (16/11/2011). Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã do Crime, digitei e subscrevi. (as) Dr Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0009.2684-8 Pensão por Morte

Reqte: Raimunda Martins de Souza
Adv: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Reqdo: INSS
Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Ante o exposto, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC (...) Cumpra-se. Formoso, 12.12.2011. Dr. Marcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

Autos n. 2.068/01 Ação de Popular

Reqte: Welbio Coelho Silva
Adv: Dr. Ronison Parente Santos -OAB/TO 1990
Reqdo: Município de Formoso do Araguaia e outros
Adv: Dr. Edmilson Domingos Junior OAB/TO 2.304

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) ISTO POSTO, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. PRI, Formoso, 14.12.2011. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

Autos n. 2009.0007.8119-8 Ação de Reparação de Danos

Reqte: Derocy Crisostomo de Souza
Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734
Reqdo: Douglas Miguel dos Santos
Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Ante o Exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267 inc. VIII do CPC. Formoso, 22.11.2011 Dr. Marcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

Autos n. 2007.0000.8055-0 Ação de Cautelar Inominada

Reqte: Isabel Araújo da Conceição
Adv: Dr. Jose Maciel de Brito-OAB/TO 1.218
Reqdo: SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins
AdvDr. Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) ISTO POSTO, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. PRI, Formoso, 12.12.2011. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

Autos n. 2007.0000.8056-8 Ação de Cautelar Inominada

Reqte: Isabel Araújo da Conceição
Adv: Dr. Jose Maciel de Brito-OAB/TO 1.218
Reqdo: SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins
AdvDr. Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) ISTO POSTO, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. PRI, Formoso, 12.12.2011. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

Autos n. 2010.0012.2817-8 Ação de Cautelar de Sustação de Protesto

Reqte: Janayna Alves Gomes
Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970
Reqdo: M E J Confecção Ltda
AdvDr. Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Posto isso, com fulcro no art. 806, 808 I Do CPC, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e via de consequência, julgo extinto esta ação cautelar sem resolução do mérito. Sem honorários. Defiro Assistência Judiciária Gratuita a autora. Oficie-se ao Cartório Extrajudicial determinando o restabelecimento do protesto. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. PRC. Formoso, 12.12.2011. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

Autos n. 2009.0011.7785-5 Ação de Cautelar de Arresto

Reqte: Nonato Costa Melo
Adv: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512
Reqdo: Jacinto Cirqueira Ribeiro
AdvDr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Posto isso, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e em consequência julgo extinto processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 808, I do CPC, c/c art. 267, inciso VI, do mesmo diploma legal (...). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso, 2.08.2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.643/2011

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0007.7836-9 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n.372

Executado: Valmiro Mendes Moreira

Advogado: Drº. Adilson Ramos – OAB/GO n.1899

DESPACHO de fls.86: Indefiro o pleito retro, tendo em vista o disposto no artigo 36, do CPC; ressaltando que, às fls. 101 dos autos em apenso da ação de embargos a presente execução, o outrora embargado já afirmou acordo entabulado entre as partes inclusive. Logo reitero o ato processual de fls. 83. Guarai, 03/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2009.0012.1634-6/0 – Embargos do Devedor

Fica o advogado do embargante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: Jesus Carlos Pereira

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A e outros

DECISÃO de fls. 218/223: "Ao compulsar os autos em epígrafe, a priori, depara-se com o pedido de pagamento de custas processuais e taxa ao final (fls. 10). (...) Ante o exposto, indefiro tal pleito; mas considerando o instrumento de procuração com poderes especiais para tanto (fls. 11), defiro o pedido alternativo de assistência judiciária gratuita com espeque no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei n. 1060/50. Ultrapassada tal questão, lado outro, observa-se que um dos executados, ora embargante, apresentou, tempestivamente, embargos à execução (fls. 92-v dos autos principais c/c fls. 02 dos autos em epígrafe). Dito isso, quanto ao pedido de atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos, justificando como grave dano de difícil ou omcerta reparação, que além dos fatos e fundamentos expostos na respectiva petição. (...) indefiro-o, tendo em vista o não cumprimento do requisito descrito no art. 739-A, § 1º do Código de Processo Civil (...). Intimem-se. Guarai, 04/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.642/2011
Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2011.0012.3329-3 – Ação Declaratória
Requerente: João Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Não Constituído
DESCISÃO de fls.41: Tendo em vista a diligente certidão de fls. 39 determino que a parte autora complemente o recolhimento das custas sob pena de, no prazo previsto no artigo 257 do CPC, se não cumprida a determinação, ser cancelada a distribuição do feito. Desta forma, INTIME-SE o Autor para complementar o recolhimento das custas. Guarai, 16/12/2011. (ass) Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.641/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3329-3 – Ação Declaratória

Requerente: João Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls.41: Tendo em vista a diligente certidão de fls. 39 determino que a parte autora complemente o recolhimento das custas sob pena de, no prazo previsto no artigo 257 do CPC, se não cumprida a determinação, ser cancelada a distribuição do feito. Desta forma, INTIME-SE o Autor para complementar o recolhimento das custas. Guarai, 16/12/2011. (ass) Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.641/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3330-7 – Ação de Revisão Contratual

Requerentes: Leonir Nelson Sakrezenski e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls.64: Tendo em vista a diligente certidão de fls. 62 determino que a parte autora complemente o recolhimento das custas sob pena de, no prazo previsto no artigo 257 do CPC, se não cumprida a determinação, ser cancelada a distribuição do feito. Desta forma, INTIME-SE o Autor para complementar o recolhimento das custas. Guarai, 16/12/2011. (ass) Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.640/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3328-5 – Ação de Revisão Contratual

Requerentes: Clovis Ronaldo Belinato e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls.72: Tendo em vista a diligente certidão de fls. 70 determino que a parte autora complemente o recolhimento das custas sob pena de, no prazo previsto no artigo 257 do CPC, se não cumprida a determinação, ser cancelada a distribuição do feito. Desta forma, INTIME-SE o Autor para complementar o recolhimento das custas. Guarai, 16/12/2011. (ass) Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.639/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3327-7 – Ação de Indenização

Requerente: Serra do Estrondo Engenharia e Construções LTDA

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Município de Guarai/TO

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 51: Tendo em vista a diligente certidão de fls. 49 determino que a parte autora complemente o recolhimento das custas sob pena de, no prazo previsto no artigo 257 do CPC, se não cumprida a determinação, ser cancelada a distribuição do feito. Desta forma, INTIME-SE o Autor para complementar o recolhimento das custas. Guarai,

16/12/2011. (ass) Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Cível."

Autos: 2011.0003.6764-4 – Ação de Reparação de Danos

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: João Carlos Filó

Advogado: Dr Juarez Ferreira OAB/TO nº 3405-A

Requerido: SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto OAB/TO nº 3723

DESPACHO de fls. 40: "Compulsando os autos em epígrafe, vejo que a parte autora pleiteia os benefícios da justiça gratuita, embora se abstenha de juntar na preambular declaração de rendimento para tanto. (...) Logo, intime-se imediatamente a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos declaração de insuficiência em conformidade com as regras acima, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, resultando na determinação do preparo do feito no prazo de 30(trinta) dias; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). Intime-se. Guarai, 22 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira – juiz em Substituição Automática."

Autos: 2009.0003.5464-8/0 – Ação de Busca e Apreensão

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogados: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE nº 894-B e Dr. Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588

Requerido: Donilson Rodrigues da Silva

DECISÃO de fls 33/34: "(...) Dessarte, com espeque no artigo 13, caput, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se o Dr. Paulo Henrique Ferreira e o Dr. Leandro Souza da Silva para, no prazo de 5 (cinco) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado pelo primeiro causídico retro declinado Às fls. 29(artigo 37, parágrafo único, do CPC), uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno: RTJ 139/269). Guarai, 29 de março de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.638/2011

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0003.5476-1 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Forquímica Agrociência Ltda

Advogado: Dr. Edival Morador – OAB/PR n.24.327 e Dr. Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz – OAB/PR n.39.760

Executado: Central Química Comércio de Produtos Agrícolas Ltda e Outros

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 76/79: Ao compulsar os autos, observa-se que a tentativa de citação pessoal do(a)s executado(a)s, via oficial de justiça, não logrou êxito, uma vez que este(a)s não foi localizado(a)s pelo mesmo, como se vê da certidão de fls.50; logo, após intimações do exequente, sem cumprimento as mesmas (certidões de fls.56-v e 73-v), este, agora, requer, genericamente, a citação dos executados por edital. Todavia, sob pena de violar o princípio do devido processo legal, esta magistrada comunga do entendimento no sentido de que para sua concessão, primeiramente, mister se faz a comprovação de que o credor esgotou todos os meios de localização do devedor, ou seja, a citação ficta, via edital, só deve ser concedida, quando demonstrado, cabalmente, a impossibilidade da citação pessoal, o que não é o caso em tela, de forma que sejam minimizados, o quanto possível, os efeitos da revelia. (...) Aliás, para finalizar, já classificava Pontes de Miranda a citação como "alicerce do processo" (Comentários ao Código de Processo Civil, 2aed. RJ:Forense, 1974, t. III, p. 195), e Cândido Rangel Dinamarco a qualifica como "a alma do processo" (Instituições de Direito Processual Civil, Vol. I, 1aed., SP: Malheiros, 2002, p. 216), afirmando que ela "tem importância de primeira grandeza no sistema do processo civil porque dela depende estritamente a efetividade da garantia constitucional do contraditório" (ob. Cit. Vol. III, 2001, p. 403). E, por outro turno, o entendimento jurisprudencial hodierno vem se firmando no sentido de que o Estado-Juiz assume interesse na solução dos conflitos de interesse, ou seja, o Poder Judiciário, ao assumir o encargo de distribuir justiça aos cidadãos, tem o dever-poder de buscar os meios necessários a satisfazer a pretensão do autor, não apenas no interesse patrimonial deste, mas, no interesse da Justiça. Logo, o trâmite regular do processo e a composição do litígio, com a citação válida, preferencialmente, pessoal da requerida, a fim de exercer o direito constitucional de plena defesa - conforme alhures ressaltado -, é do interesse da Justiça. (...) Pelo exposto, indefiro o pedido formulado às fls.75, mantendo a decisão de fls. 57 até decisão ulterior deste juízo. Intime-se. Guarai, 27 de setembro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.637/2011

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5336-5 – Ação de Execução por Título Extrajudicial

Exequentes: Bonifácio Pereira Evangelista e Outros

Advogado: Drº. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo - OAB/TO n.1754

Executado: Marines Praxedes dos Santos

Advogado: Drº. Daniel de Marchi – OAB/TO n.104-B

DESPACHO de fls. 97: "(...) No ensejo, manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação retro e documentos de fls. 87/89-v no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Após, conclusos. Guarai, 29/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos2008.0002.3022-3/0 – Execução Judicial

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado OAB/TO nº 4110-A e outros

Executado: Rudinei Cardorso do Carmo

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública Estadual
 DECISÃO de fl. 87: "(...) Todavia, diante de todo o explanado, considerando que a questão ora decidida, poderia configurar objeto de execução de pré-executividade inclusive, uma vez que não necessita de dilação probatória, de ofício, com espeque nos princípios da economia processual e efetividade, desconsidero a planilha apresentada às fl. 52, determinando; com espeque no artigo 475-J, caput c/c artigo 475-R c/c artigo 614, inciso II c/c artigo 616, todos do CPC, que o credor, no prazo de 10(dez) dias, emende a petição de fls. 58/61, apresentando demonstrativo de débito atualizado e adequado nos moldes supra definido; sob pena de indeferimento da mesma e arquivamento do feito. Intimem-se. Guarai, 19/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0005.4990-6/0 – Ação de Rescisão Contratual

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rudinei Cardoso do Carmo e Outros

Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR nº 18.294 e outros

Requerido: Multigrain S/A

DECISÃO de fls 211/214: "Após uma leitura da extensa petição inicial de fls. 02/68, primeiramente, extrai-se de seu corpo que o saldo devedor do primeiro contrato celebrado entre as partes nº CTR/TO139/2008 seria de R\$ 60.963,25 (sessenta mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), enquanto do tópico dos pedidos, às fls. 64, alínea "b" declinou-se o valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) a ser reconhecido por este juízo como o débito dos autores no momento da lavratura da escritura pública; portanto, no prazo de 10(dez) dias, deverá esclarecer a este juízo tal contradição, bem como a vislumbração no tocante ao valor a ser restituído aos mesmos a título de crédito pelas razões expostas na exordial (...) Portanto, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. (...) o autor, no prazo de 10(dez) dias, deverá emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, adequando o valor da causa aos pedidos formulados na proemial, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC). No ensejo, no mesmo prazo, deverá proceder à complementação do preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). (...) Dessarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há revisão contratual em tese e, sim, revisão de contratação específica, com exame das cláusulas postas e não eventuais cláusulas ou teses, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, especificando e demonstrando sua previsão no(s) contrato(s) qual(is) a(s) cláusula(s) abusiva(s) que pretende extirpar; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV c/c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Intimem-se. Guarai, 05/04/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.635/2011

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2087-6 – Ação de Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogada: Drª Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO n.4573-A

Executado: Carlos Humberto Vieira Peixoto

DECISÃO de fls. 118/120: "Primeiramente, considerando a certidão retro, em complementação a decisão de fls. 92/93, em que pese saber que "No caso de morte do procurador de qualquer das partes, ... o juiz marcará, a fim de que a parte constitua novo mandatário, o prazo de 20(vinte) dias, findo o qual... mandará prosseguir no processo à revelia do réu, tendo falecido o advogado deste", bem como o disposto na Súmula 196, STJ, a qual prevê que "ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos", não há em se falar em efeitos da revelia em procedimento executório, pois é esperado da parte executada, quando citada, após alterações da Lei n. 11286/03, que pague o montante exequendo em 3 (três) dias, e não para se defender; logo não há que se falar em mérito. (...) Dito isso, declaro a parte executada revel, com a ressalva da não incidência de seus efeitos; mas sim do disposto no artigo 322, caput e parágrafo único, do CPC. Lado outro, revogo a decisão de fls.92/93, in fine, pois de uma leitura acurada dos autos em epígrafe, extrai-se que a citação da parte executada sucedeu sob a égide do artigo 738, do CPC com a redação antiga dada pela Lei 8953, de 13/12/1994 (fl. 42-v), ou seja, na vigência da lei anterior a de número 11.382/2006; logo, em observância a teoria do isolamento dos atos processuais acolhido, expressamente, pelo ordenamento jurídico pátrio, o prazo para interposição de embargos, apenas, começará a fluir da intimação da penhora - que sequer considera-se feita ainda nos termos do artigo 664, caput, do CPC - e não da citação como prevê o CPC, artigo 738, redação atual. Dessarte, após efetivação da penhora nos presentes autos mediante cumprimento da decisão de fls. 92/93, nos termos do antigo artigo 669, caput e parágrafo único, do CPC intime-se, pessoalmente, a parte executada da penhora e do prazo legal de 10(dez) dias para, se desejando, apresentar embargos; bem como, se houver, o cônjuge nos mesmos termos. Intimem-se. Guarai, 29/9/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. do Processo : 2011.0011.3333-7/0.

Autos: Ação Penal.

Réu: VALMIZÓRIO RODRIGUES DE SOUSA.

Advogados: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRTO (OAB/TO 1498-B).

(6.1.b) DECISÃO Nº. 32/11 Autos nº. 2011.0011.3333-7 Vistos e examinados. Primeiramente, cumpre destacar que a defesa do acusado protocolizou neste Juízo pedido de liberdade provisória com fundamentação idêntica à contida na resposta à acusação de fls. 80/82, inclusive também pleiteando a transferência para outro estabelecimento prisional. Portanto, deixo a análise dos pedidos de liberdade provisória e transferência para outro estabelecimento prisional para os autos incidentais nº. 2011.0011.7057-7. Compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizam a

absolvição sumária do acusado, consoante rol do artigo 397 do Código de Processo Penal. Desse modo, nos termos do art. 400, caput, do CPP, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia **25.01.2012**, às **13h30min**, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá à tomada de declarações da vítima, a oitiva da testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado **VALMIZÓRIO RODRIGUES DE SOUSA**, e os demais atos insertos nos arts. **402 e 403** do Código de Processo Penal. Intime-se a vítima. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Intime-se e requisite-se o acusado. Intime-se o procurador do acusado via DJE. Notifique-se o Ministério Público. **Cumpra-se.** Guarai - TO, 16 de novembro de 2011. **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal."**

Nº. do Processo : 2011.0011.7001-1/0.

Autos: Ação Penal.

Réu: JAIMY DOUGLAS SILVA SANTOS.

Advogados: Drs. ARY CORTEZ PRADO JUNIOR (OAB/MA 5690) e WERTHER FERRAZ LIMA (OAB/MA 6403).

(6.2) DESPACHO Nº. 28/11 Autos nº. 2011.0011.7001-1 Vistos e examinados. Nos termos do art. 55, caput, da Lei 11.343/2006, determino a notificação do Acusado, pessoalmente, e de seu procurador constituído, via DJE, para oferecimento da defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Do mandado, deverão constar as prerrogativas previstas no § 1º do referido dispositivo. Se o Acusado, devidamente notificado, não apresentar sua defesa no prazo legal, fica desde logo determinada a intimação do representante da Defensoria Pública para oferecê-la, também em dez (10) dias. Eventuais exceções, apresentadas no prazo da resposta escrita, deverão ser processadas em autos apartados. Verifique a Escritania do Crime se há pendências em relação a laudos periciais. Caso positivo oficie-se requerendo a apresentação no prazo de cinco dias. A Serventia deverá verificar a idade do acusado e, caso se trate de maior de 70 ou menor de 21 anos, identifique o processo com tarja identificativa desta característica. Identifique-se o processo também, se for o caso de segredo de justiça. No tocante a incineração da substância entorpecente apreendida, conforme requerido pela autoridade policial, deixo para deliberar somente após a apresentação da peça defensiva pelo acusado, uma vez que a defesa poderá se insurgir contra o laudo pericial definitivo, seja em relação a quantidade, seja referente à natureza da droga, havendo, portanto, a necessidade de se preservar a substância apreendida, para fins de contraprova. Sem prejuízo, cumpra-se o contido nos itens **1, letras "a)" e "b)" e 3** da r. cota ministerial de fls. 61/62, que ora defiro. **Cumpra-se.** Guarai, TO, 10 de novembro de 2011. **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal."**

Nº. do Processo : 2011.0009.7878-3/0.

Autos: PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA SEMIABERTO.

Reduendo: WILHAS MARQUES XAVIER.

Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDIEROS (OAB/TO 2899)

5.2) DESPACHO Nº. 47/12 Autos nº. 2011.0009.7878-3 Vistos e examinados. Tendo em vista que no âmbito desta Comarca, uma das condições para o cumprimento do regime semiaberto é o recolhimento à Cadeia Pública local para pernoitar, e considerando que, pelo teor da petição de fl. 68, o reeducando afirmou não deter residência nesta Comarca, o que inviabiliza o cumprimento de pena no regime pleiteado, determino a sua intimação, por intermédio do advogado constituído (via DJE), para que requeira, junto ao Juízo da Comarca onde pretenda residir, a sua transferência para cumprimento de pena no regime semiaberto, nas condições a serem fixadas por este Juízo, devendo ser colacionada aos autos petição de requerimento da transferência no prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público, para manifestação acerca do pleito contido na inicial, no prazo legal. **Cumpra-se com prioridade.** Guarai, TO, 13 de dezembro de 2011. **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal."**

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito em Subst. Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escritania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0002.0456-9 Ação de INTERDIÇÃO, movida por LUCELIA DAYANE NOGUEIRA ROCHA LEAL em desfavor de ANTÔNIO ROCHA, brasileiro, casado, natural de Patrocínio/MG, nascido aos 17.05.1958, filho de Levino Ferreira da Rocha e de Maria de Freitas; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido ANTÔNIO ROCHA, portador de deficiência mental, consistente em retardo mental e distúrbio comportamental, sendo absolutamente incapaz para reger sua pessoa e administrar bens, sendo lhe nomeado CURADORA a sua filha LUCELIA DAYANE NOGUEIRA ROCHA LEAL, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (16/12/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito Resp. em Subst. Automática

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0012.3336-6 – BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

REQUERENTE: I.A. da C.

Advogado: DR. ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA – OAB/GO 21026

REQUERIDO: M.D.M. da S. e R. da S. L.

REQUERIDO: R.M.L.

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar seus rendimentos nos termos do Provimento 002/2011 – CGJ/TO, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, ou efetuar o pagamento das custas judiciais no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art.

257, do Código de Processo Civil). (...) Guaraí, 15 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Respondendo em Substituição Automática”.

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0004.6532-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Sinara Cristina da Silva
Advogado(a): Dra. Gleiviva de Oliveira Dantas
Executado(a): Tim Celular S.A.
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor, expeça-se alvará judicial na forma requerida. Gurupi, 14/12/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.8014-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Alves Ribeiro e Martins Ltda.
Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
Executado(a): Brasil Bioenergética – Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2008.0009.1591-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Alto Miudezas Comercial Ltda.
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Executado(a): Aguiar e Aguiar Ltda. (Drogaria Goiás)
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa Bacenjud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14 de dezembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6836/02

Ação: Indenização
Requerente: José Martins Glória
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): Banco Fiat S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 259.

Autos n.º: 2011.0004.4088-0/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido(a): Soares e Gonçalves Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 47.

Autos n.º: 2011.0009.1809-8/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Rolivan Almeida dos Reis
Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 43/56.

Autos n.º: Autos n.º: 2011.0004.4339-1/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Fábio Tadeu Valadares
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Requerido(a): Willian Alves do Nascimento
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 18/04/12, às 16:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo será fixado pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 14/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.0561-9/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): Vilmar Arendt Glienke
Advogado(a): Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Considerando a petição do autor de f. 67 que informa a quitação do débito, o que vai de encontro à notícia de acordo do requerido de ff. 70/1, julgo extinto o feito com finsas no art. 269, III, do CPC. Gurupi, 14/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2793-7/0

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
Requerido(a): Varnice Teresinha Escher

Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Agrocoll Logistica Ltda.
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o aval na cártula constante dos autos, conforme requerido pelo autor, como forma efetiva de demonstrar boa-fé. Gurupi, 14/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.3486-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Messias Messias e Oliveira Ltda.
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Executado(a): Tim Celular S.A.
Advogado(a): Dr. João Paulo Ramos dos Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor, expeça-se alvará judicial. Gurupi, 14/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2218-4/0

Ação: Execução
Exequente: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): Alessandro Henrique Perri
Advogado(a): não constituído
Executado(a): Íris Maria de Moura Barcelos
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credo em 10 (dez) dias sobre a exceção de pré-executividade. Gurupi, 14/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9225-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
Requerido(a): Iracema Rocha Ferreira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de dezembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0007.6324-6/0

Ação: Indenização
Requerente: Weder Gonçalves Cardoso
Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Gloria
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
Requerido(a): SPC Brasil – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
INTIMAÇÃO: Fica o requerido BANCO DO BRASIL S.A. intimado para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso adesivo de fls. 158/164.

Autos n.º: 2007.0007.1340-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: João Gaspar Pinheiro de Sousa e outros
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 202.

Autos n.º: 7553/06

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Sênio Lima de Almeida Filho
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Banco Fiat S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
Executado(a): Norcavel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa
Executado(a): Holding Banco Itaú S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, defiro a penhora via bacenjud no CNPJ do Banco Itaú indicado, devendo antes ser informado a este juízo pelo credor planilha de cálculos acrescido de multa de 10% do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios de 10%. Intimem-se, devendo constar também o nome da empresa holding Banco Itaú S.A. Gurupi, 05/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito Substituta na 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº **2011.0002.3814-3** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o denunciado OTÁVIO VITOR DOS SANTOS DIAS, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 10/09/1988, natural de Gurupi - TO, filho de Benedito Custódio Dias e Maria Santana Sabina dos Santos, CI RG nº 980.487 SSP/TO,

residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 180, Caput do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2011. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito Substituta na 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº **2010.0004.9877-5** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o denunciado MARCOS VINÍCIOS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Garçon, nascido aos 03/09/1987, natural de aliança do Tocantins - TO, filho de José Alves Cunha e Maria José Lopes da Silva Alves, CI RG nº 841.493 SSP/TO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 309 do CTB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2011. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito Substituta na 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº **2010.0004.3888-8** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o denunciado FLÁVIO RAMÁRIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de dragueiro, nascido aos 19/04/1987, natural de Peixoto de Azevedo - MT, filho de Josias Soares dos Santos e Maria Alice Tavares Ramário, CI RG nº 943.029-2ª via SSP/TO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 180, §3º do CPB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2011. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: **2011.0010.5569-7 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: ALEX MOREIRA DIAS

Advogado: Dr. DANILO DE SOUSA SILVA Nº 28.145

Intimação: DESPACHO

"...Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 66 para regularizar sua representação processual apresentando a procuração outorgada pelo reeducando ao Dr. Walter Vitorino Junior. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desentranhamento de sua petição e anexos. Gurupi/TO, 15 de dezembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: **2008.0009.6923-7 - Ação Penal**

Acusado: Anderson Barbosa Barbalho

Vítima: Fabiano do Nascimento Silva

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Despacho: Intime-se o recorrente da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça/TO.

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, JURADOS E SUPLENTE QUE ATUARÃO NAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª TEMPORADAS DE JULGAMENTO NA COMARCA DE GURUPI – 1º SEMESTRE/2012

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429 do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital, e, em especial aos advogados e acusados abaixo relacionados, a designação de audiência de sorteio de jurados e de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, no período de 9.2.12 a 28.6.12, a partir das 8h30min, conforme abaixo:

seq	autos	Acusado(a)	advogado(a)	Data sessão	temporada
1	2010.0000.9981.1	Fábio dos Santos	Def. Pública	9.2.12	1ª
2	2011.0009.1849.7	Bonfim Ferreira da Silva	Def. Pública	23.2.12	1ª
3	2010.0008.9569.3	Natanael José dos Santos	Def. Pública	16.3.12	1ª
4	2011.0011.9088.8	Igor Costas Falcão e Cassius Livio Melo	Def. Pública	22.3.12	1ª
5	2011.0010.5484.4	Domingos		29.3.12	2ª

		Epaminondas Martins e Maria Marcilene da Conceição			
6	2011.0010.4685.0	Benedito Rosa Neto	Jorge Barros Filho, OAB-1490-TO 314/03	29.3.12	2ª
7	314/2003	José alves da Silva	Alcenisio Alves Correia 2004 OAB-GO	10.04.11	2ª
8	2011.000119033.0	Vivaldo Rosa Ribeiro	Def. Pública	12/04/2012	2ª
9ª	2011.0010.5182.9	Rames de Oliveira Moura	Def. Pública	19/04/12	3ª
10	2011.0009.1976.0	José Augusto Costa e Mauro Alves da Silva	Def. Pública	26/04/2012	3ª
11	2011.0009.1846.2	Sérgio Dias Cardoso	Def. Pública	03/05/2012	3ª
12	2007.0003.7372.7	Luiz Antônio Vasconcelos	Jorge Barros Filho, OAB-1490-TO 314/03	10/05/2012	3ª
13	2011.0010.4813.5	Jonas Nunes de Oliveira	Jorge Barros Filho, OAB-1490-TO 314/03	17/05/2011	4ª
14	2011.0009.1979.5	Sherley Cerqueira da Silva	Def. Pública	24/08/2012	4ª
15	2011.0004.2679.9	Manoel Pereira Maia	Def. Pública	31/05/2012	4ª
16	2011.0007.1461.1	Emival de Sousa Pereira	Def. Pública	05/06/2012	4

A audiência para sorteio dos jurados será no dia 11 de janeiro de 2011 às 17h00min no Gabinete do Juiz da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Para evitar a excessiva convocação de jurados para o julgamento da pauta completa, determino a renovação dos jurados a cada temporada, salvo necessidade imperiosa. Assim, eventualmente, jurados de determinada temporada poderão participar do sorteio da temporada subsequente, havendo preferência para aqueles que ainda não serviram no conselho de sentença. Observando-se que, para a formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 25 (vinte e cinco) jurados, acrescidos de 10 (dez) suplentes, nos termos do art. 433 do CPP. Os jurados que participaram das temporadas realizadas no corrente ano deverão ser excluídos do sorteio. Intimem-se o Ministério Público, OAB, Defensoria Pública diretamente. Advogados constituídos e população em geral ficam intimados através deste edital.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: **2011.0009.5724-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO

Advogados: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB TO 504

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de janeiro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

Autos: **2011.0009.5692-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANTONIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: CLARO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de janeiro de 2012, às 14:10h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

Autos: **2011.0009.5711-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA IRENE CAVICCHIOLI E REIS

Advogados: DRA. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de janeiro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

Autos: **2011.0011.1250-0 – COBRANÇA**

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: ARIIVALDO MORENO JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2012, às 14:15h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1251-8 – COBRANÇA

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO
 Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
 Requerido: GERALDO TORRES LASMAR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2012, às 14:00h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0008.0497-1 – COBRANÇA

Requerente: GOL TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA-EPP
 Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184
 Requerido: PAULA APARECIDA DE SOUSA PAULO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2012, às 15:00h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1302-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARIO ALEXANDRE DUARTE
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: WENDEL P. TOLEDO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de fevereiro de 2012, às 13:30h." Gurupi, 08 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1296-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: PAOLUCCI ALVES ARAUJO
 Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736
 Requeido: BANCO DO BRASIL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de fevereiro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 08 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1344-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MAURO MARCONDES MACHADO FILHO
 Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507
 Requerente: JESIVAN VIEIRA DOS SANTOS ALMEIDA
 Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507
 Requerido: SUPERMERCADO EXTRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de fevereiro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 08 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1350-6 – COBRANÇA

Requerente: JOSE DEUSAMAR MOTA
 Advogados: DR. MARCELO PEREIRA LOPES OAB TO 2046
 Requerido: ARIVALDO AZEVEDO DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de fevereiro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 08 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1323-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 Requerido: TIM
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: MOTOROLA INDUSTRIA LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de fevereiro de 2012, às 13:50h." Gurupi, 08 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0001.9326-3 – COBRANÇA

Requerente: DROGARIA ESPERANÇA
 Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658
 Requerido: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2012, às 13:30h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8103-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: TIAGO DE ALMEIDA FELLER
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
 Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de janeiro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8149-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
 Requerido: MONTADORA FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEICULOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de janeiro de 2012, às 13:10h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5630-5 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: EDIVALDO ALVES DE SOUSA
 Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
 Requerido: ELETROBAZ ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de janeiro de 2012, às 14:10h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5605-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA XAVIER
 Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
 Requerido: BANCO BMC
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de fevereiro de 2012, às 13:50h." Gurupi, 08 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8107-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LUZIA RESPLANDE DE BRITO
 Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
 Requerido: CONTRA TROPICAL CALÇADOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de janeiro de 2012, às 15:50h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0002.7832-3 – COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
 Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: CLEMILSON COSTA AZEVEDO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de fevereiro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 08 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5611-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ERNESTO SANTANA VIEIRA
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 Requerido: NOVA ERA MOTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de fevereiro de 2012, às 14:10h." Gurupi, 08 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5636-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCIENNE ROCHA DE SOUZA
 Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
 Requerido: UNIÃO – TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de janeiro de 2012, às 16:10h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5637-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO LUIS DE SOUZA NETTO
 Advogados: DRA. FERNANDA HUASER MEDEIROS OAB TO 4231
 Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de janeiro de 2012, às 16:30h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1335-2 – COBRANÇA

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA
 Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
 Requerido: DAYANNE ALVES DA MOTA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2012, às 15:30h." Gurupi, 05 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0009.9708-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DEUZELINA MARQUES DE AGUIAR BARBOSA
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: TIM CELULAR
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS
 Requerido: 0 2 CELULAR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de janeiro de 2012, às 16:50h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1366-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DARIEL AUGUSTO TRAMONTINI
 Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530
 Requerido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: MUNDO DIGITAL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: VIVO S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 01 de fevereiro de 2012, às 15:50h." Gurupi, 05 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1375-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: BELMIRA RIBEIRO DA SILVA
 Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
 Requerido: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 01 de fevereiro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 05 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1393-0 – REPARAÇÃO

Requerente: ELIENE AZEVEDO DA SILVA

Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Requerido: PENHA FABIOLA ABREU

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

:INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 01 de fevereiro de 2012, às 15:30h." Gurupi, 05 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0002.7850-1 – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Requerido: BRASIL BIONERGÉTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL DE AÇUCAR LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

:INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2012, às 15:15h." Gurupi, 05 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0008.0443-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDEIA AIRES BEZERRA

Advogados: DR. BRAULIO GLORIA DE ARAÚJO

Requerido: BANCO SANTANDER

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

:INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de janeiro de 2012, às 13:30h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1364-6 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: MARIA ISMENIA BARBOSA MACEDO

Advogados: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926

Requerido: SPC

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

:INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 01 de fevereiro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 05 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1362-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ELISABETE DO ROCIO KAPP

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: SOET – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

:INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de fevereiro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 08 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8166-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: RUAN VICTOR TAVARES DE MACEDO

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

:INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de janeiro de 2012, às 17:10h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1365-4 – DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: NOÉ PEREIRA DE SOUZA

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Requerido: FABIANA MARIA DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 01 de fevereiro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5629-1 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: FABIANA MARTINS NUNES DE FARIA

Advogados: DRA. FERNANDA HUASER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido: AMERICANAS.COM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de janeiro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0012.2611-4 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente(s): RAIMUNDO ALVES GUIDA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 49/50.

DECISÃO: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS alega que o contrato de mútuo celebrado com BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A contém cláusulas abusivas e obrigações exorbitantes que devem ser revistas. Assevera que o valor financiado (R\$19.000,00) está sendo pago em parcelas oneradas com encargos remuneratórios e moratórios abusivos, tais como: a) anatocismo; b) cumulação indevida de encargos moratórios; c) juros remuneratórios acima do legítimo; d) obrigações periféricas ilegais. Assevera que o valor correto de cada parcela é R\$ 318,02 (trezentos e dezoito reais e dois centavos) devendo a quantia paga em excesso ser compensada nas prestações futuras. Pretende, pois, pagar mensalmente contraprestações no valor de R\$ 318,02. Pretende a antecipação dos efeitos da tutela para: 1) ser mantido na posse do bem; 2) não ter o seu nome inscrito no rol de maus pagadores; 3) obter a declaração judicial de que o valor de cada parcela é de R\$208,80; 4) compelir o réu a exibir o contrato. É o relato do necessário. DECIDO. Depreende-se da inicial que o veículo dado em garantia é um MARCA FIAT

UNO MILLE WAY, ano/modelo 2008/2009, placa MWST249 o que é suficiente para se reconhecer como de consumo o negócio jurídico firmado pelas partes. A planilha de cálculos que instrui a inicial, numa análise preliminar, confere parcial verossimilhança à alegação de que foi aplicada fórmula ilegal para majorar o valor da dívida além do pactuado. Portanto, apesar da posição deste Juízo de inexistência de ilegalidade na cobrança de juros remuneratórios superiores à 1%a.m., tenho que assiste razão o autor na sua pretensão de ser mantido na posse do veículo e na suspensão dos efeitos do contrato, bem como confiro verossimilhança à alegação de cobrança indevida de encargos moratórios e remuneratórios Acrescente-se a isso o fato de, ao não apresentar as cláusulas integrais do contrato ao consumidor a ré deu azo à utilização do instituto da inversão do ônus da prova, o que faço neste momento. Registro que, ao conferir verossimilhança à alegação do autor, ao classificar a relação jurídica como de consumo, também reconheço a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor diante da ré. Por todo o exposto, **defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a íntegra do contrato; 3) autorizar a consignação judicial da parcelas, no valor que entende devido (R\$318,02). Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Itacajá, 15 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito**

AUTOS: 2011.0012.2615-7 de Ação Declaratória

Requerente(s): Marques Horel de Sousa Ferreira

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO, 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO nº 25.89, Leonardo Soares Correia Neto, OABOGO, 21.552-e

Requerido: Banco Panamericano

Advogado(s): Não constituído ainda

INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FLS 45/46 MARQUES HOREL DE SOUSA FERREIRA alega que o contrato de mútuo celebrado com BANCO PANAMERICANO contém cláusulas abusivas e obrigações exorbitantes que devem ser revistas. Assevera que o valor financiado (R\$20.877,79) está sendo pago em parcelas oneradas com encargos remuneratórios e moratórios abusivos, tais como: a) anatocismo; b) cumulação indevida de encargos moratórios; c) juros remuneratórios acima do legítimo; d) obrigações periféricas ilegais. Assevera que já ocorreu a quitação do contrato, uma vez que já pagou mais do que o débito existente. Pretende a antecipação dos efeitos da tutela para: 1) ser mantido na posse do bem; 2) não ter o seu nome inscrito no rol de maus pagadores; 3) obter a declaração de quitação e restituição do pagamento indevido; 4) compelir o réu a exibir o contrato. É o relato do necessário. DECIDO. Da análise do documento do veículo, não vislumbro nenhuma restrição sobre o bem, o que afasta a verossimilhança da alegada garantia mencionada na inicial, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. INDEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita por não constatar a declaração de miserabilidade jurídico-financeira. Cite-se e intime-se a ré, advertindo-a da obrigação de, no prazo da contestação, apresentar cópia integral do contrato celebrado com o autor. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor. Itacajá, 15 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0012.2621-1 AÇÃO DECLARATÓRIA N

Requerente(s): MARCELO DA COSTA SILVA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 62/63

DECISÃO: MARCELO DA COSTA SILVA alega que o contrato de mútuo celebrado com BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO - FINANCIAMENTO contém cláusulas abusivas e obrigações exorbitantes que devem ser revistas. Aduz que o valor financiado (R\$15.000,00) está sendo pago em parcelas oneradas com encargos remuneratórios e moratórios abusivos, tais como: a) anatocismo; b) cumulação indevida de encargos moratórios; c) juros remuneratórios acima do legítimo; d) obrigações periféricas ilegais. Assevera que o valor correto de cada parcela é R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) devendo a quantia paga em excesso ser compensada nas prestações futuras. Pretende, pois, pagar mensalmente contraprestações no valor de R\$133,33. Pretende a antecipação dos efeitos da tutela para: 1) ser mantido na posse do bem; 2) não ter o seu nome inscrito no rol de maus pagadores; 3) obter a declaração judicial de que o valor de cada parcela é de R\$133,33; 4) compelir o réu a exibir o contrato. É o relato do necessário. DECIDO. Depreende-se da inicial que o veículo dado em garantia é um MARCA FIAT ESTRADA 1.8, COR PRATA, ano/modelo 2008/2008, placa IAP9079 o que é suficiente para se reconhecer como de consumo o negócio jurídico firmado pelas partes. A planilha de cálculos de fls. 23/30 confere parcial verossimilhança à alegação de que foi aplicada fórmula ilegal para majorar o valor da dívida além do pactuado, especialmente se considerarmos que a não entrega do contrato ao consumidor autoriza a inversão do ônus da prova em favor deste. Portanto, apesar da posição deste Juízo de inexistência de ilegalidade na cobrança de juros remuneratórios superiores à 1%a.m., tenho que assiste razão o autor na sua pretensão de ser mantido na posse do veículo e na suspensão dos efeitos do contrato, bem como confiro verossimilhança à alegação de cobrança indevida de encargos moratórios e remuneratórios Acrescente-se a isso o fato de, ao não apresentar as cláusulas integrais do contrato ao consumidor a ré deu azo à utilização do instituto da inversão do ônus da prova, o que faço neste momento. Registro que, ao conferir verossimilhança à alegação do autor, ao classificar a relação jurídica como de consumo, também reconheço a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor diante da ré. Por todo o exposto, **defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a íntegra do contrato; 3) autorizar a consignação judicial das parcelas, no valor ofertado (R\$133,33). Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Itacajá, 15 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.**

AUTOS: 2010.0011.2481-0 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: IRACI DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: DRA. CRISTINA SARDINHA WANDERLEY OAB/TO 2760

Requerido: JOSUÉ PINTO DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 110: Atenda-se ao MP. Remetam-se exclusivamente estes autos à Fazenda Pública, permanecendo neste Juízo os procedimentos investigatórios de paternidade. Itacajá, 14 de dezembro de 2011. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

PORTARIA

Escala de plantão natalino 2011 – ANEXO I

20/12/2011 a 25/12/2011 – Luiz Alves da Rocha Neto – Escrivão Plantonista – Criminal – telefone (063) 8445-1643 / 26/12/2011 a 31/12/2011 – Nelson Manoel da Paixão – Escrivão Plantonista / Oficial de Justiça Plantonista – Criminal – (63) 8445-1643 / 01/01/2011 a 06/01/2012 – Rogério da Silva Lima – Escrivão Plantonista/Oficial de Justiça Plantonista – Criminal – telefone (063) 8445-1643 / 20/12/2011 a 06/01/2012 – Irama da Costa Cruz – Oficial de Justiça plantonista – Criminal – (63) 8441-0218 / 8427-9523 / 20/12/2011 a 06/12/2012 – Dr Milton Lamenha de Siqueira / 20/12/2011 a 06/12/2012 – Dr Fernando Antonio Sena – Promotor de Justiça – telefone (63) 8127-4898 / 9208-1011. Itacajá-TO; 15 de dezembro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito – Diretor do Fórum.

PORTARIA Nº 9/2011

*Estabele a escala de plantão dos Juizes e servidores da Poder Judiciário em 2011 no âmbito da Comarca de Itacajá- To durante o recesso de final de ano.*ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Itacajá, no usodesuas atribuições legais e constitucionais;CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XII, da Constituição Federal, e na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;CONSIDERANDO o ajuizamento, petições e comunicações fora do expediente normal, em causas que demandam urgência durante o recesso natalino;DETERMINA:Art. 1ª – A escala de recesso do Juiz e dos servidores que atuarão no recesso de final de ano, mais precisamente de 20.12.2011 à 6.1.2012 será regulada pelo anexo 1 desta portaria.Art. 2ª - Eventuais modificações em razão de fatos extraordinários serão comunicadas ao Juiz da Comarca para as providências pertinentes.Art. 3ª - A Secretária da Diretoria do Foro fixará na porta do Fórum os nomes dos servidores com os respectivos telefones de contato.Art. 4º Em conformidade com a Resolução nº 71/09, CNJ o plantão forense destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;c) comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando a decretação de prisão preventiva ou temporária;pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001. limitadas as hipóteses acima enumeradas. § 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica. § 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente. § 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos. Art. 5º - Considerando que a cidade sede da Comarca é de pequeno porte, não há necessidade de permanência contínua de servidores no Fórum durante plantões ou recesso, pois que os plantonistas podem chegar ao Prédio dentro de poucos minutos, já que estão cientes de sua condição. Art. 6º - Cabe ao interessado contactar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada. Art. 7º - Ao final do recesso, todas as peças produzidas serão autuadas e encaminhadas ao protocolo, para registro e imediata distribuição. Art. 8º - O recolhimento das custas processuais eventualmente devidas será feito no primeiro dia útil seguinte ao ajuizamento do feito. Art. 9º - Nos casos de concessão de fiança criminal, o valor será recebido pelos servidores plantonistas e recolhido no primeiro dia útil. Juntando-se nos autos o comprovante do depósito. Art. 10 - Aos servidores que tiverem prestado efetivo serviço no plantão, poderá ser deferida licença, correspondente aos dias trabalhados, na época que convier à Administração. Parágrafo único. O pedido deve ser feito à Diretoria do Foro instruído com prova do serviço prestado (protocolo, certidão etc). Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro. Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Publique-se no Diário do Fórum local e no Diário da Justiça. Oficie-se a sede da OAB regional, da Defensória Pública e Ministério Público locais. Registre-se. Itacajá-TO; 16 de dezembro de 2011. Dr Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4711/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4261-0/0)

Requerente: CARMEM CÉLIA PAULO DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 72/93 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4537/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7340-3/0)

Requerente: LUIZ PIABA DA LUZ

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 100/123 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4536/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7339-0/0)

Requerente: MARCELO BORBA DE MORAES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 85/109 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4538/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7341-1/0)

Requerente: JAKSON RODRIGUES LOPES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 116/134 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4709/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4259-9/0)

Requerente: RENATO MOREIRA ROSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 69/91 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4499/2011 – PROTOCOLO: (2011.0012.5549-3/0)

Requerente: REGINA NETA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 135/158 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4695/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0954-6/0)

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE MOURA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 83/107 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4696/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0955-4/0)

Requerente: WELLINGTON PEREIRA DIAS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 79/91 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2.238/99 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS

Requerente: FELIPE MARIANO DOS SANTOS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALTADO OAB/TO 45

Requerido: JORLAN MARQUES DE CASTRO

Advogado: Dr. ROSANGELA PERREIRA DA CRUZ OAB/TO 1.148

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução designada para o dia 14 de fevereiro de 2012 às 17h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0011.2938-0/0 – 1457/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANTONIO ELDO DE SOUSA MORAES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18 de janeiro de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0010.1623-3/0 – 1439/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOANA D' ARC PINTO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18 de janeiro de 2012 às 08h50min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0003.2880-0/0 – 5.826/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: CANDIDO LUCIANO DE BRITO

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos para declarar extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I do CPC. P. R. I. C. Miranorte, 16 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0007.6445-9/0 – 6763/10 - AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: WILMA MARIA DE SOUZA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECRETO O DIVÓRCIO DIRETO dos cônjuges e, por consequência, declaro dissolvida a sociedade e o vínculo conjugal, na forma do artigo 1571, IV, do Código Civil. Dessa forma, julgo procedente o pedido inicial importando na extinção do processo com resolução de mérito, segundo o que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Miranorte – TO, para que seja averbado o Divórcio. Não há custas nem honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 29 de novembro de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

AUTOS Nº. 2008.0001.4675-3/0 – 5708/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA SANTOS MORENO

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROC. FEDERAL

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de Embargos de Declaração e dou provimento para corrigir a omissão existente, de forma a incidir os índices de atualização monetária e os juros de mora aplicados à caderneta de poupança com base na Lei 11.960/2009. Intime-se a parte requerente e o INSS, este pessoalmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. C. Cumpra-se. Miranorte, 02 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0000.7728-0/0 – 5641/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ORZIL DE SOUSA MEDRADO E OUTROS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

Litisenunciada: ITAÚ SRGUROS CORPORATIVOS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678-A

Litisenunciada: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A

Advogado: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4232

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem sobre a inexistência de Boletim de Ocorrência informado através do ofício de fls. 354, bem como para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias, iniciando pela parte autora e depois na seqüência para CELTINS, CONTERSA e IRB.

AUTOS Nº. 2011.0011.1444-8/0 – 7589/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL

Advogado: Dr. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB/TO 4950

Requerido: CELI ROSA CAMPOS

Advogado: Drª. LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1.824

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base nos artigos 20, § 4º e 26 do Código Processo Civil, devido ao grau de zelo demonstrado pelo advogado. Sirva-se cópia da presente como alvará para entrega do bem à requerida. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Cumpra-se. De Miracema p/ Miranorte, 06/12/2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

AUTOS Nº. 2011.0001.0502-0/0 – 623/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JOÃO CORREIA DA SILVA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B E OUTROS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte requerida para apresentar as contra-razões, após remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 13 de dezembro de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

AUTOS Nº. 2011.0001.0504-6/0 – 668/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: GILVAN ALVES REIS

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se o requerido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 14 de dezembro de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz em 1ª Substituição Automática.

AUTOS Nº. 2011.0001.0513-5/0 – 697/11 - AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: AZIZO ANTÔNIO JOSÉ

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B E OUTROS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 14 de dezembro de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz em 1ª Substituição Automática.

AUTOS Nº. 2009.0013.2834-9/0 – 6391/10 - AÇÃO: CAUTELAR AD PERPETUAM REI MEMORIAM

Requerente: FIRMINO MARINHO DE ABREU

Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

Requerido: MARCIO BATISTA DE MELO

Advogado: Drª. JULIANA GOLDONI OAB/GO 28149

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem do Auto de Vistoria Judicial no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2010.0008.8377-6/0 – 6838/10 - AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO C. PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: FIRMINO MARINHO DE ABREU

Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

Requerido: MARCIO BATISTA DE MELO

Advogado: Drª. JULIANA GOLDONI OAB/GO 28149

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem em 10 dias, sob o interesse em produzir provas orais.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2010.0002.3554-5/0 – 6485/10 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: MARIA ZULEIDE ALVES DA ROCHA

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1340 E OUTRO

DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias, especificarem as provas orais que deverão ser ouvidas em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 10 de janeiro de 2012 às 09h30min, no Fórum local que deverão comparecer independentes de intimação. O rito prossigue como sendo o sumaríssimo. Indefiro o pedido de incompetência, porém o valor da causa condicionada ao teto. Depreque-se à Comarca de São Domingos do Azeitão – MA ou a que a compreende para que no prazo de 30 dias encaminhe a este Juízo cópia de laudo de exame em local de acidente que deverá ser requisitado à Delegacia de Polícia e/ou Instituto Técnico Pericial. Indefiro o pedido de denunciação da lide, por impossibilidade legal, com base na L. 9099 e L. 8078. Depreque-se para a Comarca de Balsas – MA, para oitiva de testemunha indicada à fl. 80. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Miranorte, 26 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.4264-8 ou 897/06 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Condenado: ALDAIR JOSÉ FERREIRA E OUTRO

Advogado nomeado: ROBERTO NOGUEIRA

Finalidade: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PARTE FINAL: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes a pretensão estatal, para condenar os réus Aldair José Ferreira e Franceli Lopes Rodrigues nas penas do art. 155, § 4º, IV do CP. 1- réu ALDAIR JOSÉ FERREIRA: Fixo como definitivo a pena em 2 anos e 9 meses de reclusão. Pena de multa no valor de R\$ 459,00. Aplico o regime inicial de cumprimento da pena o semi-aberto. Cabe substituição para pena restritiva de direito. Não cabe a suspensão condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Determino a suspensão dos direitos políticos, 2- lance o nome do réu no livro do rol dos culpados; 3- intime-se para que pague a pena de multa; 4- expeça-se guia de execução de pena e agende-se audiência admonitória; 5- Oficie-se ao Órgão responsável da Secretaria de Segurança Pública. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Miranorte, 17/11/2011. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0012.2766-8 ou 2247/11

Requerente: RODRIGO NUNES BRAZ
 Advogado: VITOR HUGO PELLER
 INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da parte final da decisão a seguir: "Ante o exposto, embora não acolhendo o parecer ministerial, revogo a prisão preventiva de concedo a liberdade provisória, vinculada ao cumprimento das medidas cautelares incluídas pelo art. 319 (com a nova redação dada pela Lei 12.403/11)... Cópia da presente servirá como ofício à autoridade policial, alvará de soltura e mandado de entrega do veículo, devendo o flagrado ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver recolhido. Autorizo os Serventuários da Escrivania Criminal a praticar e assinar todos os atos e documentos necessários ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. 14/12/2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em 1ª Substituição.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.7058-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSÉ SERGIO BARRETO FARIAS
 Advogado: DR. RUDINEI FORTES DRUMM – OAB/BA 1.191-A
 Requerido: DALVA DAMACENA P. DE SOUZA E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca do teor da certidão de fls. 18 transcrito a seguir: "(...) CITEI e INTIMEI os requeridos DALVA DAMACENA PINHEIRO DE SOUZA e OSVALDO NASCIMENTO SOARES, dando-lhes ciência por todo conteúdo. Após a leitura receberam contrafé que lhes ofereci, porém, o segundo requerido deixou de lançar sua assinatura no verso do mandado. Decorrido o prazo legal de 3 (três) dias, não localizei bens à Penhora, portanto devolvo o presente mandado para que a parte autora indique bens. O referido é verdade."

AUTOS: 2011.0007.8667-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
 Requerido: VALCY CUSTODIO CAMELO
 INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca do teor da certidão de fls. 37 transcrito a seguir: "(...) dirigi-me até o endereço constante no mandado, lá não encontrando o veículo citado no mandado, sendo informado pelo requerido de que já havia vendido o veículo, porém não sabia de sua localização. Nesta mesma data, citei o executado de todo o conteúdo do mandado que lhe li e no qual exarou sua nota de ciência e aceitou uma contrafé que lhe ofereci. Dando continuidade ao mandado procedi outras diligências não logrando êxito, portanto devolvo o mandado ao cartório para novas deliberações. O referido é verdade."

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2007.0003.3613-9

NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MINERVINO TEIXEIRA BASTOS
 ADVOGADO: SONY VILELA COSTA – OAB/TO 1.714
 REQUERIDO: ISAIAS FERNANDES ROCHA
 ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB TO-2.709

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2012 às 16hs00min. Intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2011.0012.0039-5

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: JOSE LOUSEIRO DE AMORIM
 ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO4.375-B
 REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEURO DPVAT

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de fevereiro de 2012 às 10hs30min (artigo 28 da Lei 9.099/95). Cite-se e intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2011.0010.6563-3

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: ADELICE FERREIRA LUZ
 ADVOGADO: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES OAB TO 3.755
 REQUERIDO: CELTINS

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 14hs30min. Intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2011.0010.6529-3

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
 REQUERENTE: LUIS CARLOS DE PAULA FERREIRA
 REQUERIDO: CELTINS
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA OAB TO 701

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13hs30min. Intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 20110010.6529-3

NATUREZA DA AÇÃO: CONHECIMENTO
 REQUERENTE: CLEUBER RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB TO 4.568
 REQUERIDO: LIDER SEGURADORA

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 10hs45min. Intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2011.0010.6503-0

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: EDIVAL RODRIGUES MATOS
 ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB TO 3.066
 REQUERIDO: LIDER SEGURADORA

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13hs45min. Intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2010.0000.1033-0

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
 REQUERENTE: ADVALDO GONÇALVES DE MORAES
 ADVOGADO: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA OAB TO 2442
 REQUERIDO: JOÃO MACEDO CORREIA
 ADVOGADO: JOSE OSÓRIO SALES VEIGA OAB TO 2.709

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 15hs00min. Intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2009.0010.9390-2

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
 REQUERENTE: OTALMIR DE SOUSA GOMES
 REQUERIDOS: MARCIO ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA E ACLENILDO ALBUQUERQUE
 ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO OAB TO

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2012, às 09hs30min. Intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2010.0009.0356-4

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
 REQUERENTE: MARCOS GASPARINO NETO
 ADVOGADOS: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB TO 315 e JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806
 REQUERIDO: DEUSIMAR COELHO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2012, às 08hs45min. Intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2010.0007.9107-3

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
 REQUERENTE: JUAREZ NASCIMENTO DOS REIS
 ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315
 REQUERIDO: DEUSIMAR COELHO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2012, às 09hs15min. Intimem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0010.7640-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim
 Embargado: Turim Palace Hotel
 Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte contrária (embargante) sobre os cálculos de fls. 68/72.

AUTOS: 2009.0001.8639-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Morgana Ferreira Ramos dos Santos
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Guilherme Campos Coelho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: As partes notificaram transação acostando a petição de acordo fls. 229/230. Verifiquei a ausência de instrumento procuratório outorgado pelo demandado para o Dr. Guilherme Campos Coelho, o qual subscreveu a petição acima. Para que seja possível a homologação do acordo, faz-se necessário regularizar a representação processual do requerido. Assim, determino a intimação do requerido para que regularize a deficiência citada, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me conclusos para homologação.

AUTOS: 3382/04 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Rosa Suely Travassos
 Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza e Drª Maria Lucília Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se, "ad cautelam", o requerido presumindo-se aceitação em caso de silêncio. Empós, volvam-me conclusos.

AUTOS: 2009.0005.5064-1 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Valdemil Antonio Pereira
 Advogado(a): Dr. Ronnie Queiroz Souza
 Requerido: Banco Bonsucesso S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Convento em penhora os valores arrestados via BACENJUD, conforme consulta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta, valendo a presente decisão como termo respectivo. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0007.6102-6

Processado: Antônio Alves dos Santos.

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima - OAB/TO 2323.

Intimação: para nos termos do artigo 396-A, § 2º, do CPP, apresentar **resposta escrita à acusação**, no prazo de lei, referente ao acusado acima mencionado.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 333/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0008.3445-3/0

Autor: Ministério Público

Réus: CÉSAR VASCONCELOS DA SILVA E GÉRCIO DA SILVA MARQUES

Advogado: Dr. NALO ROCHA BARBOSA, OAB/TO N.º 1857-A e DR. IHERING ROCHA LIMA, OAB/TO N.º 1384

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou César Vasconcelos da Silva, brasileiro, convivente, motorista, nascido aos 31/07/1976 em São Vicente/SP. filho de Bernardo Pereira da Silva e Zenaide Vasconcelos da Silva, e Gércio da Silva Marques, brasileiro, casado, músico, nascido aos 07/09/1970 em Tocantinópolis/TO. filho de Marcelino Marques da Silveira e Raimunda Oliveira da Silva, narrando o que segue. No dia 10 de fevereiro de 2009, por volta das 19:00 horas, na agência do Banco do Brasil de Taquaralto, nesta Capital, "dois elementos", agindo mediante violência exercida com arma de fogo. subtraíram do local quantia incerta, a arma do vigilante e a fita da câmera de segurança. De acordo com a denúncia, César ficou aguardando os autores da subtração num local previamente acertado, com um van, para que pudessem cumprir o plano de fuga. Outrossim, o imóvel em que o bando ficou abrigado nesta Capital foi alugado por Gércio, que se mancomunou com uma funcionária da agência, conhecida como "Gordinha", a qual forneceu a chave do local e informou o melhor momento para a realização do fato. Gércio ainda orientou o caminho a ser tomado por César na rota de fuga. Após o fato, César e os autores da subtração deixaram esta Capital na referida van, sendo interceptados pela polícia de Taguatinga. do que resultou a prisão daquele. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 157, § 2º, incisos 1, II e V do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados César Vasconcelos da Silva e Gércio da Silva Marques das imputações que lhes forma feitas nestes autos, com fundamento no art. 386, incisos VI e V, respectivamente, do Código de Processo Penal. A despeito disso, determino que a arma apreendida (fls. 158/9) seja encaminhada para o Exército, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003. Registre-se. Intimem-se, inclusive o representante legal do banco. Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso), procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 30 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula-Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados MARCELO DA SILVA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 10.08.1979 em Imperatriz/MA, filho de Marcos José Guedes de Carvalho e Celina Silva de Carvalho e JURANDI GOMES DA SILVA, brasileiro, união estável, garçom, nascido aos 21.05.1975 em Goiatins/TO, filho de Marcos José de Carvalho e Celina Silva de Carvalho, residentes e domiciliados em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0011.8476-2/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Leandro Vicente de Souza Lopes (qualificação nos autos), Ênio de Jesus Soares (qualificação nos autos), Marcelo da Silva de Carvalho, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 10.08.1979 em Imperatriz/MA, filho de Marcos José Guedes de Carvalho e Celina Silva de Carvalho, e Jurandi Gomes da Silva, brasileiro, união estável, garçom, nascido aos 21.05.1975 em Goiatins/TO, filho de Lindomar Souza Araújo e Elza Gomes da Silva, narrando o seguinte: 1º Fato: no dia 05 de junho de 2008, por volta de 02 horas, os acusados adentraram a residência de Dalmi Rodrigues Pinto, situada na Quadra SE-5, Lote 14, Jardim Aurenay,

nesta capital, através de um portão que estava destrancado, e de lá subtraíram para si um freezer vertical. 2º Fato: na mesma data, o acusado Jurandi adquiriu para si o referido freezer, sabendo se tratar de produto de crime (diante das circunstâncias), pagando pela coisa o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Pediu-se a condenação de Leandro, Ênio e Marcelo nas penas do art. 155, § 1º e § 4º, inciso IV, do Código Penal, e de Jurandi nas penas do art. 180, "caput", do mesmo diploma. (...) III- Dispositivo: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver os acusados Leandro Vicente de Souza Lopes, Ênio de Jesus Soares, Marcelo da Silva de Carvalho e Jurandi Gomes da Silva das imputações que lhes foram feitas, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fi, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2010.0011.2005-9/0

Ação: Divorcio

Requerente: ERIVANE CESAR DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELLI

Requerido: E.F.C.S

Advogado: EDIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

"DESPACHO: (...) Desde logo fica designado 17 de janeiro de 2012, às 09h40min, para audiência conciliatória. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº.: 5004195-91.2011.827.2729

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA NAZARETH DE LIMA ARRAIS

Advogada: CATIANA SALES DOS SANTOS—OAB/MPB 13.710

Impetrado: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte requerente intimado a se habilitar no E-Proc, nos autos acima mencionados.

Autos nº.: 5005582-44.2011.827.2729

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GERCINA SILVA COSTA BEZERRA

Advogado: FERNANDO COSTA DE SOUSA MOTA OAB/MA 9593-A E HILTON PEREIRA DA SILVA OAB/MA 7304

Impetrado: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte requerente intimados a se habilitarem no E-Proc, nos autos acima mencionados.

Autos nº.: 5004483-39-39.2011.827.2729

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANA LUIZA BORGES SILVERIO

Advogado: RODRIGO LUIZ DA SILVA –OAB/MG 97.635

Impetrado: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte requerente intimado a se habilitar no E-Proc, nos autos acima mencionados.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS nº: 2011.0011.7481-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA.

Requerente: LUCIANO IVO DA SILVA .

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins - OAB/TO nº 1.655.

Requerido: ROGÉRIO de tal

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do Despacho de fls. 20 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- A ação de imissão na posse é própria àquele que detém o domínio e pretende haver a posse dos bens adquiridos, contra o alienante ou terceiros, que os detenham. (STJ – RESP 404717 – MT – 3ª T. – Relª Minª Nancy Andrighi – DJU 30.09.2002), sendo portanto, ação do Juízo petitiório e assim, declarando-se o autor casado, deve sua esposa fazer do plo ativo e, logo, determino que no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento, o autor emende a petição inicial para que INCLUA SUA ESPOSA no pólo ativo da ação e, somente após, a CONCLUSÃO. 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se; 3.- Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2.472/1999 – AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TÍTULO JUDICIAL/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: Erick Braga Schulz, menor absolutamente incapaz, representado por seus pais, Wilsom Schulz e Joana D'arc Braga Schulz.

Procurador: Dr. Lucídio Bandeira Dourado - Ministério Público do Estado do Tocantins – Substituto processual do menor impúbere.

Executados: Aloisio Bolwerk e Alvimar Cordeiro.

Adv. Executados: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Sanos – OAB/TO nº 1.634 e/ou Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos (EXECUTADOS - Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Sanos – OAB/TO nº 1.634 e/ou Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B): DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DAS PENHORAS E DAS

AVALIAÇÕES, procedidas em bens dos executados, contidas nos autos às fls. 1.676/1.682, 1.689 e 1.691/1.702, conforme a seguir: 1º)- DA AUDIÊNCIA: FICAM INTIMADOS para comparecerem perante o Juízo da 1ª. Vara Cível, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 17-JANEIRO-2.012, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª. Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins – TO (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Edifício Fórum de Paraíso do Tocantins – TO, fone: 3602-1360); 2º) DAS PENHORAS E AVALIAÇÕES EM BENS DOS EXECUTADOS, conforme a seguir: a)- ALOÍZIO BOLWERK: Uma (01) área de terreno urbano, constituído por lote nº (onze), da quadra nº 40 (quarenta), do Loteamento Pouso Alegre, Setor Sul, com área total de 347.50m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros), situado na Rua Aquiles Maciel Bastos, s/nº - Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-U, às fls. 42, R-03 da Matrícula nº 5.923, feito em 24 de março de 1.995, com todas as suas benfeitorias existentes no imóvel, ficando avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com todas as benfeitorias; b)- ALVIMAR CORDEIRO: Item nº 01 - Um (01) Imóvel rural, denominado Lote nº 50-A, do Loteamento " Santa Luzia ", Município de Porto Nacional – TO, com área de 514.96.00ha (quinhentos e quatorze hectares e noventa e seis ares e zero zero centiares), registrado no CRI de Porto Nacional – TO, no Livro 02, de Registro Geral, sob nº R-1-2.641, feito em 30 de janeiro de 1.980, em nome do executado/devedor, Alvimar Cordeiro, CI-RG nº 7.135.398 - SSP/SP e CPF nº 222.904.860-04, casado com Maria Aparecida Silva Cordeiro; (Obs.: Expedido Carta Precatória à Comarca de Porto Nacional –TO, para avaliação); Item nº 02 - Uma (01) área de terreno urbano, constituído por Lote nº 09 (nove), da quadra nº 148 (cento e quarenta e oito), do Loteamento Jardim Serrano, com área total de 600.00m² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua Tiradentes, s/nº, Setor Serrano, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-R, às fls. 260, R-01 da Matrícula nº 5.243, feito em 31 de outubro de 1.989, com todas as suas benfeitorias existentes no imóvel. E, registrado em nome do executado/devedor, ALVIMAR CORDEIRO – CPF nº 222.904.866-04, AVALIADO em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Item nº 03 - Uma (01) área de terreno urbano, constituído por Lote nº 10 (dez), parte do lote nº 11 e lotes 12 e 13, da quadra nº 148 (cento e quarenta e oito), situado no Setor Serrano, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., sob matrícula nº 3.616, do R-01 e R-02, feito em março de 1.989, com todas as suas benfeitorias existentes no imóvel. E, registrado em nome do executado/devedor, ALVIMAR CORDEIRO – CPF nº 222.904.866-04, ficando AVALIADOS em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais); Item nº 04 - Uma (01) área de terreno urbano, constituído por Lote nº 24 (vinte e quatro), da quadra nº 152 (cento e cinquenta e dois), situado no Setor Serrano, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., sob a matrícula nº 5.135, do R-02, feito em junho de 1990, com todas as suas benfeitorias existentes no imóvel. E, registrado em nome do executado/devedor, ALVIMAR CORDEIRO – CPF nº 222.904.866-04. Ficando AVALIADO em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Item nº 05 - Uma (01) área de terreno urbano, constituído por Lote nº 15 (quinze), da Quadra nº 193 (cento e noventa e três), situado na Rua Carlos Gomes, s/nº, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., sob a matrícula nº 5.862, do R-02, feito em junho de 1.990, com todas as suas benfeitorias existentes no imóvel. E, registrado em nome do executado/devedor, ALVIMAR CORDEIRO – CPF nº 222.904.866-04. Ficando AVALIADO em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); 3º)- ASSIM, FICAM TAMBÉM ADVERTIDOS, QUE O PRAZO PARA QUERENDO IMPUGNAREM A EXECUÇÃO, é de QUINZE (15) DIAS (CPC, art. 475-J e §§). 4º)- E, INTIMÁ-LOS TAMBÉM, do inteiro teor dos DESPACHOS de fls. 1.673/1.674 e 1.689 dos autos, que seguem transcritos na íntegra: DESPACHO de fls. 1.673/1.674: DESPACHO: " 1.- Determino que escrivania proceda, urgentemente, a ABERTURA DE CONTA JUDICIAL em nome dos autores exequentes criança absolutamente incapaz ERICK BRAGA SCHULZ e seu pai WILSON SCHULZ, vinculada a este Processo e Juízo, para onde deverão ser depositados os valores da pensão mensal (alimentos) do exequente); 2.- Defiro o pedido de f. 1665/1666 do Ministério Público e determino EXPEÇA-SE MANDADO via Ofício requisitório as SECRETARIAS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, com cópias de f. 1665/1671 e deste DESPACHO, para: a) DESCONTO em folha de pagamento do exequente servidor da Secretaria de Estado da Saúde senhor ALOÍSIO BOLWERK – Matrícula 159328-5, do valor mensal e 13º salário no importe de TRÊS (3) SALÁRIOS MÍNIMOS (hone no valor de R\$ 1.635,00 – um mil seiscentos e trinta e cinco reais), e depósito na conta judicial vinculada a este Processo e Juízo indicada, com início contados do recebimento do mandado/ofício, até determinação judicial em contrário; b) – DESCONTO em folha de pagamneto do servidor da Secretaria de Estado da Saúde senhor ALVIMAR CORDEIRO – Matrícula 830581-1, do valor mensal e 13º salários no importe de TRÊS (3) SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS (hoje no valor de R\$ 1.635,00 – um mil e seiscentos e trinta e cinco reais), e depósitos na conta judicial vinculada a este Processo e Juízo indicada, com início contados do recebimento do mandado/ofício, até determinação judicial em contrário; 3.- Proceda-se imediatamente a REDUÇÃO A TERMO DE PÉNHOA dos bens indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO às fls. 1660/1663 dos autos, (I) expedindo-se mandado de averbação da penhora aos Cris respectivos e (II) expedindo-se mandados/precatórias de AVALIAÇÃO e INTIMAÇÕES das penhoras aos executados devedores por seus advogados de f. 1265(Rivadavia V. de Barros Garção), para querendo IMPUGNAREM A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS e (III) intímim-se da penhora aos credores hipotecários, como o BASA S/A; 4º) – Apreciarei o pedido de f. 1654/1655 dos autos, após a efetivação das penhoras e avaliações dos bens imóveis descritos no ITEM 3 deste despacho, para verificação de sua (des)necessidade ou não; 5º)- Intímim(m)-se e Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. DESPACHO DE FLS. 1.689: DESPACHO: " 1.- Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17/JANEIRO/2012, às 10:00 horas, devendo intimar-se autores, réus e seus advogados, bem como o Ministério Público; 2.- Cumpra-se, no mais, o DESPACHO de f. 1.673/1.674 dos autos integralmente; 3.- Intímim(m)-se e Cumpra-se;

Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de DEZEMBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Processo nº: 3.495/2002

Natureza da Ação: Execução Título Judicial ou Cumprimento de Sentença.

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Dr. Luis Gonzaga Assunção – Procurador Estadual

Executado: Fábrica de Bebidas da Amazônia Ltda.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Intimação: Intimar o advogado do executado devedor, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para pagamento do valor da dívida de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser recolhido via DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, código 601 (honorários advocatícios PGE), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 239 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Vistos em Correição. 2 - Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL ou CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, 3- Intímim-se ADOVADO do executado para pagamento do valor da dívida no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 4 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplimento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 5 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5 – Intímim-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 4.614/2.004.

Ação: Execução Por Título Judicial – Cumprimento de Sentença.

Exequente(s): VALDEMAR PEREIRA LIMA.

Adv do(s) Exequente(s): Dr(a). Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2498 –A.

Executado(s): MILLENIUM CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA; EVERARDO DE CARVALHO SOUZA; ELEIZÂNGELA LIMA SANTOS, NELCI LOPES DA CUNHA.

Adv do(s) Executado(s): Dr(a). Nihil.

Executado(s): GENTIL COSTA FILHO, FLORIZA DIAS DE OLIVEIRA COSTA.

Adv do(s) Executado(s): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Executado(s): CLEIDIOMAR LIMA DOS SANTOS.

Adv do(s) Executado(s): Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXEQUENTE/CREDORA, por seu(s) advogado(a) - Dr(a). Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2498 –A, intimado(s)(a) para que no prazo de CINCO (5) DIAS manifeste quanto aos pedidos de f. 131/132 dos autos, bem como seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente para manifestação quanto aos itens iii, iv e v do despacho de f. 144 dos autos, abaixo transcrito: DESPACHO: "1 – Reautue-se como execução por título judicial/ação de cumprimento de sentença; 2 - Diga exequente (1) quanto aos pedidos de f. 130/131 dos autos e (ii) exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender (em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para manifestação (iii) sobre valor penhorado/indicação de bens penhoráveis, pois resultaram infrutíferas as penhoras, inclusive on line via BACEN-JUD (valor penhorado não é suficiente ao pagamento da dívida exequente) (iv) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço algum na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e (v) sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do (a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO sob pena de extinção e arquivo, pelo pagamento parcial da dívida, facultando-se ao credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente; 3 – Intímim-se EXEQUENTE por carta (AR) e SEU ADOVADO (DJTO), (OS DOIS), deste despacho; 4 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº 2011.0009.5288-1 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: VALDO GOMES COELHO

Adv. Defensoria Pública

Requerido: CÉLIA MARIA ANDRADE DA SILVA PONTES COELHO

CITAR : CÉLIA MARIA ANDRADE DA SILVA PONTES COELHO - brasileira, casada, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido. Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial nos termos do despacho abaixo transcrito; DESPACHO: " Defiro a Gratuidade da Justiça. 1. Cite-se a parte ré por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (artigo 285, 2a parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Ariete Kellen Dias Munis (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após, INTIME-SE o MP para que

especificadas as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 4. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins, 0/11/2011. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto." Paraíso do Tocantins- TO, 30 de novembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2011.0011.3446-5 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA DA SULIDADE DA SILVA AGOSTINHO

Adv. Defensoria Pública

Requerido: JOSÉ BRANDÃO AGOSTINHO

CITAR : JOSÉ BRANDÃO AGOSTINHO - brasileiro, casado, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido. Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias presumirão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (artigo 285, 2a parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Ariete Kellen Dias Munis (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após, INTIME-SE o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 4. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins, 0/11/2011. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto." Paraíso do Tocantins- TO, 30 de novembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz Substituto."

2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Ariete Kellen Dias Munis (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após, INTIME-SE o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 4. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins, 0/11/2011. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto." Paraíso do Tocantins- TO, 30 de novembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.6047-4 Ação Penal

Acusados: Bruno Gomes de Oliveira, Rosimar Rodrigues de Oliveira, Wanderson Ferreira da Silva Sousa, João Enison Ferreira de Sousa, Sonia Maria Ferreira da Silva Sousa, Romário Alves dos Santos, Jefferson Jonatan Mendes dos Santos e Diorgens Alves de Oliveira

Infração: Art. 33,35, e 40, Iv, da Lei 11.343/2006.....

Advogados: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, Dr. Antonio Ianowich Filho

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 4.087 B, com escritório profissional situado na Rua Tapajós, nº 323, Centro, nesta cidade e Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/TO sob nº 2.643, com escritório profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade, INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 09 de janeiro de 2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Autos nº 2011.0011.4718-4 Ação Penal

Acusado: CLEIDISON CHAGAS DA SILVA

Vítima: Vitória Ribeiro da Silva e Outra.

Infração: Art. 217 –A, c/c o artigo 226, inciso II do CPB.

Advogados: Dra. Elizabete Alves Lopes

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado Dra. ELIZABETE ALVES LOPES, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB sob nº 3282, com escritório profissional situado na Quadra 1203 Sul, alameda 18, QI 19, Lt. 15, em Palmas/TO., INTIMADA, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 13 de janeiro de 2012, às 13:30 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2.335/06 – EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ DE SOUZA MILHOMEM

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO. 812

Requerido(a): SOARES E PIMENTA

Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO. 2.643

DECISÃO: Trata-se de execução em que o exequente pede a adjudicação dos bens penhorados, tendo em vista a improcedência dos embargos do devedor. O § 3º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95 autoriza a adjudicação do bem penhorado ao exequente (móvel ou imóvel), com dispensa da praça ou leilão, quando não houver embargos ou estes forem julgados improcedentes por sentença transitada em julgado. A adjudicação se dará pelo valor da avaliação e, se a diferença do crédito for inferior ao da cotação, o exequente depositará a diferença em três dias, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 690-A do CPC. Assim, considerando o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedentes os embargos, e visando privilegiar os princípios que norteiam a sistemática especial, defiro o requerimento com fundamento no artigo 714 do Código de Processo Civil e art. 53, § 3º, da lei nº 9.099/95, adjudicando ao credor os bens penhorados nos presentes autos, conforme descrição no auto de folha 23, devendo depositar eventual diferença entre o valor da avaliação e o crédito. Observadas as formalidades legais, passe-se em favor do adjudicatário a competente carta. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de junho DE 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3324-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCIA NEGRI

Advogado: Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB-TO 31338

Requerido: NOVO MUNDO E UTLIDADES LTDA - FRITZ MÓVEIS LTDA e VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGURO DO BRASIL

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 17/01/2012, às 15:20 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3324-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCIA NEGRI

Advogado: Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB-TO 31338

Requerido: NOVO MUNDO E UTLIDADES LTDA - FRITZ MÓVEIS LTDA e VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGURO DO BRASIL

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 17/01/2012, às 15:20 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2009.0008.6919-2 / COBRANÇA

Requerente: J.S. OLIVEIRA E CIA LTDA ME (GRÁFICA E EDITORA TOCANTINS)

Advogado: Dr(a). Érika P. Santana Nascimento – OAB-TO 3238

Requerido: JOSEMAR MARTINS FRANCO

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 17/01/2012, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3294-4 / INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA BETANIA FREITAS e GARLENE DE ARAUJO COSTA

Advogado: Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB-TO 31338

Requerido: CEPROEN

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 24/01/2012, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3377-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: WILSON JUNIOR DA SILVA

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: LAURA SOARES DA CUNHA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 19/01/2012, às 14:20 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3321-5 / DECLARATÓRIA

Requerente: RAQUEL OGAWA DA SILVA e ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 24/01/2012, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3296-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ADEILTON BARROS FARIAS

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: SHOPTIME

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 24/01/2012, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3269-3/ DECLARATÓRIA

Requerente: RAFAEL SANZIO KOWALSKI e LARISSE DEERIE KOWALSKI

Advogado: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça– OAB-TO 4087

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 24/01/2012, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3282-0/ INDENIZAÇÃO

Requerente: KAIO MOTA BARROS e HIAGO CARVALHO MOTA

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: SILVIO MARCOS BUENO MAIA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 24/01/2012, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3322-3 / INDENIZAÇÃO

Requerente: CARLOS ROBERTO ALVES FILHO

Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643

Requerido: VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 19/01/2012, às 14:40 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2010.0000.2538-9 / RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ADEMILTON SANTOS TAVARES

Advogado: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087

Requerido: FABIO TEIXEIRA BRAGA e EDIGAR MARTINS SANTIAGO

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 19/01/2012, às 15:20 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3364-9 / INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDEMAR MOREIRA DA SILVA

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: BANCO BMG S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 17/01/2012, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3367-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO NUNES DOS SANTOS
 Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
 Requerido: BANCO BMG S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 17/01/2012, às 14:20 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3317-7 / DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO GOMES ROCHA
 Advogado: Dr(a). Jorcellyny Maria de Souza – OAB-TO 4085
 Requerido: CLARO S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 17/01/2012, às 15:40 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3387-8 / INDENIZAÇÃO

Requerente: TEODÓSIO PEREIRA DE ARAÚJO
 Advogado: Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB-TO 4094
 Requerido: BANCO SANTANDER S.A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 12/01/2012, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3388-6 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ANA PRISCILLA BRAGA RODRIGUES
 Advogado: Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB-TO 4094
 Requerido: FIC FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 12/01/2012, às 14:40 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/11/2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÁ

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0010.6162-0**

Acusado: DOMINGOS SERAFIM DE MACEDO
 Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: Dr. EDSON FERNANDES DE DEUS – OAB/TO 2959-A
 DESPACHO: "A impossibilidade de realização da audiência é manifesta e atribuível exclusivamente à defesa técnica. Redesigno audiência para o dia 11/01/2012, às 17:00 horas. Intimem-se. Paraná, 07 de dezembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0010.1185-1-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ANTONIO LUIZ MIRANDA DA SILVA
 Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, com fulcro no art. 114, I, da CF/88, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 31/12/2004, c/c art. 109, I, parte final, também da CF/88, em combinata ainda com art. 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, via de consequência, determino a REMESSA dos autos à Justiça Especializada do Trabalho da cidade de Guarai – To, com as homenagens deste Juízo. Desde já AUTORIZO a entrega dos presentes autos em mãos da autora, para, caso queira, cumprir pessoalmente a diligência de remessa do processo à Justiça do Trabalho. Comunique-se ao Distribuidor, promovam-se as anotações e baixas de praxe.. Pedro Afonso, 25 de outubro de 2011. As) Juiz M. Lamemha de Siqueira."

AUTOS: 2011.0010.3940-3-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: GILVANN DIAS JORGE
 Advogado: CRISTIANE PEREIRA SILVA – OAB/GO 21.768-A
 IWACE ANTONIO SANTANA – OAB/GO 11.047
 APARECIDA GONZAGA DA SILVA – OAB/GO 19923-E
 LEONARDO SIMON P. DUARTE
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a parte autora não colacionou aos autos a declaração de hipossuficiência, ns termos da Lei 1.060/50, comprovando que não possui condições de arcar com as custas e taxas judiciárias. Sendo assim, intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC) Pedro Afonso, 26 de outubro de 2011. As) Juiz M. Lamemha de Siqueira."

AUTOS: 2006.0008.9572-5-RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE
 Advogado: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS
 Requeridos: REGINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS E LUCIANO DA SILVA MOTA
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Determino o cumprimento da sentença exarada às fls. 64/65, desconsiderando a parte do dispositivo que fala da reintegração de posse do imóvel em caso de não pagamento das prestações em atraso, já que a petição de fls. 68/69, o requerente informou que os requeridos quitaram o débito objeto da lide. Após, archive-se

os autos. Pedro Afonso, 17 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0002.6509-4-INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARCOS VINICIUS COELHO CARMO
 Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS
 Requerido: OI S/A BRASIL TELECOM

DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...Ao teor do exposto, DEFIRO inaudita altera parte, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional perseguida, determinando que a empresa requerida tome as providências cabíveis, procedendo a migração solicitada pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária por descumprimento da ordem no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)...Pedro Afonso, 24 de outubro de 2011. Ass) Juiz M. Lamemha de Siqueira."

PEIXE

1ª Escriwania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 027/2011**

Ficam a parte autora por seu(s) advogado(s), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3036-6

REQUERENTE: MOIZES PEREIRA DE SOUZA
 Advogado do Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 07)
 REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls. 62 a seguir integralmente transcrito: INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.62): "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE) N. 2011.0011.8641-4

REQUERENTES: MARCELO RODRIGUES DE SOUZA e MARIA CLARA DE SOUZA
 Advogado dos Requerentes: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/TO 4344-A (fls. 06)
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes Requerentes, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADAS do r. despacho de fls. 15 a seguir integralmente transcrito.

*DESPACHO DE FLS. 15: "Vistos, Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica o requerente obrigado a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Aguarde a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começara a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se

AÇÃO: MONITÓRIA N. 2011.0001.4901-9

REQUERENTE: ANADIESEL S/A
 Advogado do Requerente: Dra. Erlane Marques OAB/GO 30.957 (fls. 16)
 REQUERIDA: DULCINEIA RODRIGUES NETO NONATO
 Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA do r. despacho de fls. 35 a seguir integralmente transcrito.

*DESPACHO DE FLS. 35: "Diante da certidão de fls. 33v, intime-se o Requerente para fornecer novo endereço da Requerida, após cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL N. 2010.0011.3289-8

REQUERENTE: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO
 Advogado da Requerente: Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315 (fls.05)
 REQUERIDO: JOSÉ HUMBERTO DE CASTRO

Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para no prazo de 10 (dez) dias falar sobre a correspondência devolvida. Tudo de conformidade com do r. despacho de fls. 11 a seguir integralmente transcrito.

*DESPACHO DE FLS. 11: "Diante da correspondência devolvida às fls. 10 diga ao Exeqüente. Cumpra-se."

AÇÃO: COBRANÇA N. 2010.0009.6266-8

REQUERENTE: PAULO ROBERTO MOLFI
 Advogado do Requerente: Dr. Jusley Caetano da Silva OAB/TO 3500 (fls.42)
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da audiência de Conciliação designada para o dia 22 de maio de 2012 às 14:00 horas, em conformidade com o r. despacho de fls. 86 a seguir integralmente transcrito.

***DESPACHO DE FLS. 86:** "Vistos, Considerando que a Justiça do trabalho julgou – se incompetente para julgar ação ajuizada por profissional liberal. Designo a audiência de conciliação para o dia 22 de maio de 2012 às 14h00min. Intimem-se. Cumpra-se.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO N. 009/02

REQUERENTE: RONALDO SOARES BRADA

Advogado do Requerente: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537(fls.90)

REQUERIDO: JOÃO BATISTA MARTINS

Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADO do valor atualizado em **R\$8.089,34(oito mil, oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, bem como indicar bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, tudo em conformidade com o r. despacho abaixo a seguir transcrito.

***DESPACHO DE FLS.109:** "Defiro o pedido. Ao contador para atualização do débito. A parte reclamada não foi intimada por haver mudado de endereço, mão não cumpriu o ônus de indicar o novo, conforme determina o art. 19, parágrafo 2º, da Lei 9.099/95, portanto, desnecessária nova tentativa de intimação. Após os cálculos, intime-se a parte exequente do valor e para indicar bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Cumpra-se."

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E VENDA N.º 2011.0011.8726-7

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado do Requerente: Dr. Moises Renato Prevedello OAB/RS 29.371(fls. 05)

REQUERIDO: LUIZ VOLMAR DE OLIVEIRA E OUTROS

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas processuais para cumprimento dos atos deprecados no valor de **R\$2.581,00(dois mil quinhentos e oitenta e um reais) p/ FUNJURIS, R\$50,00(cinquenta reais) TAXA JUDICIÁRIA** a serem pagas por meio de DAJE podendo ser emitido em qualquer Comarca deste Estado e **R\$460,00(Quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos)** do Sr. Oficial de Justiça que deverá depositado diretamente na Conta Corrente a portadora do a ser depositado na Conta corrente nº 24.778-2 Agência 0794-3 Banco do Brasil S/A- CPF n. 796.139.181-91 e posteriormente a juntada dos respectivos comprovante será dado prosseguimento no feito. Tudo de conformidade com o r. Despacho a seguir transcrito:

***DESPACHO DE FLS.10:** "Vistos, Custas na forma da Lei. Cumpra-se conforme deprecado inicialmente procedendo-se a Avaliação respectiva. Após, juntada do laudo de avaliação intimem-se as partes para manifestarem sobre a mesma no prazo de 10 (dez) dias sob pena ser considerado aceito o valor apurado. Cumpra-se.

AÇÃO: EMISSÃO NA POSSE Nº 322/98

REQUERENTE: DIRCEU BORDIN E SUA MULHER DULCE BORDIN

Advogado dos Requerentes: Dr. Ibanor de Oliveira o OAB/TO 128-B(fls. 07)

REQUERIDO: ATANAGILDO DIAS FERREIRA E SUA MULHER NOEMIA FERREIRA DA SILVA

Advogado dos Requeridos: Dr. Domingos Pereira Maia

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA a efetuar do pagamento das custas de Locomoção no **R\$499,20(Quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)** do Sr. Oficial de Justiça que deverá depositado diretamente na Conta Corrente a portadora do a ser depositado na Conta corrente nº 24.778-2 Agência 0794-3 Banco do Brasil S/A- CPF n. 796.139.181-91 e posteriormente a juntada dos respectivos comprovante será dado prosseguimento no feito. Tudo de conformidade com o r. Despacho a seguir transcrito:

***DESPACHO DE FLS.10:** "Vistos, Custas na forma da Lei. Cumpra-se conforme deprecado inicialmente procedendo-se a Avaliação respectiva. Após, juntada do laudo de avaliação intimem-se as partes para manifestarem sobre a mesma no prazo de 10 (dez) dias sob pena ser considerado aceito o valor apurado. Cumpra-se.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 409/00

EMBARGANTES: JOVINO RODRIGUES BRAZ E S/M ADAIL FERNANDES PINHEIRO BRAZ

Advogado dos Embargantes: Dr. Luiz Bottaro Filho OAB/SP 46691(fls. 15)

EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado do Embargado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

ASSISTENTE ADMITIDO NOS AUTOS: OZORIO MACEDO ROCHA

Advogado do Assistente: Dr. José Luis Polezi OAB SP 80348

Fica a parte Assistente intermédio de seu advogado supra, INTIMADA a efetuar do pagamento das custas processuais Remanescentes no valor de **R\$1.815,54(Hum e oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) p/ o FUNJURIS e R\$3.421,35 (três mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) de Taxa Judiciária** a serem pagas por meio de DAJE podendo ser emitido em qualquer Comarca deste Estado e posteriormente a juntada dos respectivos comprovante. Tudo de conformidade com a r. Sentença exarada às fls. 278 a seguir parcialmente transcrita:

***DESPACHO DE FLS.(278):** "Vistos,.....Isto posto, nos termos do artigo 269, inciso II e II julgo com resolução do mérito o presente feito para que surta seus jurídicos efeitos. A contadoria para os cálculos das custas remanescente, que deverão ser suportadas pelo assistente Ozório Macedo Rocha. Defiro a desistência do prazo recursal. Custas na forma da Lei. Após o transito em julgado, determino o arquivamento do feito com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se...."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 028/2011

Ficam a parte Requerente/Requerida por seu(s) advogado(s), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AÇÃO: MONITÓRIA N. 628/05

REQUERENTE: CLOVIS DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Públio Borges Alves OAB/TO 2365(fls.49)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE

Advogado do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 (fls. 57).

Ficam as partes Requerente/Requerida, por intermédio de seus advogados supra, INTIMADAS da r. Sentença cuja parte dispositiva abaixo transcrita.

***SENTENÇA DE FLS. 61:** "Vistos,.... Ante o exposto, EXTINGO o processo com Art. 794, I, do CPC. Custas, se houverem, pela parte Executada que deverá ser intimada nos termos do Provimento 002/2011 – CGJUS/TO. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, archive-se, ficando já deferida, caso seja requerido, a dispensa do prazo recursal."

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO N.º 2011.0009.7532-6

REQUERENTE: MARIA RAMUALDA CALDEIRA GOMES

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO1810

REQUERIDO: ENERPEIXE S/A

Advogado da Requerida: Dr. Sérgio Delgado Junior OAB/to 2277

Ficam as partes Requerente/Requeridas por intermédio de seu advogados supra, INTIMADAS da data da audiência de Inquirição de Testemunhas designada para o **dia 07 de fevereiro de 2012 às 13:30 horas**. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir integralmente transcrito:

***DESPACHO DE FLS(47):** "Vistos, Designo a audiência de Inquirição das Testemunhas para o dia 07/02/2012, às 13:30 horas. Oficie-se o Juízo Deprecante. Intime-se. Cumpra-se."

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0009.7549-0/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogada: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO nº 1597

Requerido: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

Advogada: Drª. WANESSA PINHEIRO DE SOUZA – OAB/GO nº 32.415

Fica a parte Autora, por sua Procuradora, INTIMADA de que a ação em epígrafe se encontra com VISTA, para querendo, impugnar a contestação de fls. 60 a 95, no prazo legal.

PIUM

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº. 17/2011

O Senhor **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Juiz de Direito deste Fórum desta Comarca de Pium – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o recesso natalino, nos dias 20/12/2011 à 06/01/2012, qualificado como feriado do Poder Judiciário pelo art. 301, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Decreto Judiciário nº 418/05);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 525/2011, em seu anexo único, datada do dia 01/12/2011, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que designou como Juizes Plantonistas desta Comarca o Senhor **VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ** – Varas e feitos Criminais e o Senhor **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO** – Juizados Especial Cível e Criminal e Varas e feitos Cíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, da Resolução nº 08, de 29/11/2005, do Conselho Nacional de Justiça, SUPENDER os prazos processuais no período supra e determinar que este Fórum seja mantido fechado, devendo ser atendido no período de recesso apenas os assuntos constantes da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 71 de 31 de março de 2009 e art. 5º da resolução nº 09/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º - As petições iniciais e documentos devem ser protocolados na Comarca de Pium-TO e após encaminhados digitalizados por malote digital diretamente ao Magistrado Plantonista ou para o e-mail da Diretoria do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO – df-paraiso@tjto.jus.br, e após ser avisado por telefone ao servidor plantonista da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.

Art. 3º - Designar os servidores constantes do ANEXO I, para sem prejuízos de suas funções, ficarem de plantão na Secretaria do Fórum da Comarca de Pium-TO ou em suas residências, nas datas constantes do anexo acima referido.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Juiz, em Pium/TO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011.

Jossanner Nery Nogueira Luna
Juiz de Direito

ANEXO I

DATA: 20/12/2011 e 21/12/2011 – LUZIENE MONTEIRO VALADARES
 ENDEREÇO: Rua José Alves de Barcelos, Centro, Pium-TO
 FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Residência: 3368-1215 – Celular: 8472-8056
 E-MAIL: daresluziene@yahoo.com.br
 E-MAIL DO FÓRUM: df-pium@tjto.jus.br

DATA: 22/12/2011 – JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 ENDEREÇO: Rua Amazonas, s/nº, Setor Alto da Boa Vista, Pium-TO
 FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Residência: 3368-1568 – Celular: 8459-2769
 E-MAIL: jluizrodrigues@hotmail.com
 E-MAIL DO FÓRUM: : df-pium@tjto.jus.br

DATA: 23/12/2011 e 24/12/2011 – DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES
 ENDEREÇO: Av. Goiás, Centro, Pium-TO
 FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Residência: 3368-1120 – Celular: 8472-7344
 E-MAIL: divinalucia1@yahoo.com.br
 E-MAIL DO FÓRUM: : df-pium@tjto.jus.br

DATA: 25/12/2011 e 26/12/2011 – LUIZA VALADARES AZEVEDO
 ENDEREÇO: Rua 08, Centro, Pium-TO
 FONES: Fórum: 3368-1211/1214 e Celular: 8414-9564
 E-MAIL: dareslmv@bol.com.br
 E-MAIL DO FÓRUM: : df-pium@tjto.jus.br

DATA: 27/12/2011 – JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 ENDEREÇO: Rua Amazonas, s/nº, Setor Alto da Boa Vista, Pium-TO
 FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Residência: 3368-1568 – Celular: 8459-2769
 E-MAIL: jluizrodrigues@hotmail.com
 E-MAIL DO FÓRUM: : df-pium@tjto.jus.br

DATA: 28/12/2011 e 29/12/2011 – CARLOS JOSÉ BONTEMPO
 ENDEREÇO: Rua 04, nº 34, Centro Pium-TO
 FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Celular: 8473-5583
 E-MAIL: carlosbontempo@tjto.jus.br
 E-MAIL DO FÓRUM: : df-pium@tjto.jus.br

DATA: 30/12/2011 e 31/12/2011 – SHEILA BARROS MORENO
 ENDEREÇO: Rua 02, s/nº, Centro, Pium-TO
 FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Residência: 3368-1368 – Celular: 8436-7616
 E-MAIL: sheilasbm@yahoo.com.br
 E-MAIL DO FÓRUM: : df-pium@tjto.jus.br

DATA: 01/01/2012 e 02/01/2012 – SEBASTIÃO CESAR PINTO DE SOUSA
 ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, s/nº Centro, Pium-TO
 FONE: Fórum: 3368-1211/1214, Residência: 3368-1724 e Celular: 9472-9429
 E-MAIL: scpsousa@tjto.jus.br
 E-MAIL DO FÓRUM: : df-pium@tjto.jus.br

DATA: 03/01/2012 e 04/01/2012 – ARION DO NASCIMENTO LOPES
 ENDEREÇO: Rua 08, s/nº, Centro, Pium-TO
 FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Celular: 8475-4060
 E-MAIL: arionnl@bol.com.br
 E-MAIL DO FÓRUM: : df-pium@tjto.jus.br

DATA: 05/01/2012 e 06/01/2012 – PAULO SERGIO AIRES GOMES
 ENDEREÇO: Rua 02, s/nº, Centro, Pium-TO
 FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Residência: 3368-1368 – Celular: 8472-8839
 E-MAIL: psairesgomes@yahoo.com.br
 E-MAIL DO FÓRUM: : df-pium@tjto.jus.br

Jossanner Nery Nogueira Luna
 Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.4626-4/0 - Ação Penal
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: EDILSON SOUSA MARINHO e MARILEIA PEREIRA DE SANTANA
 Vítima: ALEXANDRE DE SOUSA PACHECO
 Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Francisco de Assis filho, para manifestar no prazo de 5(cinco) dias se possui diligências a serem realizadas. Intimem-se. Pium-TO, 19 de dezembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0010.8113-2

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Elaine Ayres Barros OAB TO 2402
 Requerida: Antônio da Conceição Lopes e outra
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais de locomoção. Ato ordinário – Item 2.6.13, Provimento 002/2011 CGJUS.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0008.1149-6

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Ineis Ribeiro de Oliveira
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, acerca da sentença abaixo transcrita:
 SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão contida na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela parte autora, cujo pagamento, todavia, fica suspenso por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. P.R.I.C. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, com as baixas devidas. Ponte Alta do Tocantins, 24 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0163-0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: José Nogueira dos Santos
 Advogado: Dr. João Rodrigues Fraga OAB GO 6.766
 Requerida: Paulo Nogueira dos Santos
 Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho OAB TO 1.080
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados do despacho de fls. 456 do feito.
 DESPACHO: Acerca da petição de fls. 445/448 e documentos de fls. 449/450, diga a parte autora em 05 (cinco) dias. Desde já designo audiência de conciliação para 24 de janeiro de 2012, às 13 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins – TO. Dr. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2011. O Excelentíssimo Senhor Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc... CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal; CONSIDERANDO que a utilização das regras do manual é norma cogente no âmbito do Estado do Tocantins, nos termos dos itens 2.1.5 e 7 do Provimento nº 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins; CONSIDERANDO a publicação da Recomendação nº 01/2011-CGJUS/TO, através da qual a Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins instou os Juizes de Direito com atribuição criminal a cumprirem a medida descrita no item 8 das Propostas de Ação para Implantação do Plano de Gestão para Varas Criminais e de Execução Penal, do CNJ, que diz respeito à tramitação direta dos inquéritos policiais entre as Delegacias e o Ministério Público; CONSIDERANDO que a adoção do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal pelo cartório criminal desta comarca tornou-se obrigatória também por força da Portaria Vara Criminal nº. 01/2011; CONSIDERANDO a constatação de procedimentos efetuados em desacordo com o estabelecido no Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal por parte do cartório criminal, especialmente no que tange à tramitação direta de inquéritos policiais. RESOLVE: Artigo 1º. REITERAR aos servidores lotados no cartório criminal que observem rigorosamente os procedimentos estabelecidos no Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, sob pena de apuração de responsabilidade funcional. § 1º. Com relação à tramitação direta de inquéritos, ao receber o inquérito da polícia, o servidor do cartório criminal providenciará apenas e tão-somente o seu registro (sem distribuição) em livro próprio, respeitando-se a numeração de origem atribuída na Polícia. § 2º. Registrado o inquérito, o cartório criminal, por ato ordinatório, promove a remessa imediata dos autos ao Ministério Público, independentemente de determinação judicial específica, através de simples certificação pelo servidor responsável, indicando data, nome e matrícula funcional. § 3º. A baixa do inquérito no respectivo livro somente deverá ocorrer quando da necessidade de distribuição e inserção do inquérito no sistema processual informatizado (SPROC), cujas hipóteses e rotinas estão explicitadas no item 1.2 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal. Artigo 2º. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil local, com cópia desta portaria, para que, doravante, os inquéritos policiais de indiciado preso, em flagrante ou por medida acautelatória, sejam ostensivamente identificados como tais na capa dos autos. ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Promotoria de Justiça desta comarca, para ciência, e à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento e eventual censura. DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias. CUMPRA-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze (14/12/2011). Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 442/2011****AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3860 – 0 – MANDADO DE SEGURANÇA DE PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: HELVÉCIO COELHO RODRIGUES.
 Procurador (A): DR. JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR. OAB/TO: 4959/A e DR. MARCOS PAULO FÁVARO. OAB/TO: 4128-A
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 26/29: “Diante do exposto, indefiro a inicial e com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Custa já recolhidas (folha 23), sem honorários vez que ausente manifestação da parte contrária. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo filho. Juiz de Direito em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 441/2011**AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3845 – 7 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA.
 Procurador (A): DR. NEREU RIBEIRO SOARES. OAB/TO: 4657
 Requerido: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAES.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 35: “Em razão da exiguidade do tempo, bem assim de minha ausência justificada ao Tribunal de Justiça, em 19/12/2011, devolvo os presentes aos para apreciação pelo respectivo juiz titular. Diante do exposto, aguarde-se na serventia. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0006.6764-0 – Manutenção de Posse**

Requerente: Clarice Valente Fantin
 Advogado: Adari Guilherme da Silva OAB/TO 1729
 Requerido: Vânia Aparecida dos Santos
 Requerido: Iná dos Santos
 Advogado: Cresio Miranda Ribeiro OAB/TO 2511
 Despacho: “Designo Audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2012 às 13:30 horas. José Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.9597-4 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: MARIA JOSE SILVA BANDEIRA
 Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1.536
 Requerido: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
 Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336
 DESPACHO: “Digam, Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0008.7983-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: LAERTE DE CAMPOS
 Advogado: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876
 Requerido: BANCO BRADESCO
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A E DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO 24.864
 DESPACHO: “Converto o bloqueio em penhora. Lavre-se o respectivo termo. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0003.7320-4**

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: MANOEL DA PAES TEIXEIRA LIMA
 ADVOGADO(A): DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA, OAB/TO 3066; DR. RENATO GODINHO, OAB/TO 2550
 ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte ré intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 1º/03/2012 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.
 ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte ré intimados da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas/TO com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pela acusação, Ranyel Rodrigues Teixeira e Domingos Fonseca da Silva, e as arroladas pela defesa, José Dávio Fernandes e Ricardo Silva, a fim de que acompanhem o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 7927**

Espécie: INVENTÁRIO
 Inventariante: JOSÉ DAS GRAÇAS DE ABREU
 Inventariado: DOMINEU JOSÉ DE ABREU
 Advogados: Dra. ANA PAULA FERREIRA VIANA - OAB/TO 3927-B; Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3643, Dr. QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 2183 e Dr. SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB 1514-A.

DECISÃO (Fls. 84/89): “... POSTO ISTO, DETERMINO A ABERTURA DA SUCESSÃO DEFINITIVA dos bens deixados por DOMINEU JOSÉ DE ABREU, com fulcro nos art. 38 do Código Civil c/c 1167, III do Código de Processo Civil; e, DECLARO a morte presumida do Sr. DOMINEU JOSÉ DE ABREU, nos termos do art. 6º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença: a) Proceda ao registro do óbito do Sr. DOMINEU JOSÉ DE ABREU, por morte presumida (art. 9º, IV do CC), constando como a data provável do óbito a data do trânsito em julgado da sentença (art. 7º, Parágrafo único, in fine, do Código Civil); b) O herdeiro JOSÉ DAS GRAÇAS ABREU, que nomeio como inventariante, deverá promover o inventário e partilha dos bens. Ressalto que, sendo todos os herdeiros maiores e capazes, o inventário poderá ser processado no rito de arrolamento. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à meeira e aos herdeiros. PUBLIQUE-SE, inclusive na imprensa oficial, pois sob pálio da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 10 de outubro de 2008. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”. **DESPACHO (Fls. 145):** I-A fim de se resguardar a regularidade do processo de inventário, postergo a análise dos pedidos de habilitação - fls. 90 - e do requerimento de fls. 102/106 para após a apresentação das primeiras declarações quando deverão ser descrita a situação do espólio, meeira e herdeiros. II-Cumpra-se o item II do despacho de fls. 101; e, somente após, venham-me os autos conclusos. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 23 de fevereiro de 2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos do pedido de SUCESSÃO DEFINITIVA de DOMINEU JOSÉ DE ABREU, nos AUTOS Nº 7927, requerida por José das Graças de Abreu e outros, foi proferida a decisão que teve final seguinte: “...POSTO ISTO, DETERMINO A ABERTURA DA SUCESSÃO DEFINITIVA dos bens deixados por DOMINEU JOSÉ DE ABREU, com fulcro nos art. 38 do Código Civil c/c 1167, III do Código de Processo Civil; e, DECLARO a morte presumida do Sr. DOMINEU JOSÉ DE ABREU, nos termos do art. 6º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença: a) Proceda ao registro do óbito do Sr. DOMINEU JOSÉ DE ABREU, por morte presumida (art. 9º, IV do CC), constando como a data provável do óbito a data do trânsito em julgado da sentença (art. 7º, Parágrafo único, in fine, do Código Civil); b) O herdeiro JOSÉ DAS GRAÇAS ABREU, que nomeio como inventariante, deverá promover o inventário e partilha dos bens. Ressalto que, sendo todos os herdeiros maiores e capazes, o inventário poderá ser processado no rito de arrolamento. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à meeira e aos herdeiros. PUBLIQUE-SE, inclusive na imprensa oficial, pois sob pálio da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 10 de outubro de 2008. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze(16.12.2011). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de FLOURISLENE MASCARENHAS TAVARES, AUTOS Nº 2008.0007.0156-0, foi determinada a substituição do curador da interditada conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR CLAUDEVARDES MASCARENHAS TAVARES NOMEADO A FLOURISLENE MASCARENHAS TAVARES, PELA SENHORA ELIOMAR TAVARES MASCARENHAS SANTOS. HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS

LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 24/03/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(16.11.2011). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0005.7074-1

Protocolo Interno: 10.368/11

Reclamação: Ação de Restituição de Valores c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Jânio Bastos da Silva

Advogados: Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348 e Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

Reclamada: Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda

Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

SENTENÇA - DISPOSITIVO – “Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - JULGO, também, IMPROCEDENTE o pedido contraposto de litigância de má-fé, pois o fato de não restar satisfatoriamente comprovada as alegações contida na inicial não implica dizer que o reclamante atuou mediante má-fé. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 16 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0005.7095-4

Protocolo Interno: 10.331/11.

Ação: DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT

Reclamante: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS

Reclamada: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO: 3678-A

DESPACHO: “Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7221-3

Protocolo Interno: 10.217/11.

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO C/C COMPENSATÓRIA POR DANOS MORAIS

Reclamante: JALES MACEDO FERNANDES

Reclamado: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: CLORIS GARGIA TOFFOLI - OAB/SP: 66.416 E OSWALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB/SP: 85.115

DESPACHO: “Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0005.7089-0

Protocolo Interno: 10.325/11.

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES EM RAZÃO DE COBRANÇA INDEVIDA

Reclamante: PEDRO D. BIAZOTTO

Reclamada: CEACOP – CENTRO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA ORTOPÉDICA DE PALMAS LTDA

Advogado: ADONIS KOOP – OAB/TO: 2176

DESPACHO: “Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0005.7096-2

Protocolo Interno: 10.330/11.

Ação: DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT

Reclamante: EURIDES GOMES DA SILVA

Reclamada: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO: 3678-A

DESPACHO: “Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.”

Processo nº: 2011.0005.7032-6/0

Prot.Int. nº: 10.387/11

Reclamação: Ação de Imissão na Posse

Reclamante: Doralicy Ferreira dos Santos

Def. Públ.: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamada: Rosana de Oliveira dos Santos

Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Ayres – OAB/TO 4783

SENTENÇA – DISPOSITIVO – “Isso posto, nos termos do artigo 51, *caput* e inciso II, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em face de não ser admissível o prosseguimento da

demanda neste Juízo diante da conexão, oriundo da identidade de objeto, com a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Manutenção na Posse que tramita junto a 3.ª Vara Cível deste Foro, bem como por se referir a causa de maior complexidade. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 16 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.”

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0002.8895-9/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: BRUCE PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. IVANI DOS SANTOS – OAB/TO 1935

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência da decisão de fls. 78/84, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(...) Em última análise, cumpre-me asseverar que o excesso de prazo na instrução processual não se verificou, eis que este processo estava suspenso, porque o acusado evadira-se do distrito da culpa, e voltou a ter prosseguimento somente após a prisão de Bruce, na Cidade de Palmas-TO. A alegação da defesa de causa da extinção da punibilidade (prescrição) e ser o crime de menor potencial ofensivo não encontram base legal. Portanto, ante o exposto, indefiro o pedido de revogação e mantenho a prisão preventiva de **BRUCE PEREIRA DA SILVA**, a fim de garantir a ordem pública. Intimem-se. Taguatinga, 16 de dezembro de 2011. **ILUIPITRANDO SOARES NETO** – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.”

AUTOS N.º 2011.0012.4489-9/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: WESLEY CARLOS DE ALMEIDA

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO 1.857 A – A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerente para tomar ciência da decisão de fls. 43/52, proferida nos autos de prisão n.º 2011.0012.4469-4/0 e juntada a estes autos, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(...) Portanto, ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de **WESLEY CARLOS DE ALMEIDA** e, ante a constatação dos requisitos necessários, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva a bem da ordem pública. Dou a esta decisão força de mandado. Dê-se ciência desta decisão à I. Autoridade Policial e ao Douto Ministério Público. Assim que oferecida denúncia, apensem-se estes, aos autos da ação penal. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 14 de dezembro de 2011. **ILUIPITRANDO SOARES NETO** – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.”

AUTOS N.º 2011.0012.4489-9/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: WESLEY CARLOS DE ALMEIDA

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO 1.857 A – A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerente para tomar ciência da decisão de fls. 42, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(...) Desta feita, tendo em vista que os fundamentos continuam estanques, eis que Réu em seu pedido de liberdade provisória não trouxe fatos novos, determino que seja juntado a estes autos cópia da decisão prolatada nos autos n. 2011.0012.4469-4/0 (auto de prisão em flagrante), como decisão válida para estes autos. Face ao exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga, 16 de dezembro de 2011. **ILUIPITRANDO SOARES NETO** – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.”

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0008.0626-5 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: ELIBERMAR MOURA LEAL.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado ELIBERMAR MOURA LEAL, brasileiro, solteiro, natural de Timon-MA, nascido aos 23/04/1958, filho de Elizeu Moura Leal e Ilda Maria Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 16/12/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA 2011.0006.8266-3/0

Requerente: Marcus Matos Pereira.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2.274

Requerido: Cristiane Moreno de Carvalho.

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos, OAB/TO 1.938 e Dra. Poliana Marazzi Bandeira, OAB/TO 4.496.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 09/02/2012, às 09:00, conforme inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "1 – Defiro a cota ministerial de fl. 30-v. 2 – Oficie-se a Secretaria de Ação Social para realização do estudo social do caso, no prazo de 30 (trinta) dias. 3 – Designo, desde já, audiência de conciliação para o dia 9/2/2012, às 9:00 horas. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 16 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

BUSCA E APREENSÃO 2009.0000.9070-5/0

Requerente: Mercedes Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A.
Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes. OAB/SP 84.206 e Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093

Requerido: Orlando Candido Fernandes.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de suas advogadas, intimada a se manifestar sobre o resultado da pesquisa RENAJUD de fls. 65, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "1 – Intime-se o requerente para se manifestar sobre os resultados da pesquisa de fls. 65 (Renajud) no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. 2 - Após, conclusos. Xambioá/TO, 01 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

REVISONAL DE CONTRATO BNCÁRIO 2011.0003.6838-1/0

Requerente: José de Oliveira Granjeiro

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros OAB/GO 16715.

Requerido: Banco Itaú Unibanco S/A

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I - **DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamentos no artigo 273, caput, inciso I, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para **DETERMINAR**; a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor incontroverso (valor da parcela pactuada no contrato) correspondente às parcelas **vencidas** e não pagas pelo autor até a presente data; b) o depósito, do valor incontroverso, referente às prestações **vincendas na mesma conta judicial**, no dia 1º (primeiro) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes. Xambioá-TO, 01 de dezembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto

AÇÃO DE COBRANÇA 2011.0001.3867-0/0

Requerente: Chirls Alves Gomes

Requerente: Izaete Avelino Soares

Requerente: Keiliany Soares Borges

Requerente: Maria Ozenira dos Santos Oliveira

Requerente: Marlúcia Fernandes Nascimento

Advogado: Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335-A.

Requerido: Município de Xambioá-TO

Advogado: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Digam as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir em eventual audiência, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. Advirto que o requerimento de prova testemunhal deverá ser justificada com os fatos que pretendem provar, sob pena de indeferimento. Xambioá-TO, 12 de dezembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PREVIDENCIÁRIA 2011.0006.8308-2/0

Requerente: Ana Maria da Silva

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/TO 4673-A..

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Diga ao autor sobre a contestação e documentos da fls.17/33. Xambioá-TO, 01 de dezembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

BUSCA E APREENSÃO 2011.0001.3859-9/0

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Cristiane Belina Garcia Lopes OAB/TO 4258.

Requerido: Antonio de Jesus Vinhado

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Intima-se o autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de dez dias, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. (art.267, VI, do CPC). Xambioá-TO, 01 de agosto de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

BUSCA E APREENSÃO 2011.0010.1895-3/0

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Cristiane Belina Garcia Lopes OAB/TO 4258.

Requerido: André Oliveira Santos

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] II intima-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 10 (dez) dias e efetuar o complemento do pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias , sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos do art. 257

do Código de Processo Civil. III – Cumpra-se. Xambioá-TO, 22 de novembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PREVIDENCIÁRIA 2011.0010.1902-0/0

Requerente: Raimundo Felix Sobrinho

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/TO 4673-A..

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Diga ao autor sobre a contestação e documentos da fls. 25/50. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

REVISONAL DE CONTRATO BNCÁRIO 2011.0003.6886-1/0

Requerente: André Oliveira dos Santos

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros OAB/GO 16715.

Requerido: BV Financeira S/A

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Intima-se o autor, na pessoa do seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar à inicial, atribuindo o valor correto à causa (art. 259, V, do CPC), promovendo o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Xambioá-TO, 01 de dezembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

BUSCA E APREENSÃO 2009.0009.1369-8/0

Requerente: Banco Rodobens S/A.

Advogado: Dr. Alex dos Santos Ponte. OAB/SP 220.366

Requerido: Welckson de Assunção Alves.

Advogado: Dra. Lucimar Abrão da Silva. OAB/GO 14.412

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerida intimada a retirar, no prazo de 10 (dez dias) a petição desentranhada dos presentes autos (fls. 122/200) a petição protocolizada em 03/03/2010, em virtude de não pertencer ao presente processo, estando a mesma acostada à contracapa do feito. Tudo conforme inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "1 - Razão assiste a parte autora, vez que os documentos de fls. 122/200, não pertencem ao presente feito. Assim, determino o seu desentranhamento, mantendo-se o despacho de fls. 200-v, certificando-se nos autos e, em consequência, intime-se o advogado subscritor dos documentos mencionados, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar os documentos em cartório, renumerando-se [...]. Após, conclusos. Xambioá/TO, 09 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO 2009.0009.1369-8/0

Requerente: Banco Rodobens S/A.

Advogado: Dr. Alex dos Santos Ponte. OAB/SP 220.366

Requerido: Welckson de Assunção Alves.

Advogado: Dra. Lucimar Abrão da Silva. OAB/GO 14.412

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a certidão negativa de busca e apreensão (fls. 216), no prazo de 05 (cinco) dias, conforme inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "[...]2 – Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre a certidão negativa de busca e apreensão. (fls. 216) no prazo de 05 (cinco) dias [...]. Após, conclusos. Xambioá/TO, 09 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PROTOCOLO: 2010.0000.9163-2/0 – COBRANÇA

Requerente: Ana Cleide Silva de Sousa Leite e outros

Adv. : Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335

Requerido: Município de Xambioá

Adv. Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos'.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do r. despacho a seguir transcrito: " Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de dez dias. Xam. 21/05/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

COBRANÇA 2010.0000.9156-0/0

Requerente: Rita Rego da Silva.

Advogado: Dra. Ricardo Cícero Pinto OAB/TO 4673-A.

Requerido: Município de Xambioá-TO

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Intima-se a autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 31/39. II – Após, conclusos. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO 2010.0005.0989-0/0

Requerente: Marcelo Maranhão Sousa.

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020.

Requerido: Banco Itaú Leasing.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Intima-se o autor, para em 48 horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Xambioá-TO, 14 de novembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PENSÃO POR MORTE- 2010.0010.2878-0/0

Requerente: Maria do Carmo Coelho dos Santos.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124461.

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – **DIANTE DO EXPOSTO**,

com fundamento nos argumentos e jurisprudência mencionadas, julgo **improcedente** o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. II – Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais) conforme as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC, determino a suspensão da execução (art. 12 da Lei nº 1.060/50). III – Havendo recurso, certifique a escrivania a tempestividade, em sendo tempestivo, intima-se a parte adversa para apresentar, no prazo legal, contrrazões, encaminhando-se, em seguida, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens. IV – Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Xambioá-TO, 12 de dezembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

AÇÃO DECLARATÓRIA 2010.0012.5978-2/0

Requerente: Nadir Gomes da Silva
Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621..
Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Diga a autora sobre a contestação. Xambioá-TO, 19 de outubro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

BUSCA E APREENSÃO 2010.0002.8368-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.
Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350.
Requerido: Vanderley Alves da Paz

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Considerando a inércia da parte autora, determino sua intimação, na pessoa de seu procurador, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). II – Após, conclusos. Xambioá-TO, 04 de novembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2011.0006.8258-2/0

Embargante: Município de Xambioá-TO
Advogado: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182.
Embargado: Ariléia Ribeiro de Souza
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 100, §1º, CF e art. 730 e ss do CPC, recebo os embargos à execução, conferindo-lhe efeito suspensivo, e em consequência, determino a intimação do(a) embargado(a), para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto

PREVIDENCIÁRIA 2011.0006.8304-0/0

Requerente: Maria Pereira da Silva.
Advogado: Dra. Ricardo Cícero Pinto OAB/TO 4673-A.
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Diga a autora sobre a contestação e documentos, no prazo legal. II – Após, conclusos. Xambioá-TO, 03 de novembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PREVIDENCIÁRIA 2011.0006.8303-1/0

Requerente: Raimunda Costa Ribeiro
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/TO 4673-A.
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Diga a autora sobre a contestação e documentos, no prazo legal. II – Após, conclusos. Xambioá-TO, 03 de novembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2011.0005.3873-2/0

Embargante: Município de Xambioá-TO
Advogado: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182.
Embargado: Rogério Texeira Vaz
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 100, §1º, CF e art. 730 e ss do CPC, recebo os embargos à execução, conferindo-lhe efeito suspensivo, e em consequência, determino a intimação do(a) embargado(a), para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2011.0006.8259-0/0

Embargante: Município de Xambioá-TO
Advogado: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182.
Embargado: Niceias Batista Coelho
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 100, §1º, CF e art. 730 e ss do CPC, recebo os embargos à execução, conferindo-lhe efeito suspensivo, e em consequência, determino a intimação do(a) embargado(a), para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2011.0005.3874-0/0

Embargante: Município de Xambioá-TO
Advogado: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182.
Embargado: Félix Granjeiro de Sousa
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 100, §1º, CF e art. 730 e ss do CPC, recebo os embargos à execução, conferindo-lhe efeito suspensivo, e em consequência, determino a intimação do(a) embargado(a), para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2010.0002.8354-0/0 – PREVIDENCIÁRIO

Requerente: Maria Margarida da Silva Santos
Adv. : Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/TO nº 124961
Requerido: I.N.S.S

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados da SENTENÇA de fl 55 a seguir transcrita: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Deixo de condenar o (a) autor (a) em custas e honorários advocatícios, vez que está sob o amparo da assistência judiciária. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xam. 04/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2009.0009.1361-2/0 – APOSENTADORIA

Requerente: Maria de Jesus Lima Fontes
Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros 2274
Requerido: I.N.S.S
Adv. Dr. Danilo Chaves Lima- Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas, por meio de seu advogado, intimado da sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, ante o manifesto desinteresse processual da parte autora. Deixo de condenar o (a) autor (a) em custas e honorários advocatícios, vez que está sob o amparo da assistência judiciária. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Xam. 02/12/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto

PUBLICAÇÕES PARTICULARES DIANÓPOLIS

Vara Cível e Família, Infância, Juventude e Sucessões

EDITAL**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

AUTOS Nº	2009.0009.4307-4
AÇÃO	Busca e apreensão – Valor da causa R\$ 6.605,64
REQUERENTE	BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
REQUERIDO	MOISES DA SILVA
DESPACHO	Como requer. Dianópolis-TO, 21 de Junho de 2011. (Ass.) Fabiano Ribeiro– Juiz substituto da única vara cível e família, infância, juventude e sucessões

O Doutor FABIANO RIBEIRO, juiz substituto da vara cível e família da comarca de Dianópolis – TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital, de circulação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2009.0009.4307-4 de busca e apreensão, tendo como requerente BANCO FINASA S/A e requerido **MOISES DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 000.094.121-23, estando em lugar incerto e ou não sabido, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar público de costume e por cópia publica no diário da justiça, CITA o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Dianópolis – TO, aos 21 de junho de 2011.

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

AUTOS Nº	2010.0005.8272-5
AÇÃO	REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Valor da causa R\$ 38.412,71
REQUERENTE	BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO	NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
REQUERIDO	MELCHIOR DE PAIVA BARROS
DESPACHO	Como requer. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Q. Fraz – Juiz de direito – 2ª vara cível

CITA-SE o **MELCHIOR DE PAIVA BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 136.223.311-00, para os termos da ação 2010.0005.8272-5, no prazo de 15 dias, oferecer resposta ou requerer a purgação de mora, acrescida dos juros legais, correção monetária e custas, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, e intimação do mesmo por todo o teor da decisão de fls. 33/34. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmas aqueles estabelecidos fora da sede da comarca.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br